



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Economia.....	9
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Infraestrutura.....	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	31
Ministério do Meio Ambiente.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	38
Ministério da Saúde.....	38
Ministério Público da União.....	43
Poder Legislativo.....	46
Poder Judiciário.....	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	47

..... Esta edição completa do DOU é composta de 48 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.283 (1)

ORIGEM : ADI - 14668 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal indeferiu o pedido de medida liminar, vencido o Presidente (Ministro Celso de Mello), que a deferia. Plenário, 20.9.95.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 19.12.2018.

Ementa: Direito administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Regra particular e transitória sobre remoção. Constitucionalidade.

1. Lei que determinou a criação, no prazo de um ano da sua promulgação, de cargos correspondentes a funções não atribuídas aos cargos existentes na estrutura do Ministério Público, e que estabeleceu a preferência dos promotores que já desempenhassem tais funções para fins de preenchimento dos novos cargos, por meio dos pertinentes concursos de remoção (Lei 8.652/1993, art. 76).

2. A remoção é instituto diverso da promoção. Descabimento da pretensão de aplicação obrigatória dos mesmos critérios que regiam a promoção à remoção, anteriormente à edição da EC nº 45/2004. Situação particular e transitória, em que se buscou aproveitar a experiência de tais membros em favor do melhor funcionamento da instituição.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.363 (2)

ORIGEM : ADI - 4363 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : PARTIDO VERDE
ADV.(A/S) : VERA LÚCIA DA MOTA (59837/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUŠKAS E OUTRO(S) (SP173163/J) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 30.11.2018 a 6.12.2018.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO DE OPÇÃO AO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA JÁ APRECIADA EM CONTROLE CONCENTRADO. EFICÁCIA PRECLUSIVA.

1. Este Tribunal admite, excepcionalmente, a revisão de julgamento de Ação Direta quando há processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas substanciais, ausentes no caso concreto. Eficácia preclusiva.

2. As formas derivadas de investidura em cargos públicos são inadmissíveis à luz da Constituição do Brasil de 1988, de forma que as Constituições estaduais não podem ampliar a excepcionalidade admitida pelo artigo 22 do ADCT. Precedentes: ADI 3.603, Rel. Min. Eros Grau, DJ 02.02.2007; ADI 112, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 09.02.1996; ADI 175, Rel. Min. Otávio Galotti, DJ 08.10.1993; ADI 1.267, Rel. Min. Eros Grau, DJ 10.08.2006.

3. Quando do julgamento da ADI 3.720, foi declarada a constitucionalidade da disposição da Constituição do Estado de São Paulo que faculta aos procuradores a opção por carreira na Defensoria Pública, conquanto cumpram os requisitos de convergência entre o concurso prestado e as atividades de defensor. Essa opção não se estende a agentes de outras carreiras, sob pena de ofensa à exigência constitucional de concurso público.

4. Tendo em conta a prévia manifestação desta Corte e a ausência de fundamentos suficientes para o reconhecimento da inconstitucionalidade superveniente, não se desvincilhou a parte requerente do ônus argumentativo que se lhe impõe a presunção de constitucionalidade da lei impugnada.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.561 (3)

ORIGEM : ADI - 4561 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S) : ALYSSON SOUSA MOURÃO (18977/DF) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.2.2019 a 14.2.2019.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFEDERAÇÃO SINDICAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA.

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM não possui legitimidade ativa, haja vista a inexistência de pertinência temática entre os propósitos da confederação, voltada para a defesa dos interesses da categoria dos trabalhadores metalúrgicos, e o deferimento de benefício de ICMS por norma estadual. Precedentes.

2. Agravo a que se nega provimento.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.593 (4)

ORIGEM : ADI - 5593 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : AFREBRAS - ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES DO BRASIL
ADV.(A/S) : LUIZA PRADO CAMARGO (73252/PR) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO - CARÁTER REGULAMENTADOR - INADEQUAÇÃO. O controle normativo abstrato pressupõe o descompasso entre norma legal e o texto da Constituição Federal, revelando-se inadequado no caso de ato regulamentador, sob pena de ter-se o exame, em sede concentrada, de conflito de legalidade considerado o parâmetro envolvido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso VI, do Decreto 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do ITI para o período 2019-2020, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos, Controle e Governança Digital (CGRC-GD) do Instituto. O plano está disponível na comunidade do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do governo federal e no portal do ITI no endereço www.iti.gov.br."

MARCELO AMARO BUZ

Foram publicadas em 26/3/2019 as
Edições Extras nºs 58-A e 58-B do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

AVISO



DESPACHOS

Processo nº 00100.001622/2019-45
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE QUIXADÁ - ACIQ
DEFIRO o Credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE QUIXADÁ - ACIQ, CNPJ 07.720.006/0001-82, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA: BASILIO EMILIANO PINTO Nº 268 CENTRO - QUIXADÁ / CE

Processo nº 00100.000723/2019-07
Interessado: AR NECTUNT CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o Credenciamento da empresa R.C. CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 31.740.303/0001-74 (AR NECTUNT CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com funcionamento no endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 361, Sala 03, Alto Alegre, Cascavel/PR.

Processo nº 00100.000092/2019-18
Interessado: AR DMS TECNOLOGIA
DEFIRO o Credenciamento da AR DMS TECNOLOGIA, CNPJ 24.767.031/0001-30, vinculada à AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA MARQUES DE PRAIA GRANDE NO 429, TERREO -VILA PRUDENTE, SAO PAULO/SP

Processo nº 00100.002572/2019-13
Interessado: AC SOLUTI Múltipla CODESIGNING
DEFIRO o pedido de alteração das PC A1, PC A3 e PC A4 da AC Soluti Múltipla CodeSigning, vinculada à AC Soluti, para a versão 1.1.

Processo nº 00100.001379/2019-65
Interessado: AR PROCERT DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR PROCERT DIGITAL, CNPJ 27.860.823/0001-43, vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: TV FLORIANO PEIXOTO Nº 163, ANDAR 2 FUNDOS, BAIRRO MARACANA - JURUTI /PA

Processo nº 00100.002528/2019-11
Interessado: AC SOLUTI Múltipla TimeStamping
DEFIRO o pedido de alteração da PC T3 e PC T4 da AC Soluti Múltipla TimeStamping, vinculada à AC Soluti, para a versão 1.1.

Processo nº 00100.013592/2018-39
Interessado: PSC SAFEWEB
DEFIRO o pedido de credenciamento do PSC SAFEWEB.

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE MARÇO DE 2019

A CHEFA DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do artigo 265 da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.00523/2019-25, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o número BR AM 714 a empresa SUPERINSPECT LTDA, CNPJ 00.355.861/0012-45, localizada a Avenida Parque, nº 1248, loja B, Bairro Centro - Itacoatiara/AM, para na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Porões de Navios - FPN.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta portaria terá caráter provisório por um ano, e, em não constatando nenhuma irregularidade nesse período, este será convertido em definitivo por quatro anos, devendo a empresa requerer a renovação mediante requerimento a ser encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura do Amazonas em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 24, de 7 de março de 2019, publicada no D.O.U, seção 1, no dia 14 de março de 2019.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSUELO DE MARIA D ÁVILA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:
Habilitar o médico veterinário, CLEITON CORTES DA ROCHA, inscrito no CRMV/SC Nº 8917 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.002104/2019-51, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 149, DE 25 DE MARÇO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 292º, VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006061/1997-97, resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço da Estação Experimental da BASF S.A., entidade credenciada pela Portaria nº 54, de 07/05/1998, DOU de 14/05/1998; alterada pela Portaria nº 280, de 05/09/2013, DOU de 09/09/2013, para Rua José Lopes, s/n - Caixa Postal 42 - CEP 13833-612 - Santo Antonio de Posse/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019 e o que consta do Processo SEI nº 21000.010611/2019-54 , resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Coordenadora do Programa de Modernização da Defesa Agropecuária (UCP-ProDefesa) no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 2º - Ficam nomeados, nos termos do Regulamento Operacional do Programa (ROP) o titular da Coordenação-Geral de Operações e Projetos (CGOP/DEGES/SDA) na função de Coordenador Geral; e o titular da Coordenação de Gestão de Programas e Projetos (CPROJ/CGOP/DEGES/SEDA) na função de Gerente Executivo.

Art. 3º - A UCP terá como responsabilidades realizar a coordenação geral da execução do Programa e realizar:

I - as atividades previstas nos parágrafos 5.9 e 5.10 do ROP;

II - na condição de executor do Componente 4 (Monitoramento e Avaliação) do ProDefesa, executar todas as atividades relacionadas com a contratação e supervisão de contratos, elaboração de relatórios de monitoramento e avaliação, outras;

III - apoiar todas as Unidades da SDA envolvidas na execução do ProDefesa em matéria de Tecnologia de Informação (TI);

IV - preparar, em conjunto com as Unidades responsáveis pelo projeto, os Termos de Referência para a compra de Softwares, contratações de serviços e consultorias relacionados com TI e submeter à UCP para as devidas providências;

V - realizar a supervisão na execução dos respectivos contratos;

VI - contribuir na preparação dos relatórios periódicos durante a execução dos contratos da sua área de competência, conforme especificações do ProDefesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE os pedidos de alteração de titularidades das cultivares abaixo cuja titularidade foi transferida de Fides B.V. para Dümen Group B.V., ambos da Holanda:

Nº 32 - Cultivar de calanchoe (*Kalanchoe blossfeldiana* Poelln.), denominada Tylo, processo nº 21806.000161/2008-63, Certificado de Proteção nº 20120088;

Nº 33 - Cultivar de crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominada Arctic Queen, processo nº 21806.000232/2009-17, Certificado de Proteção nº 20110017;

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019032700002



Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190632 - Desvendando a música e o cinema
ALESSANDRO HENRIQUE MACIEL GOMES
CNPJ/CPF: 695.997.501-87
Processo: 01400003272201930
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 905.286,04
Prazo de Captação: 27/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de oficinas artísticas, de música e cinema, intitulado "Desvendando a música e o cinema" e a apresentação de um espetáculo de encerramento das oficinas.

PORTARIA Nº 182, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180016 - Internada DTG Porteira Aberta
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Complementado: R\$ 2.894,00
Valor total atual: R\$ 191.004,00

180067 - BRUSQUE EM DANÇA, A INCLUSÃO ATRAVÉS DA CULTURA
Associação de Pais e Voluntários Dos Atletas Especiais de Brusque
CNPJ/CPF: 07.275.889/0001-69
Cidade: Brusque - SC;
Valor Complementado: R\$ 10.593,50
Valor total atual: R\$ 570.982,50

181786 - DREAMGIRLS - EM BUSCA DE UM SONHO
CHAIM PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.722.066/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 6.660,00
Valor total atual: R\$ 5.609.435,19

182449 - Tem Palhaço Que Desperdiça Água (título provisório)
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Valor Complementado: R\$ 91.618,00
Valor total atual: R\$ 501.508,80

183962 - A ARTE DE PERTENCER Â- 2ª Edição
CLUBE SOCIAL PERTENCE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.210.532/0001-19
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 7.626,40
Valor total atual: R\$ 417.327,72

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172279 - Gleison Wojciekowski Quinteto Â- Choro Gaúcho
GLEISON JULIANO WOJCIEKOWSKI 98476998015
CNPJ/CPF: 17.629.697/0001-67
Cidade: Erechim - RS;
Valor Complementado: R\$ 1.083,39
Valor total atual: R\$ 134.848,89

179716 - Orquestrando Brasil
Mais Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 15.166,94
Valor total atual: R\$ 961.294,79

180199 - Projeto Vida e Arte 18/19
Associação Batista de Ação Social de Curitiba
CNPJ/CPF: 02.052.396/0001-46
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 1.446,56
Valor total atual: R\$ 645.160,56

182266 - Música criança
LUCAS EDUARDO DA SILVA EVENTOS ME
CNPJ/CPF: 17.703.386/0001-09
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.816,00
Valor total atual: R\$ 350.856,00

183883 - Música e Solidariedade - VI Edição
ASS-ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE SEMPRES
CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R\$ 352,08
Valor total atual: R\$ 182.214,82

PORTARIA Nº 183, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179150 - Yellow Sax Marine
LG Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 31.604.598/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
1510064 - Requalificação do acervo do Centro Cultural Sítio Burle Marx Intermuseus
CNPJ/CPF: 13.383.059/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180247 - CAMINHO A SEMONKONG
Claudio Roschel Belli
CNPJ/CPF: 288.708.908-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 09/02/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 184, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175845 - A ESCOLA MÁGICA
Eliana Aparecida da Silva Medina
CNPJ/CPF: 555.918.416-00
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Reduzido: R\$ 1.780,24
Valor total atual: R\$ 405.131,76

177868 - Circuito Cultural Trombetas
C2A PRODUÇOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.515.220/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 158.253,10
Valor total atual: R\$ 834.205,13

181629 - ARIA SOCIAL - OFICINAS CULTURAIS II
ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Reduzido: R\$ 25.830,20
Valor total atual: R\$ 1.351.809,79

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180793 - Orquestra Sinfônica Nacional Brasileira - Concertos Sinfônicos
ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA MUNICIPAL DE OURINHOS
CNPJ/CPF: 10.356.929/0001-01
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 294.740,07
Valor total atual: R\$ 88.999,93

184018 - Grandes Temas por Jean William
JEAN WILLIAM SILVA
CNPJ/CPF: 25.308.240/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 584.148,84
Valor total atual: R\$ 979.987,14



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.325/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.705102/2016-05
Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA.
CQB: 048/98
Assunto: Carta Consulta
Reunião: 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019
A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio sobre a possibilidade de análise simplificada quanto a Liberação comercial da vacina denominada ProteqFlu Te, conforme determina o artigo 3º da Resolução Normativa Nº 5, de 12 de Março de 2008. Considerando que a CTNBio analisou a biossegurança dos organismos e deferiu a solicitação para Liberação Comercial destes e que a adição da componente anatóxina de C. tetani não é capaz de alterar a biossegurança desses organismos recomendamos que a solicitação da Liberação Comercial simplificada da vacina ProteqFlu seja deferida.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.326/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.073863/2018-54
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC
CQB: 105/99
Endereço: Av. Brasil, 4365. Pav. Gomes de Farias, Sala 210 Manguinhos. Rio de Janeiro. RJ. CEP 21045-900
Assunto: Solicitação de Parecer para importação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.
Extrato Prévio nº: 6377/19 publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2019.
Reunião: 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para importação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita parecer técnico da CTNBio para importação de organismo geneticamente modificado da Classe de risco 2. O organismo a ser importado é a cepa bacteriana de Klebsiella pneumoniae deficiente na expressão do gene clpV (cepa Kp52lpV). A pesquisadora responsável pela solicitação é a Dra. Letícia Miranda Lery Santos e a amostra será armazenadas no Laboratório de Microbiologia Celular da instituição. A amostra será enviada do Unit of Technology and Service Photonic Biolmaging (UTechS PBI) - INSERM 1202 - Instituto Pasteur (França). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.327/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.005027/2019-28
Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
CQB: 60/98
Endereço: Av. Bento Gonçalves 9.500, Prédio 43.431 - Campus do Vale/UFRGS. C.P. 15.005 - CFP 91.501-970 - Porto Alegre - RS.
Assunto: Solicitação de Parecer para importação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.
Extrato Prévio nº: 6407/19 publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2019.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Parecer para importação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Dr. Giancarlo Pasquali, solicita parecer técnico da CTNBio para importação de organismo geneticamente modificado da Classe de risco 2. Os organismos a serem importados são cepas da levedura Cryptococcus neoformans geneticamente modificados da classe de risco 2. A pesquisadora responsável pela solicitação é a Dra. Marilene Henning Vainstein e as amostras serão armazenadas no Laboratório de Fungos de Importância Médica e Biotecnológica - LFIMB Centro de Biotecnologia, UFRGS. As amostras serão enviadas da "Washington University in St. Louis, St. Louis, Estados Unidos da América (EUA)". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.328/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.000778/2019-58
Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
CQB: 217/06
Endereço: Avenida Dr. Arnaldo, 455, Prédio Anexo da Assistência de Pesquisa e Inovação FMUSP. Caixa Postal, 8091 - São Paulo. SP.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 .

Extrato Prévio: 6402/2019, publicado em 15 de fevereiro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 e concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Luiz Fernando Onuchic, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Análise funcional da enzima LOX3" e será executado nas instalações do Laboratório de Neurologia - LIM 15, do Departamento de Neurologia, sob a responsabilidade da Dra. Sueli Kazue Nagahashi Marie. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens celular humana de glioblastoma modificadas com vetores lentivirais da classe de risco 2. A responsável pelo projeto de pesquisa será a Dra. Sueli Kazue Nagahashi Marie e esta declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.329/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.077919/2018-40
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR.
CQB: 313/10
Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775. CEP 81350-010 Curitiba - PR.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 .

Extrato Prévio: 6367/2019, publicado em 29 de janeiro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 e concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Instituto Carlos Chagas - Fiocruz, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Caracterização Funcional de Genes de Trypanosoma cruzi" e será executado nas instalações do Laboratório de Cultivo de Bactérias (NB2) e no Laboratório de Cultivo de Parasitas (NB2) do Instituto Carlos Chagas, sob a responsabilidade da Dra. Daniela Parada Pavoni. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens coméricas de Escherichia coli e Trypanosoma cruzi e Trypanosoma brucei da classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.330/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.050338/2018-61
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC
CQB: 105/99
Endereço: Av. Brasil, 4365. Manguinhos. Rio de Janeiro. RJ. CEP 21045-900.
Assunto: Solicitação de Parecer para importação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6383/2019, publicado em 18 de fevereiro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do projeto encaminhado pela instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Análise bioquímica de aspártico peptidases em Trypanosoma cruzi: um importante alvo para quimioterapia da doença de Chagas" e será executado nas instalações do Laboratório de estudos integrados em Protozoologia - LEIP. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens comerciais de Escherichia coli e Leishmania tarentolae contendo sequências de Trypanosoma cruzi. A responsável pelo projeto de pesquisa será a Dra. Claudia Masini d'Avila-Levy e esta declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No



âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.331/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.003232/2019-59

Requerente: DSM Biotecnologia Ltda.

CQB: 383/15

Endereço: Fazenda Paraíso Bioenergia Rodovia Brotas/Torrinha, s/n, km 7,5 - Zona Rural 17380-000 - Brotas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6393/19 publicado no DOU em 15 de fevereiro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente nomeado da CIBio da DSM Biotecnologia Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para a extensão do CQB da unidade industrial localizada no município de Brotas/SP, adquirido pelo grupo Royal DSM, para o CQB Nº 383/15, pertencente à DSM Biotecnologia Ltda. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.332/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.003244/2019-83

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Endereço: Rua James Clerk Maxwell nº 315 CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para exclusão de unidade operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: 6394/19 publicado no DOU em 15 de fevereiro de 2019.

Reunião: 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para exclusão de unidade operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio da Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda, Sr. Eduardo Loosli, solicitou à CTNBio parecer técnico para o descredenciamento da unidade industrial localizada no município de Brotas/SP. O motivo da solicitação do descredenciamento da referida unidade e sua exclusão do CQB Nº 255/08 reside no fato de que esta unidade operativa foi adquirida pela Royal DSM em 17 de novembro de 2017 e irá passar a operar sob extensão do CQB Nº 383/15, em nome da DSM Biotecnologia do Brasil Ltda. (pleito em apreciação pela CTNBio, conforme Extrato Prévio 6393/2019). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.333/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.002601/2019-96

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Endereço: Rua James Clerk Maxwell nº 315 CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6392/19 publicado no DOU em 15 de fevereiro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável pela unidade operativa (Steviafarma Industrial S/A) é a Sra. Janaína Bahia Gomes Fernandes, e o responsável legal pela Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda. é o Sr. Eduardo Loosli, que declarou que as instalações contam com equipe técnica competente e infra-estrutura adequada para o nível de biossegurança necessário para as atividades propostas. O processo de extensão de CQB descreve as condições de biossegurança das áreas a serem incluídas na certificação desta unidade operativa, além de demonstrar a qualificação da equipe técnica envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.334/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.073315/2018-24

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Endereço: Rua James Clerk Maxwell nº 315 CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6317/18 publicado no DOU em 21 de dezembro de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Exclusão de unidade operativa do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da requerente, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda., Sr. Eduardo Loosli, solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao descredenciamento da Unidade Operativa da Amyris localizada junto à empresa Fersol Indústria e Comércio S/A, localizada no município de Mairinque/SP, unidade industrial São Martinho S.A., situada no seguinte endereço: Rod. Presidente Castelo Branco, KM 68,5, Olhos d' Água, Mairinque-SP (EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº4.660/2015, publicado no D.O.U. em 14/08/15) de seu CQB Nº 255/08. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.335/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.072007/2018-81

Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos

CQB: 342/12

Endereço: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, Rua Sizenando Nabuco 100. Manguinhos. Rio de Janeiro - RJ. CEP: 21041-250.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6389/19 publicado no DOU em 15 de fevereiro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo da Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, Dra. Simone Campos Cavalher Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o novo leiaute do Laboratório de Serviço de Bioproduto para execução de atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1. O endereço da unidade operativa é: Laboratório do Serviço de Bioproduto do Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos, Rua Comandante Guarany, 447, Jacarepaguá - Rio de Janeiro, RJ. CEP 22775-610. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens de comerciais de Escherichia coli, Pichia pastoris, Streptomyces cinnamonensis e Bacillus megaterium da classe de risco 1. O responsável pela área será o Sr. Jorge Souza Mendonça e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.336/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.071477/2018-28

Requerente: Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ.

CQB: 250/08

Endereço: Servidão Anjo da Guarda, 295 D - Bairro Efapi - Chapecó/SC CEP 89809-000.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 6384/19 publicado no DOU em 22 de janeiro de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, Dra. Juliana Cristina Schmidt, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Centro de Bioterismo (Cbi - UNOCHAPECÓ) para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 em instalações com nível de biossegurança NB-1. O endereço da unidade operativa é: Complexo Biotério, nas proximidades do prédio do Centro de Ciências da Saúde, Avenida Senador Atílio Fontana, 591 E, Bairro Efapi - Chapecó/SC CEP 89809-000. Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens de camundongos (Mus musculus). A responsável pela área será a Dra. Natascha Trevisani e esta declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das



competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.338/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.069267/2018-70
Requerente: Integra Bioprocessos e Análises Ltda.
Assunto: Solicitação de CQB
Extrato Prévio: 6372/19
Decisão: DEFERIDO
Nº do CQB concedido: 467/19

A requerente, através de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB de acordo com documentação protocolada sob o número de processo em epígrafe.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Declara a revogação das Resoluções expedidas pela Agência que foram implicitamente revogadas e das que perderam sua eficácia.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, III, combinado com o art. 9º e com o art. 13, § 2º, XI, todos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

CONSIDERANDO a diretriz da Anatel de simplificação regulatória, como forma de otimizar a transparência da Agência e seu relacionamento com a sociedade;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 24, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 867, de 21 de março de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.012951/2013-80,

resolve:

Art. 1º declarar revogadas as seguintes Resoluções expedidas pela Agência:

I - Resolução nº 2, de 19 de dezembro de 1997, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

II - Resolução nº 3, de 19 de dezembro de 1997, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

III - Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 1997, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

IV - Resolução nº 5, de 15 de janeiro de 1998, que aprova o Regulamento de Contratações da Agência Nacional de Telecomunicações;

V - Resolução nº 6, de 16 de janeiro de 1998, que autoriza Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamadas com Tarifa Única Nacional;

VI - Resolução nº 7, de 22 de janeiro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

VII - Resolução nº 8, de 22 de janeiro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

VIII - Resolução nº 9, de 22 de janeiro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

IX - Resolução nº 10, de 22 de janeiro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

X - Resolução nº 11, de 22 de janeiro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XI - Resolução nº 12, de 22 de janeiro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

XII - Resolução nº 13, de 22 de janeiro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XIII - Resolução nº 14, de 22 de janeiro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XIV - Resolução nº 15, de 9 de março de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XV - Resolução nº 16, de 13 de março de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XVI - Resolução nº 17, de 13 de março de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

XVII - Resolução nº 18, de 17 de março de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

XVIII - Resolução nº 19, de 25 de março de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

XIX - Resolução nº 20, de 6 de maio de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiofusão Sonora em Onda Média - PBOM;

XX - Resolução nº 21, de 6 de maio de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas - PBOC;

XXI - Resolução nº 22, de 6 de maio de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiofusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XXII - Resolução nº 23, de 13 de maio de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

XXIII - Resolução nº 24, de 21 de maio de 1998, que altera o Plano de Distribuição de Canais de Radiofusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XXIV - Resolução nº 25, de 21 de maio de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XXV - Resolução nº 26, de 27 de maio de 1998, que aprova o os modelos de Contratos de Concessão para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional;

XXVI - Resolução nº 27, de 10 de junho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão de em VHF e UHF - PBRTV e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

XXVII - Resolução nº 28, de 25 de junho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XXVIII - Resolução nº 29, de 25 de junho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XXIX - Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, que aprova o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;

XXX - Resolução nº 32, de 10 de julho de 1998, que aprova inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XXXI - Resolução nº 34, de 13 de julho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XXXII - Resolução nº 35, de 16 de julho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XXXIII - Resolução nº 37, de 21 de julho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XXXIV - Resolução nº 38, de 21 de julho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XXXV - Resolução nº 39, de 21 de julho de 1998, que altera o Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF;

XXXVI - Resolução nº 42, de 24 de julho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XXXVII - Resolução nº 43, de 24 de julho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e o Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão em UHF;

XXXVIII - Resolução nº 44, de 24 de julho de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XXXIX - Resolução nº 48, de 12 de agosto de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XL - Resolução nº 49, de 18 de agosto de 1998, que altera Canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas - Faixa de 25m;

XLI - Resolução nº 51, de 3 de setembro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

XLII - Resolução nº 54, de 21 de setembro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XLIII - Resolução nº 55, de 21 de setembro de 1998, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF;

XLIV - Resolução nº 56, de 21 de setembro de 1998, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

XLV - Resolução nº 57, de 21 de setembro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XLVI - Resolução nº 62, de 7 de outubro de 1998, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XLVII - Resolução nº 63, de 19 de outubro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

XLVIII - Resolução nº 64, de 20 de outubro de 1998, que aprova a Norma nº 03/98 - Anatel - Critérios para Elaboração e Aplicação de Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular;

XLIX - Resolução nº 69, de 23 de novembro de 1998, que aprova os Procedimentos para Expedição de Autorização para Realização de Experiências com Sistemas de Transmissão Digital de Televisão;

L - Resolução nº 70, de 23 de novembro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

LI - Resolução nº 71, de 23 de novembro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LII - Resolução nº 74, de 3 de dezembro de 1998, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

LIII - Resolução nº 76, de 16 de dezembro de 1998, que aprova a Norma nº 04/98-Anatel - Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do art. 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da Anatel, para apreciação do Cade;

LIV - Resolução nº 77, de 18 de dezembro de 1998, que aprova os Procedimentos de expedição de autorização para realização de experiências com serviços de valor adicionado suportados por sistemas de distribuição de sinais de televisão por assinatura;

LV - Resolução nº 80, de 28 de dezembro de 1998, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LVI - Resolução nº 81, de 28 de dezembro de 1998, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LVII - Resolução nº 87, de 7 de janeiro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

LVIII - Resolução nº 90, de 22 de janeiro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

LIX - Resolução nº 95, de 28 de janeiro de 1999, que aprova o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs;

LX - Resolução nº 97, de 4 de fevereiro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXI - Resolução nº 98, de 4 de fevereiro de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XLII - Resolução nº 110, de 8 de março de 1999, que cria as Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs;

XLIII - Resolução nº 111, de 8 de março de 1999, que cria a CBC Temporária - Preparação para a Conferência Mundial de Radiocomunicações (CMR-2000);

XLIV - Resolução nº 112, de 12 de março de 1999, que autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional;

XLV - Resolução nº 113, de 15 de março de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

XLVI - Resolução nº 114, de 22 de março de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XLVII - Resolução nº 115, de 22 de março de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XLVIII - Resolução nº 118, de 26 de março de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XLIX - Resolução nº 120, de 27 de abril de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

LXX - Resolução nº 121, de 30 de abril de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXI - Resolução nº 122, de 30 de abril de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXII - Resolução nº 123, de 3 de maio de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXIII - Resolução nº 126, de 6 de maio de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;



LXXIV - Resolução nº 128, de 7 de maio de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXV - Resolução nº 133, de 30 de junho de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão em VHF e UHF - PBTv;

LXXVI - Resolução nº 134, de 30 de junho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXVII - Resolução nº 135, de 30 de junho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXVIII - Resolução nº 136, de 30 de junho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXIX - Resolução nº 137, de 30 de junho de 1999, que autoriza a prorrogação da data de 30/07/99 para 31/01/00, para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão;

LXXX - Resolução nº 138, de 30 de junho de 1999, que autoriza a Prorrogação do Projeto-Piloto para o Estabelecimento de Chamada com Tarifa Única Nacional;

LXXXI - Resolução nº 140, de 2 de julho de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXXII - Resolução nº 141, de 6 de julho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXXIII - Resolução nº 142, de 6 de julho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXXIV - Resolução nº 143, de 6 de julho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXXV - Resolução nº 144, de 6 de julho de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXXVI - Resolução nº 145, de 6 de julho de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF -PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXXVII - Resolução nº 147, de 16 de julho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXXVIII - Resolução nº 148, de 26 de julho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

LXXXIX - Resolução nº 149, de 26 de julho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XC - Resolução nº 150, de 26 de julho de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCI - Resolução nº 151, de 26 de julho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCII - Resolução nº 152, de 3 de agosto de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCIII - Resolução nº 153, de 3 de agosto de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCIV - Resolução nº 154, de 4 de agosto de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCV - Resolução nº 159, de 25 de agosto de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCVI - Resolução nº 160, de 25 de agosto de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCVII - Resolução nº 161, de 25 de agosto de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCVIII - Resolução nº 162, de 25 de agosto de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

XCIX - Resolução nº 173, de 13 de outubro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

C - Resolução nº 174, de 13 de outubro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CI - Resolução nº 175, de 13 de outubro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CII - Resolução nº 176, de 13 de outubro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CIII - Resolução nº 178, de 13 de outubro de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CIV - Resolução nº 179, de 13 de outubro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CV - Resolução nº 180, de 13 de outubro de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CVI - Resolução nº 181, de 13 de outubro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CVII - Resolução nº 183, de 13 de outubro de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CVIII - Resolução nº 184, de 4 de novembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CIX - Resolução nº 185, de 4 de novembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CX - Resolução nº 186, de 16 de novembro de 1999, que designa as localidades contidas nas áreas de prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e fixar as características técnicas das respectivas estações;

CXI - Resolução nº 187, de 19 de novembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CXII - Resolução nº 188, de 19 de novembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CXIII - Resolução nº 192, de 6 de dezembro de 1999, que altera o Plano Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CXIV - Resolução nº 193, de 6 de dezembro de 1999, que altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBTv e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CXV - Resolução nº 195, de 7 de dezembro de 1999, que aprova a Norma nº 7/99 - Anatel - "Procedimentos administrativos para apuração e repressão das infrações da ordem econômica e para o controle de atos e contratos no setor de telecomunicações";

CXVI - Resolução nº 206, de 30 de dezembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CXVII - Resolução nº 207, de 30 de dezembro de 1999, que altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CXVIII - Resolução nº 208, de 30 de dezembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV;

CXIX - Resolução nº 210, de 31 de janeiro de 2000, que fixa em 31/03/2000 a data limite para realização de experiências com sistemas de transmissão digital de televisão;

CXX - Resolução nº 214, de 16 de fevereiro de 2000, que republica o novo Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, com alterações;

CXXI - Resolução nº 215, de 29 de fevereiro de 2000, que aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo;

CXXII - Resolução nº 216, de 29 de fevereiro de 2000, que aprova o modelo de Termo de Autorização para Exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Circuito Especializado, de interesse coletivo;

CXXIII - Resolução nº 222, de 27 de abril de 2000, que prorroga a data de 30/04/99 para 15/05/2000, para entrega do Relatório Final das experiências realizadas com sistemas de transmissão digital de televisão;

CXXIV - Resolução nº 226, de 15 de junho de 2000, que adapta a Regulamentação do Serviço Móvel Celular;

CXXV - Resolução nº 230, de 14 de julho de 2000, que autoriza a realização de Projeto Piloto pelas prestadoras de serviços de telecomunicações para registro de intenção de doação de assinantes a instituições de utilidade pública;

CXXVI - Resolução nº 252, de 20 de dezembro de 2000, que aprova o Regulamento de Sinalização para Usuários;

CXXVII - Resolução nº 257, de 16 de abril de 2001, que cria a CBC Temporária para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT 02);

CXXVIII - Resolução nº 258, de 16 de abril de 2001, que cria a CBC Temporária para a Conferência de Plenipotenciários (PP 02);

CXXIX - Resolução nº 265, de 13 de junho de 2001, que cria a CBC nº 12 - Negociações Internacionais em Telecomunicações;

CXXX - Resolução nº 281, de 9 de novembro de 2001, que altera o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações para inclusão do Superintendente de Universalização no Grupo de Coordenação das CBCs;

CXXXI - Resolução nº 294, de 8 de abril de 2002, que cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária para a Conferência Mundial da Radiocomunicações 2003 (CMR-03);

CXXXII - Resolução nº 298, de 29 de maio de 2002, que aprova o Regulamento de Numeração para a Identificação de Acessos, Interfaces e Elementos de Redes do Serviço Móvel Pessoal - SMP;

CXXXIII - Resolução nº 304, de 11 de julho de 2002, que cria a CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação;

CXXXIV - Resolução nº 318, de 27 de setembro de 2002, que aprova a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP;

CXXXV - Resolução nº 325, de 21 de novembro de 2002, que amplia as atribuições da CBC Temporária Preparação para a Cúpula da Sociedade da Informação;

CXXXVI - Resolução nº 326, de 28 de novembro de 2002, que altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP;

CXXXVII - Resolução nº 329, de 29 de janeiro de 2003, que suspende a eficácia do Regulamento de Sinalização para Usuários, aprovado pela Resolução nº 252, de 20 de dezembro de 2000, até que seja reavaliado e republicado um novo regulamento;

CXXXVIII - Resolução nº 330, de 5 de fevereiro de 2003, que cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 04 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações 2004;

CXXXIX - Resolução nº 334, de 16 de abril de 2003, que aprova o Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC;

CXL - Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, que aprova os modelos de Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN), e Longa Distância Internacional (LDI) e o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ);

CXLI - Resolução nº 352, de 31 de outubro de 2003, que dispõe sobre a prorrogação do convívio de dupla marcação, previsto no art. 3º da Resolução nº 339, de 22 de maio de 2003;

CXLII - Resolução nº 393, de 22 de fevereiro de 2005, que aprova a adaptação da Norma nº 7/99 para adotar o procedimento sumário na análise dos atos que visem a qualquer forma de concentração econômica envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações;

CXLIII - Resolução nº 401, de 22 de abril de 2005, que cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária CMDT 06 - Preparação para a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações 2006;

CXLIV - Resolução nº 409, de 8 de julho de 2005, que cria a CBC Temporária para a Conferência de Plenipotenciários de 2006 (PP 06);

CXLV - Resolução nº 412, de 9 de agosto de 2005, que aprova Norma para Certificação e Homologação de Telefones de Uso Público;

CXLVI - Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RIQ;

CXLVII - Resolução nº 434, de 10 de abril de 2006, que cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária CMR 07 - Preparação para a Conferência Mundial de Radiocomunicações 2007;

CXLVIII - Resolução nº 458, de 8 de fevereiro de 2007, que aprova o Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;

CXLIX - Resolução nº 459, de 5 de março de 2007, que aprova o Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC;

CL - Resolução nº 462, de 13 de abril de 2007, que cria a Comissão Brasileira de Comunicações Temporária AMNT 2008 - Preparação para a Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações da UIT;

CLI - Resolução nº 464, de 27 de abril de 2007, que prorroga a apresentação, pelas Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Apêndice B do Anexo I e Anexos II e III do Documento de Separação e Alocação de Contas - DSAC;

CLII - Resolução nº 465, de 8 de maio de 2007, que aprova o Regulamento para utilização do Terminal de Acesso Público - TAP;

CLIII - Resolução nº 474, de 27 de julho de 2007, que cria a Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 - Governança da Internet;

CLIV - Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, que aprova o prazo para apresentação, pelas detentoras de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC);

CLV - Resolução nº 483, de 24 de outubro de 2007, que estende o prazo para apresentação do primeiro Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) pelas detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) na oferta de interconexão em rede móvel;

CLVI - Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007, que aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, a partir da entrada em vigor da Resolução nº 702, de 1º de novembro de 2018;

CLVII - Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, que aprova a alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CLVIII - Resolução nº 503, de 25 de abril de 2008, que prorroga o prazo para apresentação do Apêndice B do Anexo I do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) por Prestadoras do SMP que integrem Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo na interconexão em rede móvel ou que façam parte de Grupo que contenha Concessionária do STFC;

CLIX - Resolução nº 509, de 14 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento da Central de Intermediação de Comunicação telefônica a ser utilizada por pessoas com deficiência auditiva ou da fala - CIC;

CLX - Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008, que aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR);

CLXI - Resolução nº 524, de 23 de dezembro de 2008, que aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;



CLXII - Resolução nº 551, de 3 de dezembro de 2010, que aprova o Planejamento do Serviço de TV a Cabo e do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS);

CLXIII - Resolução nº 559, de 27 de dezembro de 2010, que aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;

CLXIV - Resolução nº 565, de 26 de abril de 2011, que aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;

CLXV - Resolução nº 595, de 20 de julho de 2012, que aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, a partir da entrada em vigor da Resolução nº 702, de 1º de novembro de 2018;

CLXVI - Resolução nº 616, de 18 de junho de 2013, que aprova a alteração do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007, a partir da entrada em vigor da Resolução nº 702, de 1º de novembro de 2018;

CLXVII - Resolução nº 634, de 28 de março de 2014, que aprova a alteração da Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, do Contrato de Concessão para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para submissão a Consulta Pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020;

CLXVIII - Resolução nº 659, de 28 de dezembro de 2015, que aprova a alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020;

CLXIX - Resolução nº 664, de 29 de abril de 2016, que aprova a alteração dos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010; e,

CLXX - Resolução nº 673, de 30 de dezembro de 2016, que aprova a alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.995, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53516.000956/2019-86.

Expede à LAREDO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ nº 27.188.442/0001-60, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2019

739ª - Relação de Revalidação Credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP	900.0908/2004	15.255.367/0001-23
Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária - FAPA	900.1171/2012	00.406.831/0001-68

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 36 / DGCEA, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Atualiza a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e em conformidade com o previsto no Art. 8º da Instrução Geral aprovada pela Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar a Relação dos Aeródromos Públicos Nacionais Classificados para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Para efeito desta Portaria e na eventual interdição temporária do Aeroporto Internacional de MANAUS - EDUARDO GOMES (SBEG), o Aeroporto de MANAUS - PONTA PELADA (SBMN), na condição de alternativo daquele aeródromo, terá a mesma classificação atribuída ao SBEG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 9/DGCEA, de 22 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 19, seção 1, de 26 de janeiro de 2018 páginas 12, 13 e 14.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

ANEXO I
RELAÇÃO DOS AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS

Art. 1º Para efeito desta Portaria, os Aeródromos Públicos Nacionais estão assim classificados, a partir de 1º de abril de 2019:

AERÓDROMOS PÚBLICOS NACIONAIS CLASSIFICADOS		
I - CLASSE A		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
BELÉM (PA)	SBBE	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM / VAL-DE-CANS / JÚLIO CÉZAR RIBEIRO

BELO HORIZONTE (MG)	SBCF	AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES / BELO HORIZONTE / CONFINES
BRASÍLIA (DF)	SBBR	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE
CAMPINAS (SP)	SBKP	AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS
CURITIBA (PR)	SBCT	AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA
FLORIANÓPOLIS (SC)	SBFL	AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ
GUARULHOS (SP)	SBGR	AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO
MANAUS (AM)	SBEG	AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES
NATAL (RN)	SBNT	AEROPORTO AUGUSTO SEVERO
PORTO ALEGRE (RS)	SBPA	AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBGL	AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO / GALEÃO / ANTÔNIO CARLOS JOBIM
SANTA MARIA (RS)	SBSM	AEROPORTO DE SANTA MARIA
SÃO PAULO (SP)	SBSP	AEROPORTO DE CONGONHAS

II - CLASSE B		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
BELO HORIZONTE (MG)	SBBH	AEROPORTO DA PAMPULHA / CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
BOA VISTA (RR)	SBBV	AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA / ATLAS BRASIL CANTANHEDE
CAMPO GRANDE (MS)	SBCG	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE
CUIABÁ (MT)	SBCY	AEROPORTO MARECHAL RONDON
CURITIBA (PR)	SBBI	AEROPORTO DE BACACHERI
FORTALEZA (CE)	SBFZ	AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS
FOZ DO IGUAÇU (PR)	SBFI	AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU / CATARATAS

II - CLASSE B		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
GOIÂNIA (GO)	SBGO	AEROPORTO DE SANTA GENOVEVA
JOINVILLE (SC)	SBJV	AEROPORTO LAURO CARNEIRO DE LOYOLA
MACAÉ (RJ)	SBME	AEROPORTO DE MACAÉ
MACEIÓ (AL)	SBMO	AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES
PORTO VELHO (RO)	SBPV	AEROPORTO GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
RECIFE (PE)	SBRF	AEROPORTO DE GUARARAPES / GILBERTO FREYRE
RIBEIRÃO PRETO (SP)	SBRP	AEROPORTO LEITE LOPES
RIO BRANCO (AC)	SBRB	AEROPORTO PLÁCIDO DE CASTRO
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBRJ	AEROPORTO SANTOS DUMONT
SALVADOR (BA)	SBSV	AEROPORTO DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SANTARÉM (PA)	SBSN	AEROPORTO INTERNACIONAL MAESTRO WILSON FONSECA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	SBSJ	AEROPORTO PROFESSOR URBANO ERNESTO STUMPF
SÃO LUÍS (MA)	SBSL	AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL CUNHA MACHADO
UBERLÂNDIA (MG)	SBUL	AEROPORTO TEN CEL AV CÉSAR BOMBONATO
VITÓRIA (ES)	SBVT	AEROPORTO EURICO DE AGUIAR SALLES

III - CLASSE C		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
BELÉM (PA)	SBJC	AEROPORTO BRIGADEIRO PROTÁSIO DE OLIVEIRA
JOÃO PESSOA (PB)	SBJP	AEROPORTO PRESIDENTE CASTRO PINTO
JUNDIAÍ (SP)	SBJD	AEROPORTO COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO
LONDRINA (PR)	SBLO	AEROPORTO GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ
MACAPÁ (AP)	SBMQ	AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ / ALBERTO ALCOLUMBRE
NAVEGANTES (SC)	SBNF	AEROPORTO MINISTRO VICTOR KONDER
PALMAS (TO)	SBPJ	AEROPORTO BRIGADEIRO LYSIAS RODRIGUES
PRESIDENTE PRUDENTE (SP)	SBDN	AEROPORTO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RIO DE JANEIRO (RJ)	SBJR	AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ / ROBERTO MARINHO
SÃO PAULO (SP)	SBMT	AEROPORTO DE CAMPO DE MARTE
TERESINA (PI)	SBTE	AEROPORTO SENADOR PETRÔNIO PORTELLA

IV - CLASSE D		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
ARACAJU (SE)	SBAR	AEROPORTO DE ARACAJÚ / SANTA MARIA
ARARAQUARA (SP)	SBAQ	AEROPORTO BARTOLOMEU DE GUSMÃO
ARAXÁ (MG)	SBAX	AEROPORTO ROMEU ZEMA
BAURU (SP)	SBBU	AEROPORTO DE BAURU
BAURU - AREALVA (SP)	SBAE	AEROPORTO DE BAURU - AREALVA
CABO FRIO (RJ)	SBCB	AEROPORTO DE CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)	SBCP	AEROPORTO BARTOLOMEU LISANDRO
CAXIAS DO SUL (RS)	SBCX	AEROPORTO CAMPO DOS BUGRES
CORUMBÁ (MS)	SBCR	AEROPORTO INTERNACIONAL DE CORUMBÁ
GUARATINGUETÁ (SP)	SBGW	AEROPORTO DE GUARATINGUETÁ
ILHÉUS (BA)	SBIL	AEROPORTO JORGE AMADO
MARABÁ (PA)	SBMA	AEROPORTO JOÃO CORRÊA DA ROCHA
MARÍLIA (SP)	SBML	AEROPORTO DE MARÍLIA
MARINGÁ (PR)	SBMG	AEROPORTO SÍLVIO NAME JÚNIOR
PORTO SEGURO (BA)	SBPS	AEROPORTO DE PORTO SEGURO
TABATINGA (AM)	SBTT	AEROPORTO DE TABATINGA
UBERABA (MG)	SBUR	AEROPORTO MÁRIO DE ALMEIDA FRANCO
URUGUAIANA (RS)	SBUG	AEROPORTO RUBEM BERTA

V - CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
ALMEIRIM (PA)	SBMD	AEROPORTO DE MONTE DOURADO
ALTA FLORESTA (MT)	SBAT	AEROPORTO PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS
ALTAMIRA (PA)	SBHT	AEROPORTO DE ALTAMIRA
ARAÇATUBA (SP)	SBAU	AEROPORTO DE ARAÇATUBA
BAGÉ (RS)	SBBG	AEROPORTO COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER
BARBACENA (MG)	SBBQ	AEROPORTO MAJ BRIG DOORGAL BORGES

V - CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
BARRA DO GARÇAS (MT)	SBBW	AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS
BOM JESUS DA LAPA (BA)	SBLP	AEROPORTO DE BOM JESUS DA LAPA
CAÇADOR (SC)	SBCD	AEROPORTO DE CAÇADOR



CALDAS NOVAS (GO)	SBCN	AEROPORTO NELSON RIBEIRO GUIMARÃES
CAMPINA GRANDE (PB)	SBKG	AEROPORTO PRESIDENTE JOÃO SUASSUNA
CAROLINA (MA)	SBCI	AEROPORTO BRIGADEIRO LYSIAS AUGUSTO RODRIGUES
CASCADEL (PR)	SBCA	AEROPORTO CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA
CHAPECÓ (SC)	SBCH	AEROPORTO SERAFIM ENOSS BERTASO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (PA)	SBAA	AEROPORTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CRUZEIRO DO SUL (AC)	SBCZ	AEROPORTO DE CRUZEIRO DO SUL
DOURADOS (MS)	SBDO	AEROPORTO FRANCISCO DE MATOS PEREIRA
FERNANDO DE NORONHA (PE)	SBFN	AEROPORTO DE FERNANDO DE NORONHA
GOIANÁ (MG)	SBZM	AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO / ZONA DA MATA
GOVERNADOR VALADARES (MG)	SBGV	AEROPORTO DE GOVERNADOR VALADARES
GUAJARÁ-MIRIM (RO)	SBGM	AEROPORTO DE GUAJARÁ-MIRIM
IMPERATRIZ (MA)	SBIZ	AEROPORTO PREFEITO RENATO MOREIRA
ITACOATIARA (AM)	SBIC	AEROPORTO DE ITACOATIARA
ITAITUBA (PA)	SBIH	AEROPORTO DE ITAITUBA
JACAREACANGA (PA)	SBEK	AEROPORTO DE JACAREACANGA
JAGUARUNA (SC)	SBJA	AEROPORTO REGIONAL SUL HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI
JUAZEIRO DO NORTE (CE)	SBJU	ORLANDO BEZERRA DE MENEZES
JUIZ DE FORA (MG)	SBJF	AEROPORTO FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS / SERRINHA
LAGES (SC)	SBLJ	AEROPORTO DE LAGES
MONTES CLAROS (MG)	SBMK	AEROPORTO MÁRIO RIBEIRO
MOSSORÓ (RN)	SBMS	AEROPORTO DIX-SEPT ROSADO
OIAPOQUE (AP)	SBOI	AEROPORTO DE OIAPOQUE

V - CLASSE E		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
ORIXIMINÁ (PA)	SBTB	AEROPORTO DE PORTO TROMBETAS
PARAUPEBAS (PA)	SBCJ	AEROPORTO DE CARAJÁS
PASSO FUNDO (RS)	SBPF	AEROPORTO LAURO KURTZ
PAULO AFONSO (BA)	SBUF	AEROPORTO DE PAULO AFONSO
PELOTAS (RS)	SBPK	AEROPORTO INTERNACIONAL JOÃO SIMÕES LOPES NETO
PETROLINA (PE)	SBPL	AEROPORTO SENADOR NILO COELHO
POÇOS DE CALDAS (MG)	SBPC	AEROPORTO EMBAIXADOR WALTHER MOREIRA SALLES
PONTA PORÃ (MS)	SBPP	AEROPORTO INTERNACIONAL DE PONTA PORÃ
SANTANA DO PARAÍSO (MG)	SBIP	AEROPORTO DE IPATINGA / USIMINAS
SANTO ÂNGELO (RS)	SBNM	AEROPORTO REGIONAL SEPÉ TIARAJU
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (AM)	SBUA	AEROPORTO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)	SBSR	AEROPORTO PROFESSOR ERIBERTO MANOEL REINO
SORRISO (MT)	SBSO	AEROPORTO REGIONAL ADOLINO BEDIN
TEFÉ (AM)	SBTF	AEROPORTO DE TEFÉ
TOLEDO (PR)	SBTD	AEROPORTO LUIZ DALCANALE FILHO
TUCURUÍ (PA)	SBTU	AEROPORTO DE TUCURUÍ
VARGINHA (MG)	SBVG	AEROPORTO MAJOR BRIGADEIRO TROMPOWSKY
VILHENA (RO)	SBVH	AEROPORTO BRIGADEIRO CAMARÃO
VITÓRIA DA CONQUISTA (BA)	SBQV	AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

VI - CLASSE F		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
ARACATI	SBAC	AEROPORTO REGIONAL DE ARACATI / DRAGÃO DO MAR
BELO HORIZONTE (MG)	SBPR	AEROPORTO CARLOS PRATES
BONITO (MS)	SBDB	AEROPORTO DE BONITO
BRAGANÇA PAULISTA	SBBP	AEROPORTO ARTHUR SIQUEIRA
CRUZ (CE)	SBJE	AEROPORTO COMANDANTE ARISTON PESSOA / JERICOACOARA
VI - CLASSE F		
Localidade	Sigla	Nome do Aeroporto
GOIÂNIA (GO)	SBNV	AERODRÔMO NACIONAL DE AVIAÇÃO
JI-PARANÁ (RO)	SBJI	AEROPORTO DE JI-PARANÁ
LENÇÓIS (BA)	SBLE	AEROPORTO DA CHAPADA DIAMANTINA
MANICORÉ (AM)	SBMY	AEROPORTO DE MANICORÉ
PARNAÍBA (PI)	SBPB	AEROPORTO PREFEITO DOUTOR JOÃO SILVA FILHO
PONTA GROSSA (PR)	SBPG	AEROPORTO COMANDANTE ANTÔNIO AMILTON BERALDO
RONDONÓPOLIS (MT)	SBRD	AEROPORTO MAESTRO MARINHO FRANCO
SINOP (MT)	SBSI	AEROPORTO PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO
TRÊS LAGOAS (MS)	SBTG	AEROPORTO DE TRÊS LAGOAS - PLÍNIO ALARCON

Obs.: Total de 130 aeródromos classificados.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 39/ARC, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA 07361435645, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.028.759/0001-88, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cumulada com multa compensatória, bem como rescisão unilateral contratual e cancelamento de registro de preços.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.012221/2019-21, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA 07361435645, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.028.759/0001-88 na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) anos, cumulada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor prejudicado na inexecução da obrigação contratual, bem como Rescisão Unilateral do empenho 2017NE801220, de 19 de setembro de 2017 e da Ata de Registro de Preços n.º 14/GAP-MN/207-AX, com base nos artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o artigo 79, inciso I e 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e do art. 20, inc. IV do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de atrasos, inadimplências e falha na execução dos objetos contratados, de forma injustificada, na vigência do empenho referido no artigo anterior, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Cel Int FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO

PORTARIA GAP-MN Nº 40/ARC, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa V. DA CUNHA VASCONCELOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.091.967/0001-82, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cumulada com multa compensatória.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.012875/2019-55, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa V. DA CUNHA VASCONCELOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.091.967/0001-82, na modalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) anos cumulada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor prejudicado pela conduta da licitante em não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo editalício, com base nos artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão da fruição do prazo editalício para assinatura da Ata de registro de Preços sem sua efetivação, dado de forma injustificada após regular convocação, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Cel Int FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 5/2019

Processo nº: 61074.002501/2019-70

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da França no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio-Patrolha "La Résolue", pertencente à Marinha Nacional Francesa, ao porto de Belém-PA, no período de 11 a 15 de abril de 2019.

Contra-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Delega competências ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia em matérias afetas ao seu âmbito de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019, no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT competência para:

I - estabelecer o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de forma a atender ao disposto no § 2º do art. 25 da Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;

II - definir os fatores de atualização, baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerados na:



a) atualização das contribuições utilizadas para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota, simples e novo);
b) atualização dos salários de contribuição para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais e do salário de benefício de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
c) atualização das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do Regulamento da Previdência Social; e
d) atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social.

III - dispor sobre os índices de reajuste dos benefícios previdenciários e demais valores, com supedâneo nos artigos 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, no Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019 e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, inclusive definindo valores como o das cotas do salário-família, do limite máximo do salário de contribuição, dos valores de contribuição e outros;

IV - publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse, de que trata o artigo 202-B do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

V - elaborar:

a) a lista de doenças que isentam de carência para concessão de auxílio doença e aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 26, II, da Lei nº 8.213, de 1991; e,

b) a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas e atualizá-la semestralmente, atendendo ao que dispõe o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho da PNSST;

VI - celebrar Acordos de Cooperação Técnica objetivando a operacionalização da compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social e o Regime Geral de Previdência Social;

VII - estabelecer e publicar os parâmetros e as diretrizes gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.717, de 1998;

VIII - definir o limite máximo de composições por Câmara de Julgamento ou Junta de Recursos, do Conselho de Recursos da Previdência Social, por proposta fundamentada do presidente do referido Conselho, em função da quantidade de processos em tramitação em cada órgão julgador; e,

IX - celebrar Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho/AMGD - estabelecendo metas de gestão e de desempenho para a Previc, nos termos da Lei n 12.154, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 423, de 03 de outubro de 2017 e a Portaria nº 38, de 29 de janeiro de 2018, ambas do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 15 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

1 - Processo nº: 10074.001006/2010-74 - Recorrente: ALEXANDRE JOSE DE SOUZA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12466.720529/2017-10 - Recorrente: ANDRE SCHNEIDER SANTOS PIOMTE KOWISKY PIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10611.720475/2017-38 - Recorrente: R C T RADIO COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10920.003382/2003-56 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: SLS SERVICOS DE MANUT EM EQUI E A M O L e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

5 - Processo nº: 10830.917540/2009-51 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10830.917541/2009-04 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10830.917542/2009-41 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

8 - Processo nº: 10830.917544/2009-30 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10830.917550/2009-97 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10830.918765/2009-25 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10830.918767/2009-14 - Recorrente: CLICHERLUX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10920.912109/2009-18 - Recorrente: COFICAL RENK MANCAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10920.912110/2009-34 - Recorrente: COFICAL RENK MANCAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13603.908585/2009-15 - Recorrente: COMEC CONSTRUCOES METALICA E CIVIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

15 - Processo nº: 10830.906624/2009-60 - Recorrente: EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10830.909064/2009-03 - Recorrente: EGSA EQUIPAMENTOS PARA GAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.686999/2009-11 - Recorrente: ELETRON RESISTENCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.687001/2009-97 - Recorrente: ELETRON RESISTENCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.687002/2009-31 - Recorrente: ELETRON RESISTENCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.687003/2009-86 - Recorrente: ELETRON RESISTENCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10920.900906/2008-63 - Recorrente: GERACAO EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10920.900950/2008-73 - Recorrente: GERACAO EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

23 - Processo nº: 13884.909511/2009-89 - Recorrente: HOGANAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13884.909989/2009-17 - Recorrente: HOGANAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10680.906721/2011-38 - Recorrente: MODERNA INDÚSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10680.906738/2011-95 - Recorrente: MODERNA INDÚSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10680.906739/2011-30 - Recorrente: MODERNA INDÚSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10860.900211/2008-33 - Recorrente: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10860.900294/2008-61 - Recorrente: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10860.900324/2008-39 - Recorrente: TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

31 - Processo nº: 13896.909623/2008-10 - Recorrente: IRMAOS SCHUR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13971.908686/2016-19 - Recorrente: IMPRESSORA MAYER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10850.904198/2009-91 - Recorrente: IPT - INDUSTRIA DE POSTES TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10882.902413/2010-86 - Recorrente: INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10882.902416/2010-10 - Recorrente: INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10980.926432/2009-56 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10980.927044/2009-92 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

38 - Processo nº: 10980.927045/2009-37 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10980.926433/2009-09 - Recorrente: MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10860.901779/2009-52 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10930.003971/2004-04 - Recorrente: MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 13002.001521/2007-91 - Recorrente: CENTRO CLINICO CANOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13161.720016/2010-11 - Recorrente: DICA DEODAPOLIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10166.009205/2002-91 - Recorrente: ESFERA METALURGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD

Presidente da 2ª Turma

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 15 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

1 - Processo nº: 10783.900957/2011-11 - Recorrente: BRAMAGRAN - BRASILEIRO MARMORE E GRANITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10783.900956/2011-68 - Recorrente: BRAMAGRAN - BRASILEIRO MARMORE E GRANITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10783.900958/2011-57 - Recorrente: BRAMAGRAN - BRASILEIRO MARMORE E GRANITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10783.900954/2011-79 - Recorrente: BRAMAGRAN - BRASILEIRO MARMORE E GRANITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10925.903394/2008-47 - Recorrente: DASS SUL CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10925.903395/2008-91 - Recorrente: DASS SUL CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13971.720105/2008-17 - Recorrente: HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRICOLA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10980.905106/2008-24 - Recorrente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.905105/2008-80 - Recorrente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

10 - Processo nº: 13971.900778/2006-89 - Recorrente: LULI INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13971.900779/2006-23 - Recorrente: LULI INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10980.938570/2009-88 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10920.903392/2009-89 - Recorrente: PEALE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
14 - Processo nº: 10783.907894/2011-15 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10783.907896/2011-12 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10783.907895/2011-60 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10783.905455/2011-78 - Recorrente: GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10783.911697/2011-09 - Recorrente: GRAMACAP GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
19 - Processo nº: 10880.925024/2009-13 - Recorrente: UNIAO BRASILEIRA DE VIDROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11080.934182/2009-34 - Recorrente: ELSTER MEDICAO DE ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.917067/2010-51 - Recorrente: UV PACK COMERCIO E SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11075.900085/2010-51 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11075.900086/2010-03 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10850.900427/2006-56 - Recorrente: ROBEL INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.924675/2009-88 - Recorrente: WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13896.000355/2001-01 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10855.912715/2009-56 - Recorrente: KLAUSSBER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
28 - Processo nº: 10980.720984/2010-96 - Recorrente: SUDATI FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13502.000493/2005-91 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13502.000486/2005-90 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13502.000485/2005-45 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13502.000484/2005-09 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.920663/2009-84 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.920664/2009-29 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.919382/2009-89 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.925091/2009-20 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.925090/2009-85 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.690067/2009-64 - Recorrente: HELLENICA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
39 - Processo nº: 11070.001507/2007-58 - Recorrente: VIERA CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11070.001506/2007-11 - Recorrente: VIERA CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11070.001505/2007-69 - Recorrente: VIERA CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11070.001510/2007-71 - Recorrente: VIERA CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11070.001508/2007-01 - Recorrente: VIERA CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
44 - Processo nº: 10280.901798/2008-29 - Recorrente: VIMEX VITORIA EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13896.909816/2011-76 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.977850/2009-30 - Recorrente: QUARTZOBRAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
47 - Processo nº: 11065.922455/2009-96 - Recorrente: VALE CORREA PRE MOLDADOS DE CIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.917108/2010-17 - Recorrente: MILLIKEN DO BRASIL COMERCIO TEXTIL E REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10855.001938/2005-62 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13876.000530/2006-02 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10680.939085/2009-14 - Recorrente: GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13897.001653/2002-81 - Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10920.903638/2009-12 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10920.903639/2009-67 - Recorrente: KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, o seguinte contribuinte do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006: NOME: W & ENE MERCADO LTDA - ME. CNPJ: 72.651.060/0001-85. PROCESSO ADMINISTRATIVO 12221.000020/2019-83. MOTIVO DA EXCLUSÃO: INADIMPLÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO POR DOIS MESES CONSECUTIVOS OU ALTERNADOS RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES MENSAIS (ART. 7º, I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29/06/2006. A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Brasília -DF, com endereço à SAUN Quadra 05 Lote C Torre D Térreo - Centro Empresarial CNC Brasília/DF no atendimento residual, CEP 70040-250.

MARCELA SILVA BEZERRA

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. art. 10, inciso I, do Decreto-Lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda no 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Não se aplicam os procedimentos previstos na Portaria PGFN nº 299, de 15 de maio de 2018, para a seleção dos cargos em comissão e funções comissionadas das Consultorias Jurídicas previstas nos arts. 28, 29 e 30 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, enquanto perdurar o regime de colaboração temporária prevista no §2º, do art. 55, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º A nomeação para os cargos em comissão e funções comissionadas de que trata esta Portaria dar-se-á pelo prazo de até três anos, contados da data da nomeação.

§ 1º A fixação do prazo de que trata o caput dá-se sem prejuízo da prerrogativa da Administração Pública de exonerar, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança.

§ 2º Os ocupantes dos cargos citados no art. 1º somente poderão ser reconduzidos caso, após publicação de edital de seleção, não existam interessados ou na hipótese prevista no §7º do art. 6º, da Portaria PGFN nº 299, de 2018, pelo mesmo prazo do caput deste artigo.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Altera a Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018, e os Anexos à Instrução Normativa DREI nº 48, de 3 de agosto de 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 128, inciso VI, do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispõe que os documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários;

CONSIDERANDO que os certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil apenas se diferem em razão do dispositivo em que são armazenados, mas que todos atendem aos requisitos constantes da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documento eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de desonerar o empreendedor e de viabilizar a aquisição do certificado para promoção do registro digital; e

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar o envio de documentos necessários de forma eletrônica, bem como o princípio da presunção de boa-fé do usuário de serviço público, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DREI nº 52, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos de intenções, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

....."

VII - quando se tratar de publicações em jornais, de aprovações governamentais, de decisões ou determinações judiciais, de documentos exigidos para o registro, inclusive aqueles oriundos dos serviços notariais, deverão ser apresentados:

a) em arquivo eletrônico, devidamente identificado e assinado eletronicamente pelo emissor do documento;

b)

c) quando em papel, digitalizados e apresentados com declaração de sua autenticidade assinada digitalmente pelo empresário ou sócio, sob sua responsabilidade pessoal.

....." (NR)

"Art. 8º O ato empresarial será assinado pelos agentes públicos que o deferiram, singular ou colegiadamente, mediante qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil." (NR)

"Art. 12. Com vistas à fomentar a redução de custos por meio da livre concorrência, sugere-se às Juntas Comerciais divulgar diariamente em seus portais eletrônicos os 3 (três) menores valores praticados pelas entidades certificadoras para qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil." (NR)

Art. 2º O Anexo I à Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.4	"No processo digital, os documentos devem ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil." (NR)

Art. 3º O Anexo II à Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.4	"No processo digital, os documentos devem ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil." (NR)

Art. 4º O Anexo III à Instrução Normativa DREI nº 48, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1.4	"No processo digital, os documentos devem ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil." (NR)

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2018.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Autoriza as unidades federadas que menciona a REGISTRAR E DEPOSITAR planilha de ATOS CONCESSIVOS e a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 314ª reunião extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Ficam os Estados do Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados, nos termos do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ, até 27 de dezembro de 2019, planilhas de ATOS CONCESSIVOS e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

- Mato Grosso do Sul: recebida no dia 1º.02.19, via internet, por correio eletrônico;
- Minas Gerais, recebida nos dias 05 e 18.02.19, via internet, por correio eletrônico;
- Rio Grande do Sul: recebida no dia 14.02.19, via internet, por correio eletrônico; e
- Santa Catarina: recebida no dia 04.02.19 e retificada dia 07.03.19, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Autoriza unidades federadas que menciona a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS e efetuar o REGISTRO E O DEPÓSITO da documentação comprobatória, conforme o disposto nos parágrafos únicos das cláusulas terceira e quarta do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 314ª reunião extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Ficam os Estados do Piauí e Roraima autorizados,nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, na forma do anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Fica estendido até 27 de dezembro de 2019, para os Estados supracitados, o prazo para REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA correspondente aos ATOS CONCESSIVOS dos benefícios fiscais mencionados no caput, inclusive os CORRESPONDENTES ATOS NORMATIVOS, conforme disposição do parágrafo único da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO ÚNICO

I - PIAUÍ

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
LEI	6.243/2012	Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na prestação de serviços de telecomunicações destinada a empresa de call center	Arts. 1º ao 4º	24/07/2012	24/07/2012	

II - RORAIMA

ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE	TERMO INICIAL	OBSERVAÇÕES
Lei	6	Autoriza o Poder Executivo a proceder compensação do ICMS para o fim que especifica		31/07/1991	31/07/1991	ICMS relativos a Companhia Nacional de Abastecimento
Lei	25 alterada pelas Leis 677, 682 e 694, de 15/07/2008, 24/09/2008 e 31/12/2008, respectivamente	Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais nas operações de internação de mercadorias industrializadas, nas áreas de livre comércio de Bonfim e Boa Vista e dá outras providências	art. 3º da Lei nº 025	21/12/1992	21/12/1992	Extensão do Crédito Presumido previsto nos Convênios ICMS 65/88 e 52/92, albergadores da Lei nº 025, para as Operação de Importação de Mercadorias por contribuintes situados nas Áreas de Livre Comércio, estipulando percentual de 8%

Lei	59 alterada pela Lei 244, de 29/12/1999, e regulamentada pelo Decreto 4335, de 03/08/2001 (RICMS-RR)	Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências	Livro I, Título III, Capítulo II, art. 7º, inciso XIV	29/12/1999	29/12/1999	Isenta o abate de bovino, suíno, caprino e ovino realizado por pecuarista, para consumo próprio, na forma disposta em Regulamento
Lei	59 Alterada pelas Leis 244 e 726, de 29/12/1999 e 13/07/2009, respectivamente	Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências	art. 174 e 175 da Lei nº 059	29/12/1993	01/01/1994	Remissão parcial de multas quando pagas em prazos fixados na Lei
Lei	59 alterada pelas Leis 244 e 277, de 29/12/1999 e 28/12/2000, respectivamente	Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências	Livro II, Título II, Capítulo II, Seção I, art. 168º, § 4º	29/12/1999	29/12/1999	Dispensa de pagamento as penalidades aplicáveis por descumprimento de obrigações acessórias formalizadas por denúncia espontânea e sanadas em até 10 dias contados da denúncia



Lei	215 alterada pelas Leis 272, 282, 399 e 1150, de 17/10/2000, 27/03/2001, 30/09/2003 e 27/12/2016, respectivamente	Dispõe sobre o incentivo fiscal para os Empreendimentos agropecuários participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agro-industrial do Estado de Roraima e dá outras providências		16/09/1998	16/09/1998	1ª) Em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da CF nos períodos de 01/01/2000 a 23/04/2000 (revigoração Convênio ICMS 38/98) e de 01/01/2003 a 28/07/2003 (transição do Convênio ICMS 38/98 para o Convênio ICMS 62/03); 2ª) Extensão do benefício previsto nos convênios ICMS 38/98 e 62/03 aos produtores vinculados às cooperativas e associações agropecuárias localizadas no Estado e a produtos não constantes no convênio ICMS 100/97.
Lei	455	Autoriza o Poder Executivo Estadual a isentar asilos, orfanatos, creches e afins de impostos, quando na compra de veículos, e dá outras providências		14/07/2004	14/07/2004	
Lei	603	Autoriza a instituição do regime de substituição tributária nas operações internas sujeitas à incidência do ICMS e dá outras providências	art. 3º e 6º	04/07/2007	04/07/2007	
Decreto	4.335	Consolidação e regulamentação da legislação pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências	Art. 4º, inciso XII	01/10/2001	01/10/2001	Isenta as operações de incorporação ao ativo permanente de pessoas jurídicas, de veículos, máquinas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios, desde que em pagamento de capital social subscrito;
Decreto	4.335	Consolidação e regulamentação da legislação pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências	Art. 57, inciso II	01/10/2001	01/10/2001	Concessão de crédito fiscal presumido correspondente ao imposto que teria sido pago pelo fornecedor, se a mercadoria não fosse desonerada, relativamente ao estoque de mercadorias isentas ou não tributadas na data do início da tributação.
Decreto	4.335	Consolidação e regulamentação da legislação pertinente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências	art. 596, inciso III, alínea b	01/10/2001	01/10/2001	Posterga o recolhimento do ICMS devido nas operações ou prestações realizadas por estabelecimento de contribuinte localizado neste Estado destinando mercadorias, bens ou serviços a órgão da administração pública estadual direta, indireta e suas autarquias e fundações, para a data da quitação da fatura ou abatimento do saldo credor do contratado, quando devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Estado de Minas Gerais a PUBLICAR relação de ATOS NORMATIVOS conforme o disposto no parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 314ª reunião extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2019, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Fica o Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a PUBLICAR no Diário Oficial do Estado, até 31 de julho de 2019, relação com a identificação de ATOS NORMATIVOS relativos aos benefícios fiscais, instituídos por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO

MINAS GERAIS

Atos	Número	Ementa ou assunto	Dispositivo específico	Publicação doe	Termo inicial	Observações
Lei	6.763/75	Art. 227. O exercício do controle administrativo da legalidade a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá alcançar o mérito do lançamento, por provocação fundamentada da autoridade incumbida da inscrição e cobrança do crédito tributário, observado o seguinte: (186) § 3º Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a determinar que não seja constituído ou que seja cancelado o crédito tributário: (186) I - em razão de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal contrária à Fazenda Pública, mediante parecer normativo da Advocacia-Geral do Estado; (478) II - de valor inferior a 5.000 (cinco mil) Ufemgs, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em decreto.	art. 227 "caput" e § 3º	06/08/2003	07/08/2003	Redação dada pelo art. 28 e vigência estabelecida pelo art. 42, ambos da Lei nº 14.699, de 06/08/2003
Decreto	44.747/08	Art. 101. O Secretário de Estado de Fazenda poderá, por meio de resolução, determinar a não-constituição ou o cancelamento de crédito tributário: I - em razão de jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal contrária ao Estado, observado parecer normativo da Advocacia-Geral do Estado; II - de valor inferior a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemg).	art. 101	03/03/2008	04/03/2008	
Decreto	43.080/2002	Fica dispensado o estorno do crédito na saída de mercadoria beneficiada com a redução de base de cálculo prevista neste item.	subitem Anexo IV 58.1,	25/06/2008	01/07/2008	Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 44.845, de 25/06/2008.
Decreto	43.080/2002	§ 5º O tratamento tributário previsto neste artigo aplica-se, também, à saída de queijo minas artesanal promovida pelo produtor rural cadastrado no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) nos termos da Lei nº 14.185, de 2002, com destino à cooperativa de produtores de que faça parte, hipótese em que:	art. 461, § 5º, Anexo IX	29/12/2010	07/08/2010	Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do Dec. nº 45.524, de 29/12/2010.
Decreto	43.080/2002	Art. 9º-A. O imposto diferido será considerado recolhido com a saída subsequente tributada da mesma mercadoria ou outra dela resultante, ainda que: I - a alíquota aplicada seja inferior à prevista para a operação anterior realizada com o diferimento; II - a apuração do imposto devido pela saída subsequente tributada esteja sujeita à apropriação de crédito presumido,	art. 9º-A	10/12/2013	11/12/2013	Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 9º, ambos do Dec. nº 46.368, de



		independentemente do montante deste, inclusive na hipótese em que o crédito presumido seja aplicado cumulativamente aos demais créditos do imposto relacionados à mercadoria. § 1º O disposto no caput alcança também o imposto diferido correspondente à entrada de máquina, equipamento, peça, parte e acessório destinados à composição do ativo permanente do estabelecimento, inclusive quanto ao diferencial de alíquotas na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual. § 2º O disposto no caput e no § 1º alcança também o imposto diferido correspondente à prestação de serviço de transporte vinculada à operação de entrada das mercadorias ou bens.					10/12/2013.
Decreto	43.080/2002	A redução de base de cálculo prevista neste item aplica-se, também, às aquisições em operações internas.	Subitem Anexo IV	72.1,	02/12/2014	03/12/2014	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.660, de 02/12/2014.
Decreto	43.080/2002	Art. 11-C - Após comunicação da Delegacia Fiscal informando a situação do estabelecimento industrial fabricante deste Estado, o credenciamento e o descredenciamento serão feitos por meio de portaria da Superintendência de Tributação (SUTRI), que conterá: I -relação de a relação dos estabelecimentos industriais fabricantes credenciados e dos descredenciados, quando for o caso; § 1º - O credenciamento terá validade a partir da data de publicação da portaria a que se refere o caput até a data de descredenciamento, quando for o caso.	Art. 11-C, I e § 1º, Anexo XVI		19/12/2014	20/12/2014	Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 10, ambos do Dec. nº 46.679, de 19/12/2014.
Resolução	4.855/2015	Art. 10. O imposto devido nos termos desta Resolução poderá ser recolhido de forma parcelada em até: I - 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo; II - 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.	art. 10		30/12/2015	30/12/2015	
Resolução	5.029/2017	Art. 2º - O contribuinte beneficiário de tratamento tributário que autorize a apropriação de crédito presumido em substituição aos créditos pelas entradas deverá: III - fracionar o valor previsto no inciso II do caput à razão de 1/12 (um doze avos);	art. 2º, III		03/08/2017	01/07/2017	

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE INTEGRAÇÃO FISCAL E RECURSOS

COORDENAÇÃO 1 DA CGIFR

DESPACHOS DE 22 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000103/2016-90	208759727	Contax-Mobitel S.A.	AC
2	46200.000104/2016-34	208759701	Contax-Mobitel S.A.	AC
3	46200.000107/2016-78	208753508	Contax-Mobitel S.A.	AC
4	46200.000108/2016-12	208753478	Contax-Mobitel S.A.	AC
5	46200.000109/2016-67	208759344	Contax-Mobitel S.A.	AC
6	46200.000117/2016-11	208759328	Contax-Mobitel S.A.	AC
7	46200.000118/2016-58	208758712	Contax-Mobitel S.A.	AC
8	46200.000119/2016-01	208758411	Contax-Mobitel S.A.	AC
9	46200.000121/2016-71	208758232	Contax-Mobitel S.A.	AC
10	46200.000122/2016-16	208758402	Contax-Mobitel S.A.	AC
11	46200.000123/2016-61	208758241	Contax-Mobitel S.A.	AC
12	46201.007666/2015-18	208116052	Associação dos Serv do Tribunal de Contas do Est de Alagoas	AL
13	46201.007667/2015-62	208114882	Associação dos Serv do Tribunal de Contas do Est de Alagoas	AL
14	46205.011096/2016-10	210037806	Industria de Bebidas e Condimentos Lord Ltda	CE
15	46017.007081/2017-47	213373840	Raimundo Rocha da Silva	CE
16	46017.007082/2017-91	213373874	Raimundo Rocha da Silva	CE
17	46017.007083/2017-36	213373891	Raimundo Rocha da Silva	CE
18	46206.001310/2017-92	211378038	Central IT Tecnologia da Informacao Ltda	DF
19	46206.012926/2016-16	210961911	Empresa Gestora de Ativos S.A. - Emgea	DF
20	46206.004972/2017-14	211923419	Esparta Seguranca Ltda	DF
21	46206.007792/2017-94	212569511	Expresso Sao Jose Ltda	DF
22	46206.007329/2017-42	212322451	RA Radiologia Ltda	DF
23	46206.007328/2017-06	212322486	Rapido Federal Viacao Limitada	DF
24	46206.007313/2017-30	212326821	RCS Tecnologia Ltda	DF
25	46206.007312/2017-95	212327011	Real Expresso Limitada	DF
26	46206.007831/2017-53	212552261	Via Varejo S/A	DF
27	46223.004903/2017-01	212372203	P. Ribeiro De Sousa Eireli - Me	MA
28	46236.000617/2017-19	212089749	Companhia de Bebidas Brasil - CPBEB	MG
29	46236.000618/2017-63	212090062	Companhia de Bebidas Brasil - CPBEB	MG
30	46236.000619/2017-16	212090267	Companhia de Bebidas Brasil - CPBEB	MG
31	46234.002522/2017-50	212796127	Dimitria Lagana 40985194880	MG
32	46239.001719/2017-21	212029444	Guilherme Joao Reijers	MG
33	46246.001236/2017-38	212167707	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
34	46246.001237/2017-82	212167731	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
35	46246.001238/2017-27	212167651	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
36	46246.001239/2017-71	212167782	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
37	46246.001246/2017-73	212162420	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
38	46246.001247/2017-18	212162411	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
39	46246.001248/2017-62	212162403	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG

40	46246.001249/2017-15	212162390	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
41	46246.001250/2017-31	212162284	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
42	46246.001251/2017-86	212162322	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
43	46246.001252/2017-21	212162331	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
44	46246.001253/2017-75	212162365	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
45	46246.001254/2017-10	212162349	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
46	46246.001255/2017-64	212162357	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
47	46246.001256/2017-17	212162373	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
48	46246.001257/2017-53	212162381	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
49	46246.001258/2017-06	212161911	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
50	46246.001259/2017-42	212161954	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
51	46246.001260/2017-77	212161962	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
52	46246.001261/2017-11	212161989	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
53	46246.001262/2017-66	212161997	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
54	46246.001263/2017-19	212162004	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
55	46246.001264/2017-55	212162012	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
56	46246.001265/2017-08	212162039	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
57	46246.001266/2017-44	212162047	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
58	46246.001267/2017-99	212162080	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
59	46246.001268/2017-33	212162268	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
60	46246.001269/2017-88	212162098	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
61	46246.001270/2017-11	212162110	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
62	46246.001271/2017-57	212162128	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
63	46246.001272/2017-00	212162209	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
64	46246.001273/2017-46	212162217	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
65	46246.001274/2017-91	212162233	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
66	46246.001275/2017-35	212162276	Indumetal - Industria Mecanica e de Estruturas Metalicas Eireli	MG
67	46502.001320/2016-01	210325551	Ipiranga Produtos de Petroleo S.A.	MG
68	46502.001321/2016-47	210326174	Ipiranga Produtos de Petroleo S.A.	MG
69	46239.002810/2017-64	212669702	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
70	46239.002811/2017-17	212669753	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
71	46239.002812/2017-53	212298437	Sebastião Raimundo Madeira	MG
72	46239.002813/2017-06	212298429	Sebastião Raimundo Madeira	MG
73	46239.002814/2017-42	212579401	Sebastião Raimundo Madeira	MG
74	46239.002815/2017-97	212298461	Sebastião Raimundo Madeira	MG
75	46239.002816/2017-31	212298445	Sebastião Raimundo Madeira	MG
76	46239.002817/2017-86	212298453	Sebastião Raimundo Madeira	MG
77	46239.002833/2017-79	212579380	Sebastião Raimundo Madeira	MG
78	46312.002279/2018-81	214737390	Auto Posto Guanabara de Tres Lagoas Ltda - ME	MS
79	46312.004009/2017-23	213205688	Brasil Telecom Call Center S/A	MS
80	46312.004013/2017-91	213134012	Brasil Telecom Call Center S/A	MS
81	46312.004021/2017-38	213112477	Brasil Telecom Call Center S/A	MS
82	46312.004331/2017-52	213305739	Brasil Telecom Call Center S/A	MS



83	46312.004334/2017-96	213305046	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	147	46218.014133/2017-75	212912119	Zanc Servicos de Cobranca Ltda.	RS
84	46312.004337/2017-20	213309351	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	148	46218.014134/2017-10	212912208	Zanc Servicos de Cobranca Ltda.	RS
85	46312.004406/2017-03	213322439	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	149	46266.000844/2015-25	206113421	Cequent Industria e Comercio Ltda.	SP
86	46312.004410/2017-63	213348276	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	150	46266.000850/2015-82	206113412	Cequent Industria e Comercio Ltda.	SP
87	46312.004411/2017-16	213349981	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	151	46474.001237/2015-27	206622881	Crisciuma Companhia Comercial Ltda	SP
88	46312.004642/2017-11	213408937	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	152	46474.001238/2015-71	206622953	Crisciuma Companhia Comercial Ltda	SP
89	46312.004654/2017-46	213369907	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	153	47670.000330/2016-41	210464992	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
90	46312.004655/2017-91	213372592	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	154	47670.000331/2016-96	210465000	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
91	46312.004657/2017-80	213380471	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	155	47670.000334/2016-20	210465034	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
92	46312.004663/2017-37	213350351	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	156	47670.000336/2016-19	210465051	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
93	46312.004664/2017-81	213349183	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	157	47670.000337/2016-63	210465069	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
94	46312.004720/2017-88	213408929	Brasil Telecom Call Center S/A	MS	158	47670.000340/2016-87	210465093	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
95	46312.000908/2017-57	211581801	Durvino Roque da Silva	MS	159	47670.000341/2016-21	210465107	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
96	46312.000909/2017-00	211583031	Durvino Roque da Silva	MS	160	47670.000342/2016-76	210465115	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
97	46312.000910/2017-26	211583014	Durvino Roque da Silva	MS	161	47670.000343/2016-11	210465123	Fundacao de Saude Publica de Sao Sebastiao	SP
98	46312.000911/2017-71	211582948	Durvino Roque da Silva	MS	162	46269.000789/2016-24	208938214	Laboratorio Clinico Trianalises Ltda	SP
99	46312.000912/2017-15	211583081	Durvino Roque da Silva	MS	163	46269.000790/2016-59	208938222	Laboratorio Clinico Trianalises Ltda	SP
100	46312.000914/2017-12	211583227	Durvino Roque da Silva	MS	164	46269.000791/2016-01	208938231	Laboratorio Clinico Trianalises Ltda	SP
101	46312.000915/2017-59	211583375	Durvino Roque da Silva	MS	165	46374.000037/2016-66	208797769	Magalhaes Distribuidora de Diesel e Transportes Ltda	SP
102	46312.000916/2017-01	211583260	Durvino Roque da Silva	MS	166	46264.002616/2014-29	205426255	Município de Itirapina	SP
103	46312.000917/2017-48	211583162	Durvino Roque da Silva	MS	167	46267.002113/2015-12	208004734	Rede Estacione Ltda - EPP	SP
104	46312.000918/2017-92	211583120	Durvino Roque da Silva	MS	168	46254.004899/2016-24	210994002	S. C. Seguranca e Monitoramento Ltda. - ME	SP
105	46312.000919/2017-37	211583201	Durvino Roque da Silva	MS	169	46254.004901/2016-65	210992883	S. C. Seguranca e Monitoramento Ltda. - ME	SP
106	46312.000920/2017-61	211583308	Durvino Roque da Silva	MS	170	46254.004902/2016-18	210988924	S. C. Seguranca e Monitoramento Ltda. - ME	SP
107	46312.005040/2017-81	213693551	J D Servt Terceirizacao Ltda - ME	MS	171	46254.004903/2016-54	210992905	S. C. Seguranca e Monitoramento Ltda. - ME	SP
108	46312.008472/2013-11	202396541	Sergio Aldir Frozer	MS	172	46254.004912/2016-45	211001171	S. C. Seguranca e Monitoramento Ltda. - ME	SP
109	46300.002315/2017-64	212500236	Tonon Bioenergia S.A.	MS	173	46254.004935/2016-50	210916991	S. C. Seguranca e Monitoramento Ltda. - ME	SP
110	46300.002815/2017-04	212954385	Tonon Bioenergia S.A.	MS	174	46254.004936/2016-02	210917067	S. C. Seguranca e Monitoramento Ltda. - ME	SP
111	46300.002816/2017-41	212958445	Tonon Bioenergia S.A.	MS	Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
112	46300.002817/2017-95	212958534	Tonon Bioenergia S.A.	MS	1	46201.001741/2016-18	200.694.600	Companhia Açucareira Usina Capricho	AL
113	46312.004803/2017-77	213576708	Tonon Bioenergia S.A.	MS	2	46201.006086/2013-41	200.166.310	Maceio Med Distribuidora de Produtos Hospitalar Ltda	AL
114	46017.004671/2017-18	212498584	Santa Laura Vicuna - Fazendas Reunidas Ltda	MT	3	46202.015288/2016-17	200.810.511	Habitec Habitação e Construção Ltda.	AM
115	46017.004676/2017-41	212498908	Santa Laura Vicuna - Fazendas Reunidas Ltda	MT	4	46205.011095/2016-67	200.761.897	Indústria de Bebidas e Condimentos Lord Ltda.	CE
116	46017.004678/2017-30	212498924	Santa Laura Vicuna - Fazendas Reunidas Ltda	MT	5	46205.016479/2012-42	025030779	Rocha, Marinho e Sales Sociedade de Advogados	CE
117	46017.004681/2017-53	212498967	Santa Laura Vicuna - Fazendas Reunidas Ltda	MT	6	46206.013964/2016-88	200.838.431	Centro de Formação de Condutores A/B Globo Eireli - ME	DF
118	46017.004685/2017-31	212499017	Santa Laura Vicuna - Fazendas Reunidas Ltda	MT	7	47747.004090/2015-32	200.494.571	Alimentare Ltda - ME	MG
119	46017.004699/2017-55	212499238	Santa Laura Vicuna - Fazendas Reunidas Ltda	MT	8	47747.002182/2016-69	200.701.614	Cosmeticos Vieira Ltda. - ME	MG
120	46222.010243/2017-07	213544784	Posto Iccar Ltda	PA	9	46239.002834/2017-13	200.983.288	Sebastião Raimundo Madeira	MG
121	46222.010245/2017-98	213575868	Posto Iccar Ltda	PA	10	46222.004194/2017-65	200.933.175	Clean Gestão Ambiental Serviços Gerais Eireli	PA
122	46222.010441/2017-62	213615487	Rebelo Industria Comercio e Navegacao Ltda	PA	11	46222.004207/2017-04	200.934.643	Clean Gestão Ambiental Serviços Gerais Eireli	PA
123	46222.010444/2017-04	213615495	Rebelo Industria Comercio e Navegacao Ltda	PA	12	46222.001812/2013-91	200.058.070 - TRET Nº 200.058.70	F.C.L. Pomin - ME	PA
124	46222.010445/2017-41	213615444	Rebelo Industria Comercio e Navegacao Ltda	PA	13	46213.021727/2014-30	20.375.130	Rodotur Turismo Ltda.	PE
125	46222.010455/2017-86	213615517	Rebelo Industria Comercio e Navegacao Ltda	PA	14	46214.002990/2017-62	200.934.864	Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Eireli - EPP	PI
126	46217.008539/2016-48	210373911	Clarear Comercio e Servicos de Mao de Obra - Eireli	RN	15	46212.017283/2017-91	200.987.798	Ignes Maria Pretti Caetano	PR
127	46217.008540/2016-72	210362651	Clarear Comercio e Servicos de Mao de Obra - Eireli	RN	16	46212.019523/2016-19	200.795.040	L de F Noriler Cartuchos - ME	PR
128	46217.008913/2016-13	210377569	Flash Vigilancia Ltda	RN	17	46318.001195/2017-99	200.887.122	MBF Embalagens Ltda.	PR
129	46217.008914/2016-50	209817607	Flash Vigilancia Ltda	RN	18	46317.000778/2017-11	200.925.261	Prado e Kassburg Ltda. ME	PR
130	46217.008915/2016-02	209815761	Flash Vigilancia Ltda	RN	19	46215.026983/2007-74	505.920.972	Banco Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	RJ
131	46217.008916/2016-49	209818531	Flash Vigilancia Ltda	RN	20	46215.024478/2007-95	505.920.603	Ibecon Engenharia e Construções Ltda.	RJ
132	47191.000613/2017-67	212994140	Alimenttta Restaurantes Empresariais Ltda - Me	RS	21	46217.012183/2016-47	200.845.144	Rent A Car Locadora Ltda. - EPP	RN
133	46218.002875/2017-58	211388122	Barbosa Martins E Mesquita Advogados	RS	22	46473.006399/2013-08	200.191.179	Claro S.A.	SP
134	46274.001884/2017-57	212615823	Frigorífico Silva Industria e Comercio Ltda	RS	23	46473.006402/2013-85	200.191.187	Claro S.A.	SP
135	46274.002161/2017-75	212814427	Lab de Analises e Pesquisas Clin Santa Lucia Ltda - EPP	RS	24	46474.001236/2015-82	200.498.631	Crisciuma Companhia Comercial Ltda.	SP
136	47191.000482/2017-18	212364332	Laiz Silveira Guimaraes - ME	RS	25	46269.001637/2016-49	200.695.461	Dorman Brasil - Com. de Equip. de Sinalização e Segurança Ltda. - ME	SP
137	46274.001649/2017-85	212441060	Lojas Tres Passos Ltda.	RS	26	46474.003050/2015-68	200.575.384	Engeval Engenharia e Eletrotecnica Ltda. - EPP	SP
138	46218.014135/2017-64	212911333	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS	27	46472.001710/2014-13	200.248.375	Litografia Lidergraf Ltda.	SP
139	46218.014136/2017-17	212911350	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS	28	46254.004910/2016-56	200.383.491	S.C. Segurança e Monitoramento Ltda.	SP
140	46218.014137/2017-53	212911392	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS					
141	46218.014138/2017-06	212911422	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS					
142	46218.014139/2017-42	212911449	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS					
143	46218.014140/2017-77	212911465	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS					
144	46218.014141/2017-11	212911473	Zanc Assessoria Nacional de Cobranca Ltda	RS					
145	46218.014131/2017-86	212911911	Zanc Servicos de Cobranca Ltda.	RS					
146	46218.014132/2017-21	212911996	Zanc Servicos de Cobranca Ltda.	RS					

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.001348/2017-19	211393428	Racional Engenharia Ltda.	MG
2	47747.001675/2017-62	211511374	Racional Engenharia Ltda.	MG



1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.005183/2015-24	206458347	Inbrands S.A.	BA
2	47904.005188/2015-57	206458444	Inbrands S.A.	BA
3	46778.000586/2015-15	207397261	Multivisão - Produtos Óticos Lt-da. - ME	BA
4	46234.000484/2011-13	022129219	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	MG
5	46234.000485/2011-50	022129200	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1- Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46239.000266/2013-92	200.055.062 - TAD nº 200.055.062	Confarmatec Indústria e Comércio Sociedade Ltda.	MG

O Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46293.000796/2019-71	4.026.850-1	Humberto Takashi Saito	PR

O Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou o embargo.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46293.000795/2019-27	1.026.832-4	Humberto Takashi Siato	PR

VIRGÍLIO PIRES DE MIRANDA JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 156-SEI, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.067088/2018-06, e no processo MDIC nº 52001.100500/2019-52, da empresa Multilaser Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.717.553/0006-17, resolve:

PORTARIA Nº 159-SEI, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.000404/2019-32, e no processo MDIC nº 52001.100405/2019-59, da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria SDIC/ME nº 02, de 15 de janeiro de 2019, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessadores, do Tipo Servidor	SM Superserver 1029P - M; SM Superserver 1029U - M; SM Superserver 6029U - M; SM Superserver 6029P - M; SM Superserver 2029U - M; SM Superserver 7049P - M; SM Superserver 1029GQ - M; SM Superserver 1029GP - M; SM Superserver 4029GP - M; SM Superserver 7049GP - M; SM Superserver 7049A - M; SM Superserver SSG 6049P - M; SM Superserver SSG 2029P - M; SM Superserver 2029TP - M; SM Superserver 2029BT - M
Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, do Tipo Servidor	SM Superserver 1029P - P; SM Superserver 1029U - P; SM Superserver 6029U - P; SM Superserver 6029P - P; SM Superserver 2029U - P; SM Superserver 7049P - P; SM Superserver 1029GQ - P; SM Superserver 1029GP - P; SM Superserver 4029GP - P; SM Superserver 7049GP - P; SM Superserver 7049A - P; SM Superserver SSG 6049P - P; SM Superserver SSG 2029P - P; SM Superserver 2029TP - P; SM Superserver 2029BT - P

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução CGITR nº 1, de 24 de setembro de 2018, que aprova o termo de opção, de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, o termo de renovação e o termo de denúncia de convênio, de que trata o inciso I do art. 19 da Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe confere o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CGITR nº 1, de 24 de setembro de 2018, fica substituído pelo Anexo I dessa Resolução.

Art. 2º O Anexo II da Resolução CGITR nº 1, de 24 de setembro de 2018, fica substituído pelo Anexo II dessa Resolução.

Art. 3º O Anexo III da Resolução CGITR nº 1, de 24 de setembro de 2018, fica substituído pelo Anexo III dessa Resolução.

Art. 1º Incluir, na Portaria MDIC/SDCI nº 106, de 22 de novembro de 2018, o respectivo modelo de produto:

PRODUTO	MODELO
Modem para rede de fibra óptica	RE895.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 157-SEI, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.013644/2018-16, e no processo MDIC nº 52001.100162/2019-59, da empresa SMART Modular Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Componentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.576.445/0001-30, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria MDIC/SDCI nº 21, de 26 de março de 2018, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Acumulador elétrico próprio para terminal portátil de telefonia celular	A7; A8; A9; A10; A20; A30; A50; A60; J7; J9; J10; J20; J30; S9; S10; S11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 158-SEI, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.064298/2017-53, e no processo MDIC nº 52001.100955/2019-78, da empresa PERTO S/A PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria MDIC/SDCI nº 94, de 20 de outubro de 2017, o respectivo modelo de produto:

PRODUTO	MODELO
Máquina para selecionar e contar papel-moeda	PertoTrap Pro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

Art. 4º Os termos aprovados por esta Resolução estarão disponíveis no Portal do ITR, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <http://rfb.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Presidente do Comitê

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O ente federado, acima identificado, manifesta opção em celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

A celebração do Convênio está condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Responsável legal perante a RFB:

Nome: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXX

Data da Opção: xx/xx/xxxx



ANEXO II

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO
CNPJ: XXXXXXX
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O Ente Federado, acima identificado, manifesta opção em renovar o Convênio firmado com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

A renovação do Convênio está condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Responsável legal perante a RFB:
Nome: XXXXXXXXXXXXXx
CPF: XXXXXXXXXXXx
Data da Renovação: xx/xx/xxxx

ANEXO III

TERMO DE DENÚNCIA DE CONVÊNIO
CNPJ: XXXXXXX
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O Ente Federado, acima identificado, manifesta sua desistência do convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

A denúncia do convênio vigorá a partir da data da protocolização deste termo, e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a denúncia.

Responsável legal perante a RFB:
Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Convocação para assinatura de novo Termo de
Opção para Celebração de Convênio

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe confere o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, e nos termos do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, e considerando as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios que assinaram o termo de opção de convênio após a data de 12 de maio de 2016, relacionados no Anexo Único a esta Resolução, para assinar novo Termo de Opção para Celebração de Convênio, conforme modelo aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º Os municípios que assinarem o novo Termo de Opção para Celebração de Convênio serão intimados a comparecer à unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil jurisdicionante para apresentar os documentos que comprovem o cumprimento das exigências e requisitos disciplinados no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e formalização de processo digital.

Parágrafo Único. Os processos digitais dos municípios que entregaram a documentação exigida no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, serão mantidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Nome Município	CNPJ	Nº e-dossiê
ALAGOAS		
PORTO DAS PEDRAS	08.629.446/0001-91	10030.000725/0217-41
BAHIA		
CAMPO FORMOSO	13.908.702/0001-10	10010.003916/0617-81
CANDEIAS	13.830.336/0001-23	10010.019931/1018-08
CASTRO ALVES	13.693.122/0001-52	10010.051214/1017-81
COARACI	14.147.474/0001-75	10010.002155/1018-07
ITAGUACU DA BAHIA	16.445.843/0001-31	10010.000611/1018-76
JAGUARIPE	13.796.289/0001-49	10010.051222/1017-28
PIRAI DO NORTE	13.071.220/0001-58	10010.001271/0717-13
SANTA BARBARA	13.626.908/0001-57	10010.000616/1018-07
SATIRO DIAS	13.648.480/0001-43	10010.038643/0918-65
TAPEROA	13.850.342/0001-42	10010.001290/0717-31
CEARÁ		
OCARA	12.459.616/0001-04	10030.000723/0119-89
URUBURETAMA	07.623.069/0001-10	10030.000738/0119-47
ESPÍRITO SANTO		
ECOPORANGA	27.167.311/0001-04	10030.000741/0119-61
IBATIBA	27.744.150/0001-66	10030.000743/0119-50
IBITIRAMA	31.726.490/0001-31	10030.000192/0317-98
LINHARES	27.167.410/0001-88	10030.000745/0119-49
VARGEM ALTA	31.723.570/0001-33	10030.000747/0119-38
GOIÁS		
ARENOPOLIS	00.007.914/0001-84	10010.057611/0317-00
BURITI DE GOIÁS	26.867.770/0001-20	10100.009063/1117-12
CALDAZINHA	37.622.149/0001-12	10010.056697/0317-45
CAMPO LIMPO DE GOIAS	04.216.593/0001-89	10010.024159/0518-06
CAVALCANTE	01.738.772/0001-98	10030.000904/0119-13
CIDADE OCIDENTAL	36.862.621/0001-21	10030.000749/0119-27
GUAPO	01.373.497/0001-56	10010.002890/0617-54
GUARANI DE GOIAS	01.740.588/0001-82	10030.000905/0119-50
IPIRANGA DE GOIAS	04.215.377/0001-19	10030.000906/0119-02
LUZIANIA	01.169.416/0001-09	10010.024606/0317-11
MARIPOTABA	01.067.842/0001-23	10010.041385/1017-01
NOVA GLORIA	00.098.095/0001-28	10010.010847/0318-55
NOVA ROMA	01.067.925/0001-12	10030.000907/0119-49

SANTA ISABEL	00.027.722/0001-30	10010.031696/0816-21
SANTA RITA DO NOVO DESTINO	01.612.756/0001-54	10030.000908/0119-93
MARANHÃO		
ACAILANDIA	07.000.268/0001-72	10010.044581/1118-72
CAROLINA	12.081.691/0001-84	10030.000751/0119-04
GOVERNADOR EDISON LOBAO	01.597.627/0001-34	10030.000752/0119-41
GRAJAU	06.377.063/0001-48	10030.000756/0119-29
ITINGA DO MARANHAO	01.614.537/0001-04	10030.000763/0119-21
PORTO FRANCO	06.208.946/0001-24	10030.000765/0119-10
SAO FRANCISCO DO MARANHAO	06.089.163/0001-79	10030.000767/0119-17
MATO GROSSO		
ALTO PARAGUAI	03.648.532/0001-28	10010.020846/1018-84
NOVO SANTO ANTÔNIO	04.199.966/0001-50	10010.025401/0718-86
PORTO ESTRELA	24.740.268/0001-28	10010.043330/0817-85
RIBEIRAO CASCALHEIRA	24.772.113/0001-73	10010.036904/0717-04
MINAS GERAIS		
ANDRADAS	17.884.412/0001-34	10010.036741/0317-09
ARCOS	18.306.662/0001-50	10030.000768/0119-53
BARBACENA	17.095.043/0001-09	10030.000769/0119-06
BELO ORIENTE	17.005.653/0001-66	10030.000770/0119-22
BONFIM	18.363.945/0001-33	10010.036758/0317-58
BOTUMIRIM	18.017.418/0001-77	10030.000771/0119-77
BRASOPOLIS	18.025.890/0001-51	10030.000773/0119-66
CALDAS	18.625.129/0001-50	10010.018602/1017-51
CAMPO AZUL	01.612.551/0001-79	10030.000774/0119-19
CAPELINHA	19.229.921/0001-59	10030.000775/0119-55
CAPITAO ENEAS	18.017.426/0001-13	10010.016784/1017-25
CAPITOLIO	16.726.028/0001-40	10030.000777/0119-44
CARANDAI	18.094.797/0001-07	10030.000778/0119-99
CARMO DA CACHOEIRA	18.240.135/0001-90	10030.000779/0119-33
CASCALHO RICO	18.259.374/0001-91	10010.036785/0317-21
CORONEL FABRICIANO	19.875.046/0001-82	10030.000780/0119-68
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	17.754.177/0001-86	10010.005105/0517-52
CRUZILIA	18.008.904/0001-29	10030.000781/0119-11
ENGENHEIRO NAVARRO	17.697.152/0001-98	10030.000782/0119-57
ESTRELA DO SUL	18.592.162/0001-21	10030.000858/0616-15
FRANCISCO DUMONT	16.885.485/0001-88	10030.000784/0119-46
GONCALVES	18.025.932/0001-54	10030.000785/0119-91
GRAO MOGOL	20.716.627/0001-50	10670.721294/2016-43
GUAXUPE	18.663.401/0001-97	10100.015452/0818-53
IRAI DE MINAS	18.158.642/0001-89	10010.034824/0718-97
ITACAMBIRA	18.017.400/0001-75	10030.000786/0119-35
ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	10030.000862/0616-83
ITAMOGI	18.241.380/0001-11	10030.000787/0119-80
ITUUTABA	18.457.218/0001-35	10010.016707/0318-91
JUVENILIA	01.612.485/0001-37	10030.000788/0119-24
LAGAMAR	18.192.260/0001-71	10010.016710/0318-12
MACHACALIS	18.404.921/0001-85	10030.000162/0217-19
MURIAE	17.947.581/0001-76	10030.000789/0119-79
MUZAMBINHO	18.668.624/0001-47	10010.032574/0217-56
OLHOS-D'AGUA	01.612.547/0001-00	10030.000790/0119-01
OLIVEIRA	16.854.531/0001-81	10030.000791/0119-48
PADRE CARVALHO	01.612.490/0001-40	10030.000792/0119-92
PARA DE MINAS	18.313.817/0001-85	10665.723518/2018-92
PARAISOPOLIS	18.025.965/0001-02	10030.000793/0119-37
POTE	18.404.970/0001-18	10030.000794/0119-81
PRESIDENTE KUBITSCHKE	17.754.185/0001-22	10010.024098/1018-17
RESSAQUINHA	18.094.847/0001-48	10030.000795/0119-26
RIBEIRAO DAS NEVES	18.314.609/0001-09	10030.000796/0119-71
SANTA RITA DE CALDAS	17.857.442/0001-51	10030.000797/0119-15
SANTO ANTONIO DO AMPARO	18.244.335/0001-10	10010.036980/0317-51
SÃO JOAO DA LAGOA	01.612.494/0001-28	10030.000798/0119-60
SAO JOAO DO PACUI	01.612.474/0001-57	10010.036988/0317-17
SAO TIAGO	17.749.904/0001-17	10030.000799/0119-12
SERRANIA	18.243.261/0001-06	10030.000800/0119-09
URUCUIA	25.223.850/0001-80	10030.000801/0119-45
VARGINHA	18.240.119/0001-05	10030.000802/0119-90
PARA		
AURORA DO PARA	83.267.989/0001-21	10030.000832/0119-04
BARCARENA	05.058.458/0001-15	10030.000833/0119-41
CAPITAO POCO	05.149.109/0001-09	10030.000706/1017-71
MARABA	05.853.163/0001-30	10010.004616/0717-82
MOJU	05.105.135/0001-35	10030.000834/0119-95
NOVO REPARTIMENTO	34.626.416/0001-31	10010.015486/0818-57
RIO MARIA	04.144.176/0001-78	10030.000836/0119-84
SANTA ISABEL DO PARA	05.171.699/0001-76	10030.000837/0119-29
PARAÍBA		
AREIA	08.754.111/0001-03	10030.000838/0119-73
CABACEIRAS	08.702.862/0001-78	10030.000839/0119-18
CAJAZEIRAS	08.923.971/0001-15	10030.000840/0119-42
PARANA		
ANGULO	95.642.286/0001-15	10010.018281/0917-13
ARAUCARIA	76.105.535/0001-99	10030.000841/0119-97
ASSIS CHATEAUBRIAND	76.208.479/0001-18	10010.032929/0918-37
BOA ESPERANCA DO IGUACU	95.589.255/0001-48	10010.041091/0418-59
CORUMBATAI DO SUL	80.888.662/0001-89	10010.018292/0917-95
DOIS VIZINHOS	76.205.640/0001-08	10010.008960/0318-71
DOUTOR CAMARGO	76.282.714/0001-00	10010.018645/1017-36
ENTRE RIOS DO OESTE	95.719.449/0001-10	10030.001050/0616-55
FLORESTA	76.282.706/0001-55	10010.030392/1017-79
FLORIDA	75.772.400/0001-14	10010.012937/1018-46
FORMOSA DO OESTE	76.208.495/0001-00	10030.000843/0119-86
GOIOXIM	01.607.627/0001-78	10010.032995/0918-15
GUARACI	75.845.537/0001-51	10010.001108/0517-17
ITAMBARACA	76.235.738/0001-08	10010.006577/0917-83
ITAPERUCU	95.422.846/0001-26	10980.723205/2017-81
LOBATO	76.970.367/0001-08	10010.032724/0618-63
NOVA AURORA	76.208.859/0001-52	10010.041757/0717-86
NOVA PRATA DO IGUACU	78.103.884/0001-05	10010.041078/0418-08
OURIZONA	76.282.672/0001-07	10010.018296/0917-73
PLANALTO	76.460.526/0001-16	10010.041778/0717-00
RAMILANDIA	95.725024/0001-14	10010.031287/0717-42
RIBEIRAO CLARO	75.449.579/0001-73	10010.028099/0818-81
ROLANDIA	76.288.760/0001-08	10010.006709/0817-12
SARANDI	78.200.482/0001-10	10010.008579/0718-62
TAMBOARA	76.978.519/0001-00	10010.018304/0917-81



TRES BARRAS DO PARANA	78.121.936/0001-68	10010.040561/0517-49
XAMBRE	76.247.360/0001-54	10010.030164/0818-38
PERNAMBUCO		
BUIQUE	10.105.963/0001-03	10030.000844/0119-21
PIAUI		
ANTONIO ALMEIDA	06.554.018/0001-11	10030.000845/0119-75
COCAL	06.553.895/0001-78	10030.000846/0119-10
COCAL DOS ALVES	01.612.572/0001-94	10030.000847/0119-64
ESPERANTINA	06.554.174/0001-82	10030.000848/0119-17
FRONTEIRAS	06.553.721/0001-05	10030.000849/0119-53
LANDRI SALES	06.554.117/0001-01	10030.000850/0119-88
SAO JOAO DO PIAUI	06.553.655/0001-73	10030.000968/0219-79
SIMPLICIO MENDES	06.553.952/0001-19	10030.000852/0119-77
RIO GRANDE DO NORTE		
TIBAU	01.622.882/0001-90	10030.000853/0119-11
RIO DE JANEIRO		
NOVA IGUAÇU	29.138.278/0001-01	10030.000854/0119-66
RIO BONITO	28.741.072/0001-09	10030.000855/0119-19
RIO GRANDE DO SUL		
CAIBATE	87.613.006/0001-12	10010.026628/0317-15
CANELA	88.585.518/0001-85	10010.035831/0517-08
CERRITO	01.612.869/0001-50	11040.721854/2018-19
GENTIL	92.411.875/0001-02	10030.000856/0119-55
GUABIJU	91.566.844/0001-50	10010.035845/0517-13
INDEPENDENCIA	87.612.826/0001-90	10010.026650/0317-57
MARAU	87.599.122/0001-24	10010.028652/0617-79
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	01.615.314/0001-61	10010.047000/0418-99
NOVO CABRAIS	01.601.856/0001-85	10010.030122/0818-05
QUINZE DE NOVEMBRO	91.574.764/0001-46	10010.026693/0317-32
SANTO AUGUSTO	87.613.105/0001-02	10010.023371/1018-88
TRES DE MAIO	87.612.800/0001-41	10010.040976/0918-54
RONDONIA		
ALTO PARAISO	63.762.025/0001-42	10030.000857/0119-08
ALVORADA D'OESTE	15.845.340/0001-90	10030.000858/0119-44
CANDEIAS DO JAMARI	63.761.902/0001-60	10010.024120/0717-25
CASTANHEIRAS	63.761.969/0001-03	10030.000860/0119-13
COSTA MARQUES	04.100.020/0001-95	10030.000861/0119-68
ITAPUA DO OESTE	63.761.936/0001-55	10030.000862/0119-11
JARU	04.279.238/0001-59	10030.000863/0119-57
MACHADINHO D'OESTE	22.855.142/0001-73	10010.014390/0518-83
MONTE NEGRO	63.761.985/0001-98	10010.046257/0617-78
NOVA MAMORE	22.855.183/0001-60	10010.031914/0717-45
OURO PRETO DO OESTE	04.380.507/0001-79	10030.000866/0119-91
PARECIS	84.745.363/0001-46	10030.000867/0119-35
PRIMAVERA DE RONDONIA	84.723.030/0001-16	1010.0005487/0417-42
SANTA LUZIA D'OESTE	15.845.365/0001-94	10030.000868/0119-80
SAO MIGUEL DO GUAPORE	22.855.167/0001-77	10030.000869/0119-24
THEOBROMA	84.727.601/0001-90	10030.000870/0119-59
VALE DO PARAISO	63.786.990/0001-55	10030.000871/0119-01
RORAIMA		
ALTO ALEGRE	04.056.206/0001-94	10030.000872/0119-48
MUCAJAI	04.056.198/0001-86	10010.037892/0118-21
SANTA CATARINA		
CRICIUMA	82.916.818/0001-13	10010.037259/0317-88
MAJOR VIEIRA	83.102.392/0001-27	10010.011538/1018-68
MORRO GRANDE	95.782.785/0001-08	10010.011034/1018-48
PALMEIRA	01.610.566/0001-06	10010.041512/0817-11
RIO DO CAMPO	83.102.707/0001-36	10010.050841/0617-28
XAXIM	82.854.670/0001-30	10010.026067/0517-71
SÃO PAULO		
BARRA DO TURVO	46.634.3170001-80	10030.000723/0119-89
BOM SUCESSO DE ITARARE	60.123.064/0001-01	10100.008032/0718-58
CARAGUATATUBA	46.482.840/0001-39	10010.051319/0818-70
CATIGUA	45.124.344/0001-40	10010.026623/1018-21
CORDEIROPOLIS	44.660.272/0001-93	10010.014454/0817-53
ELIAS FAUSTO	44.723.740/0001-21	10010.036979/0717-87
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	67.662.437/0001-61	10010.026400/1018-63
ITATIBA	50.122.571/0001-77	10010.028589/1018-29
GUAPIARA	46.634.275/0001-88	10010.030253/0217-17
MAIRIPORA	46.523.163/0001-50	10010.028589/1018-29
MOGI DAS CRUZES	46.523.270/0001-88	10010.051739/0818-56
NANTES	01.557.530/0001-06	10010.026384/1018-17
PENAPOLIS	49.576.416/0001-41	10010.026294/1018-18
PIEDADE	46.634.457/0001-59	10010.026484/0617-87
SANTA ISABEL	56.900.848/0001-21	10010.024343/1018-88
SANTO ANASTACIO	54.279.666/0001-50	10010.037043/0318-01
SOROCABA	46.634.044/0001-74	10010.000175/0617-87
TUIUTI	67.160.481/0001-73	10100.006828/1017-08
VINHEDO	46.446.696/0001-85	10010.041976/1017-70
SERGIPE		
NOSSA SENHORA DAS DORES	13.094.446/0001-74	10010.012169/1018-21
TOCANTIS		
CARRASCO BONITO	25.064.023/0001-90	10010.025498/1018-31
CASEARA	24.851.487/0001-84	10010.021863/0417-55
CENTENARIO	37.420.676/0001-44	10010.025511/1018-52
CRISTALANDIA	01.067.156/0001-52	10010.016417/0218-84
GURUPI	01.803.618/0001-52	10010.040953/0918-40
LAVANDEIRA	01.618.402/0001-17	10010.039127/0918-58
MARIANOPOLIS DO TOCANTIS	24.851.479/0001-38	10010.006293/1017-76
MATEIROS	26.753.129/0001-64	10010.025536/1018-56
NOVA ROSALANDIA	24.851.495/0001-20	10010.025556/1018-27
OLIVEIRA DE FATIMA	01.629.809/0001-40	10010.025565/1018-18
PARANA	01.126.556/0001-91	10010.043368/0218-52
PONTE ALTA DO TOCANTINS	01.067.974/0001-55	10010.059478/0317-18
SANTA MARIA DO TOCANTINS	37.421.039/0001-92	10010.001220/0818-27
SANTA ROSA DO TOCANTINS	24.851.503/0001-39	10010.025586/1018-33

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.722959/2019-71, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 46, de 21 de Fevereiro de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

EMPRESA: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ: 29.316.596/0001-15

Nº CEI: 51.244.06992/76

PROJETO: UTE INPASA;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/03/2018 a 31/07/2019;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período

de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º

da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19985.724923/2018-80, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 82, de 31 de Março de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, bem como da Resolução autorizativa nº 7.597 - ANEEL, de 05 de Fevereiro de 2019.

EMPRESA: RECANTO ENERGETICA SPE S.A.

CNPJ: 25.094.744/0001-43

Nº CEI: 51.243.82886/78

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada RECANTO;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 06/01/2019 a 12/12/2019;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19985.724923/2018-80, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 82, de 31 de Março de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, bem como da Resolução autorizativa nº 7.597 - ANEEL, de 05 de Fevereiro de 2019.

EMPRESA: RECANTO ENERGETICA SPE S.A.

CNPJ: 25.094.744/0001-43

Nº CEI: 51.243.82886/78

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada RECANTO;

SETOR FAVORECIDO: Energia;



PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 06/01/2019 a 12/12/2019;
Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato declaratório.
Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art.5º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 11, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que escifica

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; declara:
Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.
Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I
DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2019 DA DRF/CBA/MT

SEQ	PROCESSOS	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720533/2018-77	013051.93135/2018
02	13150.720531/2018-88	013051.93089/2018
03	13150.720568/2018-14	013051.102251/2018
04	13150.720632/2018-59	013051.05307/2019
05	13150.720530/2018-33	013051.93209/2018
06	13150.720017/2019-23	013051.19040/2019
07	13150.720528/2018-64	013051.90713/2018

SILVIA MARIA PÁDOVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 44, de 25/02/19, publicado no DOU de 08/03/19, Seção 1, página 46:
Onde se lê: "O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM , no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720064/2019-1, declara:."
Leia-se: "O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM , no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720064/2019-15, declara:"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 173/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720.270/2015-51, declara:
Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 02.773.531/0001-42, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento da empresa para RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, com capacidade instalada anual de 4.942.080 Unidades (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil e oitenta) Unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:
I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.
Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei nº 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 143/2017 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720.368/2018-51, declara:
Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 02.773.531/0001-42, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA A CABO, com capacidade instalada anual de 1.372.140 Unidades (hum milhão, trezentos e setenta e dois mil e cento e quarenta) Unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:
I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e
II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.
Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.
Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:
Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:
Decolagem
Evento: Operação de decolagem da Aeronave Learjet 31A;
Prefixo: PR-LRJ;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Cuzco (Peru);
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 22/03/2019 às 10h00 (local);
Pessoas a bordo: 02 tripulantes.
Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.
Art. 3º Este ADE entra em vigor em 22 de março de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.197/2018-61, declara:
Art. 1º Que a empresa VENTOS DE SANTO AUGUSTO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, CNPJ: 15.674.987/0001-05, com domicílio na ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH, S/N, KM 08, SALA 107, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAU-CE, CEP: 61939-906, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0144/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:
I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução VENTOS DE SANTO AUGUSTO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.;
II - CNPJ da unidade produtiva: 15.674.987/0002-88;
III - Endereço da Unidade Produtora: FAZ JOAO JOSE LOPES - ROD. PI-142 S/N KM 18, ZONA RURAL, SIMOES-PI, CEP: 64585-000;
IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;



V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;
VII - Atividade objeto da redução: Geração de energia elétrica;
VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 158.976 megawatt-hora/ano;
IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;
XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2027.
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0144/2017, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.198/2018-13, declara:

Art. 1º Que a empresa VENTOS DE SANTO AUGUSTO II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, CNPJ: 15.673.911/0001-57, com domicílio na ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH, S/N, KM 08, SALA 117, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ-CE, CEP: 61939-906, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0145/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução VENTOS DE SANTO AUGUSTO II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 15.673.911/0002-38;

III - Endereço da Unidade Produtora: FAZ FAZENDA EXPLORACAO MERCANTIL DA PECUARIA S.A (G1 - PARTE SUL SN KM 18, ZONA RURAL, SIMOES-PI, CEP: 64585-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: Geração de energia elétrica;
VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 238.464 megawatt-hora/ano;
IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;
XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0145/2017, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.200/2018-46, declara:

Art. 1º Que a empresa VENTOS DE SANTO AUGUSTO VII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, CNPJ: 15.673.881/0001-89, com domicílio na ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH, S/N, KM 08, SALA 120, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ-CE, CEP: 61939-906, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0146/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução VENTOS DE SANTO AUGUSTO VII ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 15.673.881/0002-60;

III - Endereço da Unidade Produtora: FAZ ERASMO DERCIO TELES, ACESSO VIA PI-142, KM 18 S/N, ZONA RURAL, SIMOES-PI, CEP: 64585-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: Geração de energia elétrica;
VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 158.976 megawatt-hora/ano;
IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;
XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0146/2017, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10010.043268/0119-44, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 20 S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de empreitada integral (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para implantação da rede de média tensão da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Ângela 20, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 20 S.A.

CNPJ Nº: 29.552.939/0001-40

Nome do Projeto: EOL VENTOS DE SANTA ÂNGELA 20

Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 191, de 28/05/2018(DOU 01/06/2018)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF/TSA nº 34, de 29/10/2018 (DOU 12/11/2018)

CEI nº: 51.243.99667/70

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo Estimado para Execução: 10/06/2019 a 06/05/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10010.043267/0119-08, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 21 S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de empreitada integral (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para implantação da rede de média tensão da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Ângela 21, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 21 S.A.

CNPJ Nº: 25.616.162/0001-30

Nome do Projeto: EOL VENTOS DE SANTA ÂNGELA 21

Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 195, de 29/05/2018 (DOU 04/06/2018)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF/TSA nº 32, de 23/10/2018 (DOU 29/10/2018)

CEI nº: 51.243.99711/76

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo Estimado para Execução: 10/06/2019 a 06/05/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10010.043239/0119-82, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 9 S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de empreitada integral (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para implantação da rede de média tensão da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Ângela 9, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 9 S.A.

CNPJ Nº: 29.616.957/0001-49

Nome do Projeto: EOL VENTOS DE SANTA ÂNGELA 9

Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 179, de 18/05/2018(DOU 23/05/2018)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF/TSA nº 27, de 15/10/2018 (DOU 25/10/2018)

CEI nº: 51.243.99572/72

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo Estimado para Execução: 10/06/2019 a 06/05/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10010.043238/0119-02, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 10 S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de empreitada integral (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para implantação da rede de média tensão da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Ângela 10, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 10 S.A.

CNPJ Nº: 29.616.881/0001-51

Nome do Projeto: EOL VENTOS DE SANTA ÂNGELA 10

Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 181, de 21/05/2018(DOU 23/05/2018)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF/TSA nº 28, de 15/10/2018 (DOU 25/10/2018, Retificado DOU 31/10/2018)

CEI nº: 51.243.99588/72

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo Estimado para Execução: 10/06/2019 a 06/05/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados

pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10010.043237/0119-93, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 11 S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de empreitada integral (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para implantação da rede de média tensão da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Ângela 11, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 11 S.A.

CNPJ Nº: 29.552.535/0001-57

Nome do Projeto: EOL VENTOS DE SANTA ÂNGELA 11

Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 183, de 22/05/2018(DOU 25/05/2018)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF/TSA nº 30, de 22/10/2018 (DOU 25/10/2018)

CEI nº: 51.243.99597/77

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo Estimado para Execução: 10/06/2019 a 06/05/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10010.043235/0119-02, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 14 S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de empreitada integral (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para implantação da rede de média tensão da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Ângela 14, conforme abaixo especificado:

Nome Empresarial: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 14 S.A.

CNPJ Nº: 29.576.419/0001-78

Nome do Projeto: EOL VENTOS DE SANTA ÂNGELA 14

Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 174, de 17/05/2018(DOU 23/05/2018)

Habilitação ao REIDI: ADE DRF/TSA nº 29, de 15/10/2018 (DOU 25/10/2018; Retificado DOU 31/10/2018)

CEI nº: 51.243.99616/74

Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA

Prazo Estimado para Execução: 10/06/2019 a 06/05/2020

Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, c/c o inciso VIII, do art. 286 da Portaria/MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10010.043231/0119-16, declara:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE aos serviços objeto do contrato celebrado entre a ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 17 S.A. e a empresa SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 12.598.528/0001-93, referente ao contrato de empreitada integral (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para implantação da rede de média tensão da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Ângela 17, conforme abaixo especificado:



Nome Empresarial: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ÂNGELA 17 S.A.
CNPJ Nº: 29.579.025/0001-73
Nome do Projeto: EOL VENTOS DE SANTA ÂNGELA 17
Ato Autorizativo/Aprovação do Projeto: PORTARIA MME nº 184, de 22/05/2018(DOU 25/05/2018)
Habilitação ao REIDI: ADE DRF/TSA nº 31, de 22/10/2018 (DOU 25/10/2018)
CEI nº: 51.243.99629/78
Setor de Infraestrutura Favorecido: ENERGIA ELÉTRICA
Prazo Estimado para Execução: 10/06/2019 a 06/05/2020
Art. 3º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.
Art. 4º Concluída a participação no projeto, com a emissão do Certificado de Aceitação Final, a SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. deverá solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de (30) dias, o cancelamento da respectiva co-habilitação, nos termos do art. 9º da IN RFB nº 758/2007.
Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:
Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0400/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720622/2019-74.
Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0259-68, localizado na Rod. BR 110, s/nº, Km 206, Bairro Zona Rural, Município de Petrolândia (PE), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.
Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0400/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.
Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:
Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0515/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720697/2019-55.
Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0014-30, localizado na Rod. CE 363, s/nº, Km 132, Bairro Zona Rural, Município de Tauá (CE), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.
Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0515/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.
Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor/Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.007.567/98-13, declara:
Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas -Produtor/Engarrafador nº 07201/0214 concedido ao estabelecimento da empresa BEBIDAS LAGEADO LTDA, CNPJ 35.980.978/0001-41 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 44, de 19/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 44, de 19/11/1999.Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.000.296/2011-17, declara:
Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0448 concedido ao estabelecimento da empresa BRASCOMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 05.126.691/0001-98 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 61, de 08/05/2012, publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2012.
Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 61, de 08/05/2012.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.005.186/2001-61, declara:
Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0227 concedido ao estabelecimento da empresa BRAZITAL IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 04.534.704/0001-03 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 12, de 08/02/2002, publicado no Diário Oficial da União de 19/02/2002.
Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 12, de 08/02/2002.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11516.001.828/2004-23, declara:
Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0234 restabelecido ao estabelecimento da empresa COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 39.285.432/0001-21 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 278, de 17/12/2004, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2004.
Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 278, de 17/12/2004.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.004.755/2004-02, declara:
Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0311 concedido ao estabelecimento da empresa EGNER LUIZ DE CARVALHO, CNPJ 04.743.510/0001-00 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 17, de 10/03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2005.
Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 17, de 10/03/2005.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor/Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13767.000.164/90-19, declara:
Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas -Produtor/Engarrafador nº 07201/0173 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS CESAR LTDA, CNPJ 31.815.327/0001-45 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 50, de 22/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.
Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 50, de 22/11/1999.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13768.000.016/95-36, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0200 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS MENELLI LTDA, CNPJ 36.353.019/0001-69 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 33, de 18/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 33, de 18/11/1999.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor/Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13767.000.091/90-39, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas -Produtor/Engarrafador nº 07201/0170 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS SANTA INES LTDA, CNPJ 32.425.357/0001-08 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 48, de 22/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 48, de 22/11/1999.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13771.000.152/86-95, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0370 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS VASCONCELOS LATDA, CNPJ 30.737.936/0001-60 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 49, de 28/05/2007, publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2007.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 049, de 28/05/2007.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.825/2007-07, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0376 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE CACHAÇA TOMBO DO GALO LTDA, CNPJ 07.934.246/0001-80 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 01, de 03/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2008.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 01, de 03/01/2008.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13771.000.678/2001-01, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0223 concedido ao estabelecimento da empresa IRMÃOS BELSHOFF LTDA, CNPJ 03.856.359/0001-53 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 42, de 28/12/2001, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 42, de 28/12/2001.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.143/84-24, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0068 concedido ao estabelecimento da empresa IRMÃOS FIOROTTI, CNPJ 27.756.246/0001-44 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 94, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 94, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13767.000.153/84-46, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0095 concedido ao estabelecimento da empresa JOSÉ FRIGINI CESAR, CNPJ 27.994.698/0001-64 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 65, de 25/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 65, de 25/11/1999.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.213/90-56, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0177 concedido ao estabelecimento da empresa LARISSA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 32.451.478/0001-24 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 94, de 18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 94, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.421/2006-31, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0350 concedido ao estabelecimento da empresa MARIA MADALENA LIMA DA SILVA, CNPJ 05.663.545/0001-00 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 70, de 10/10/2006, publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2006.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 70, de 10/10/2006.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.047/00-22, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0217 concedido ao estabelecimento da empresa MODENESE ENGARRAFAMENTOS LTDA, CNPJ 36.395.523/0001-21 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 56, de 05/06/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 56, de 05/06/2000.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.004.372/2001-83, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0254 concedido ao estabelecimento da empresa MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.989.172/0001-30 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 157, de 19/12/2002, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 157, de 19/12/2002.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.000.055/2003-50, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0273 concedido ao estabelecimento da empresa NEW PORT COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 05.298.917/0001-38 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 86, de 18/11/2003, publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2003.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 86, de 18/11/2003.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor/Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.013.676/91-59, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas -Produtor/Engarrafador nº 07201/0185 concedido ao estabelecimento da empresa SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA, CNPJ 36.421.303/0001-25 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 103, de 18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 103, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13769.000.051/2003-52, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Produtor nº 07201/0270 concedido ao estabelecimento da empresa SUIÇA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.871.563/0001-06 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 73, de 06/08/2003, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2003.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 73, de 06/08/2003.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13768.000.032/85-11, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0102 concedido ao estabelecimento da empresa TRÊS PONTAS INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 27.319.953/0001-73 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 74, de 18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 74, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de

2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13770.000.114/84-26, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0033 concedido ao estabelecimento da empresa VACCARI IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 27.104.975/0001-16 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 99, de 29/11/1999, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 99, de 29/11/1999.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.000.297/2011-53, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0447 concedido ao estabelecimento da empresa VML COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 08.937.537/0001-94 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 58, de 30/04/2012, publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2012.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 58, de 30/04/2012.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.005.186/2001-61, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0228 concedido ao estabelecimento da empresa BRAZITAL IND. COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 04.534.704/0001-03 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 13, de 08/02/2002, publicado no Diário Oficial da União de 19/02/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 13, de 08/02/2002.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.004.755/2004-02, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0310 concedido ao estabelecimento da empresa EGNER LUIZ DE CARVALHO, CNPJ 04.743.510/0001-00 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 30, de 10/03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 30, de 10/03/2005.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13771.000.152/86-95, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0122 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS VASCONCELOS LTDA, CNPJ 30.737.936/0001-60 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 78, de 18/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2002 através do ADE DRF/VIT nº 10.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 78, de 18/08/2000.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.825/2007-07, declara:



Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0375 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE CACHAÇA TOMBO DO GALO LTDA, CNPJ 07.934.246/0001-80 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 02, de 03/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2008.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 02, de 03/01/2008.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13771.000.678/2001-01, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0232 concedido ao estabelecimento da empresa IRMÃOS BELSHOFF LTDA, CNPJ 03.856.359/0001-53 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 26, de 21/03/2002, publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2002.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 26, de 21/03/2002.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.421/2006-31, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0349 concedido ao estabelecimento da empresa MARIA MADALENA LIMA DA SILVA, CNPJ 05.663.545/0001-00 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 61, de 12/09/2006, publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2006.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 61, de 12/09/2006.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13769.000.051/2003-52, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0271 concedido ao estabelecimento da empresa SUIÇA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.871.563/0001-06 mediante o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 74, de 19/08/2003, publicado no Diário Oficial da União de 21/08/2003.

Art. 2º REVOGADO o Ato declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 74, de 19/08/2003.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.economia.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias contados da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo com efeito suspensivo na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, situada à Rua Pietrângelo de Biase nº 56, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-190, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ PONTOPPIDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas excluídas

00.310.002/0001-87
31.804.297/0001-71
39.824.776/0001-61

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Declara a inaptidão de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme os artigos 41, I e 42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.037808/1118-23	42.450.486/0001-00	RIO NORTE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
10010.038158/1118-33	68.317.445/0001-33	CINEMA BRASIL DIGITAL - ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA
10010.038160/1118-11	68.776.947/0001-22	PARFINA MARITIMA LTDA
10010.038162/1118-00	70.991.039/0002-84	INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA ME
10010.038166/1118-80	71.833.552/0001-29	VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
10010.038193/1118-52	74.093.980/0001-50	ONCOTRAT ONCOLOMEDICA LTDA EM LIQUIDACAO
10010.038196/1118-96	86.581.089/0001-42	INTERFACTOR BRASIL FOMENTO COMERCIAL LTDA
10010.038206/1118-93	87.058.921/0001-93	FUNDACAO BRTPREV
10010.038387/1118-58	34.058.917/0001-69	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA
10010.038394/1118-50	34.127.977/0001-96	SOFT CONSULTORIA LTDA
10010.038399/1118-82	34.146.357/0001-02	BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA
10010.038404/1118-57	34.150.334/0001-63	TRANSBRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA

Art. 2º - Este ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.035486/0119-13, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para pesquisa, exploração e prestação de serviços EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.134.590/0001-21, 06.134.590/0002-02 e 06.134.590/0003-93, até 19/04/2022, conforme os termos finais constantes no anexo do ADE DECEX nº 36, de 20/04/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Desalfandega o Porto Seco que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma, considerando o que consta no processo nº 10880.020525/97-44, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 08, de 05 de março de 2018, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2018, restando desalfandegado, a partir do dia 29 de maio de 2019, o Porto Seco de Sorocaba, situado na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, km 10,2 - Bairro Castelinho, no município de Sorocaba/SP, compreendendo 14.901 m² de área coberta de armazém, 21.087 m² de pátio de contêineres, 27.245 m² de área de tráfego pesado (incluindo estacionamento para carretas) e 34.724 m² destinadas às demais áreas (administrativas, exclusivas da RFB, refeitórios, paisagismo, etc.), administrado pela empresa AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.936/0001-96, em virtude do advento do termo final do Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias e seus respectivos Termos Aditivos, firmados entre a mesma e a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e em cumprimento à tutela recursal antecipada outorgada pela MM Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF, Relatora do Agravo de Instrumento nº 1002743-68.2018.4.01.0000.



Art. 2º. A partir do dia 29 de maio de 2019 fica o recinto, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, impedido de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 3º. Compete à DRF/Sorocaba cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos artigos 30, 31 e 32da retro citada Portaria.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 29 de maio de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Desalfandega o Porto Seco que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma, considerando a decisão proferida pelo MM Senhor Desembargador Federal João Batista Moreira, da Sexta Turma do TRF/1, que homologou a desistência, pelo apelante, do Recurso da Apelação Cível nº 2004.34.00.047458-5/DF e revogou a liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, em cumprimento à decisão proferida pela MM Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, do TRF/1, Relatora do Agravo de Instrumento nº 1024088-90.2018.4.01.0000 e à vista do que consta do processo nº 10880.003425/2003-17, declara:

Art. 1º. Ficam revogados os Atos declaratórios Executivos SRRF08 nº 07, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. de 23 de fevereiro de 2016, e nº 28, de 12 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 16 de maio de 2016, restando desalfandegado, a partir de 29 de maio de 2019, o Porto Seco AGESBEC/SP, situado na Avenida Nicola Demarchi, 1.500 - bairro Demarchi - São Bernardo do Campo/SP, administrado pela empresa AGESBEC - ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.352.425/0001-35.

Art. 2º. A partir de 29 de maio de 2019 fica o recinto, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, impedido de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 3º. Compete à ALF/São Paulo cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos artigos 30, 31 e 32 da retro citada Portaria.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 29 de maio de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Desalfandega o Porto Seco que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10010.024662/0319-17, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF08 nº 45, de 06 de julho de 2000, publicado no D.O.U. de 11 de julho de 2000 e retificado no D.O.U. de 13 de julho de 2000, restando desalfandegado, a partir de 06 de abril de 2019, o Porto Seco de Taubaté situado à Av. Marginal à Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, 1.001 - Distrito Industrial de Piracangaguá - Taubaté/SP, administrado por EADI TAUBATÉ LTDA., CNPJ nº 03.781.767/0001-93, em virtude do termo final do Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias e seus respectivos Termos Aditivos, firmados entre a mesma e a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Art. 2º. A partir de 06 de abril de 2019, o recinto fica impedido, na forma do artigo 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 3º. Compete à DRF/Taubaté cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos artigos 30, 31 e 32 da retro citada Portaria.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.11.068	CLAUDIA ELISA VERISSIMO LEAO	132.317.068-58	10831.720047/2019-82

Art. 2º Incluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
CLAUDIA ELISA VERISSIMO LEAO	132.317.068-58	10831.720047/2019-82

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ALYSON MAGALHAES D'ANGELO	237.329.598-99	10831.720104/2019-23
ANDERSON HENRIQUE TRONCHIN	356.716.158-01	10831.720118/2019-47
EDSON SOARES FERREIRA	276.219.658-27	10831.721124/2018-31
ISABELLA CAROLINA DE SOUZA CARDOZO	405.251.238-30	10831.720070/2019-77
MARCELO AUGUSTO NASCIMENTO NEVES	355.543.688-08	10831.720125/2019-49

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Outorga credenciamento a peritos autônomos por esta Alfândega no período de 1º de Abril de 2019 a 31 de Março de 2021.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB 1.800/2018, declara:

Art. 1º Credenciados para atuarem na respectiva área de atuação como Peritos autônomos para a prática das atividades referidas no art. 1º da IN/RFB nº 1.800, de 21/03/2018, no período compreendido entre 01/04/2019 até 31/03/2021, os Profissionais selecionados por intermédio do Processo Administrativo nº 11128.723122/2018-95, cujos nomes constam da relação a seguir:

- 1) Agronomia
Hemerson Fernandes Calgaro
Valter Antonio Muniz Vasques
- 2) Alimentos
Andrea Barbosa Boanova
- 3) Civil
Marcio Barreiro Brites
Sidney Pereira Gil
- 4) Eletrotécnica
Acácio Farinella
Antônio Dias Filho
Domingos Prado Filho
Edgard Maurício Martins
Jorge Roberto Netto Batalha
José Leme de Magalhães Filho
José Ricardo Guedes Frei
Walter Garcia Alvares
Suplentes
Celso Eduardo Cassimiro de Araújo
Walter José Gonçalves de Almeida
- 5) Eletrônica
Boris Largman
Edson Antônio de Oliveira
Marcelo Rosendo Datoguea
Milton Augusto Rossi Claro Junior
Orlando Albuquerque Gallotti
Rogério Nascimento de Almeida
Rui Barbosa Boanova
Taikeichito Kimura
Suplentes
José Carlos Sencini
Sergio Luiz do Sacramento
- 6) Mecânica
Albino dos Santos Curcialeiro
Antonio Francisco Filho
Arimir Salgosa
Carlos Alberto Maaldi Dornelas
Domingos Prado Neto
Fábio Campos Fatalla
Fernando Machado Netto Tucci
Francisco Antonio de Souza Feitosa
Francisco Ernesto do Rosário
Gil Peixoto Santos Junior
Horácio Antônio Torre
Hugo Vicente da Silva
João Abel da Cunha
João Augusto Silva Gomes
João Evangelista Pavelistk Danelon
José Luiz Marques
José Roberto de Aquino Viana
José Roberto de Carvalho
Luiz Alberto Dias
Luiz Fernando Ussier
Marcio Tilly Moutinho da Silva
Maurício Uehara
Mauro Peres Vicente
Oswaldo Mariano Junior
Pedro Zwoelfer Troncoso
Sergio José Costa
Sergio Raimundo de Lorenzo
Wallace Alfredo Travassos Junior
Walter Domingues Filho
Suplentes
Oswaldo Luiz Ravanini Junior
Rui Evangelista dos Santos
- 7) Médico
Gustavo Romão de Almeida Prado
- 8) Metalurgia
Antonio Arnaldo Andrade
Antonio Barbará de Jesus
Hamilton Gomes Ventura
José Moutinho Moreira da Silva
Luiz Carlos Matte
Mário Gonçalves Lima
Vincenzo Bruno Formica
Suplentes
Ademir Marcello
Telmo Amaro Costa de Lara
- 9) Quantificação
Alcir dos Santos Elias
Alexandre Ribeiro Alonso
Alexandre Xavier Medeiros
Alfeu Praça Fonseca
Alvaro Barra Filho
Antonio Guilherme Menezes Braga
Carla Maria Villaboim Pontes Ogier
Carlos Eduardo de Castilho Bezerra
Carlos Eduardo Pimentel
Carlos Lamberti Junior
Carlos Takao Oshima
Cláudio Cardoso La Scala
Cláudio Paschoal Mazzitelli
Edilson Camargo de Jesus
Eduardo Julio Barreira Junior
Edyval de Oliveira Santos Junior
Enzo Dales Nava
Francisco Carlos Pereira Silva
Flávio Rossini
Gerson Carlos Rolim



Guilherme Lopes dos Santos
Hamilton Machado de Oliveira
Hamilton Schmidt
Heitor Piccinini Filho
José Carlos Garcia
José Carlos Santana
José Eduardo de Abreu Lopes
José Patrício Daibert Moncorvo
Luiz Cláudio de Aquino Barroso Pereira
Luiz Fernando Morel Barbosa
Marco Antonio Stella
Marcos Aurélio Adegas
Marcos Munhoz Claro
Maria Helena Mangini Vaz
Nádia Maria Paiva Karaoglan
Nivaldo Bernardo Ferreira
Nivaldo Rodrigues Florez
Norival Gonçalves
Ricardo Ramos Cardozo
Rogério Marcos de Oliveira
Ronaldo Vidal
Silvio Nunes Augusto
Wolney José Pinto
Suplentes
Alexandre Medeiros Teles da Silva
Hélio Yuji Sakaguti
Luis Antonio dos Santos
Marcos Teixeira
10) Química
Enistevaldo Pereira de Carvalho
José Carlos Sperandéo
Maria Lucia Perez Gomes da Silva
Suplente
Maria Cristina Helene Tcharbadjian
11) Segurança do Trabalho
Eduardo Ferreira Navas
Tiago Angelini Morgero
12) Têxtil
Ahmad Salah Ali
Alexandre Eduardo Santos Ratton
André Marcondes Silva
Cláudia Mancebo Asorey
Débora Aparecida Mayer
Guilherme Venâncio de Oliveira
José Antônio Bauab Filho
Nicolas Theophanis Boukouvalas
Patrícia Cristina Garcia de Sousa Marçal
Roberto Luiz de Souza Forte Filgueiras
Art. 2º No presente processo seletivo não foi credenciado nenhum perito para as áreas de especialização de Aeronáutica, Especialista em Obras de Arte e Naval.
Art. 3º Os peritos da área de identificação deverão providenciar os respectivos ARTs a cada designação desta Alfândega, nos termos previstos no art. 32, § 4º da IN RFB 1800/2018.
Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Restabelece o Registro Especial de Controle de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270, 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, e face ao que consta do processo administrativo fiscal de nº 10820.721685/2018-69, declara:

Art. 1º Fica restabelecido o Registro Especial de Controle de Papel Imune nº UP 08102/00038, do contribuinte EDITORA CLUBE LTDA, CNPJ 05.671.925/0001-88, cancelado pelo ADE COFIS Nº 66, de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THARSIS ARAUJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 16.800 (Dezesesseis Mil e Oitocentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº12, de 27 de Março de 2017, conforme pedido protocolado em 14/02/2019, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Dewar's	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 750ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	16.800	1.400

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 novembro de 2011,bem como no artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
MÁRCIA OLIVEIRA	CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	268.321.168-61
		13888.721151/2019-27

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo DRF/SOR nº 05, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.U - Seção 1, Edição nº 43, de 01 d março de 2019, página 20, em seu caput,

Onde se lê: "Processo Administrativo nº 10855.723169/2018-71"
Leia-se: "Processo Administrativo nº 10855.723368/2018-80"

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., por meio dos estabelecimentos 54.516.661/0002-84 e 54.516.661/0080-05, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Declara nulas as inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB 1548/2015, declara:

Art. 1º A nulidade das inscrições dos CPF relacionados abaixo, com efeito a partir das respectivas datas de inscrição, em decorrência de solicitação feita por ofício do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Lages - Poder Judiciário - Estado de Santa Catarina.

CPF	DATA DA INSCRIÇÃO
800.822.049-00	19/07/2018
800.735.999-05	11/05/2018
800.740.729-43	15/05/2018
800.668.409-02	20/03/2018
800.731.359-17	08/05/2018
800.828.759-44	24/07/2018
800.890.769-07	12/09/2018
241.931.628-26	05/10/2018
800.931.779-92	17/10/2018

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação na internet.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de importador.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência prevista no inciso I do § 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, ao interveniente no comércio exterior SERTRADING (BR) LTDA, CNPJ nº 04.626.426/0002-97, a sanção administrativa de advertência no exercício de importador tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10926.720946/2017-64.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
LEONARDO FRANCISCO CAGNINI	089.601.319-70	19315.720174/2019-95

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Autorizar a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
ADILSON FELIPE RAACH	113.004.199-97	19315.720175/2019-30

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior CADADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o art. 9º, § 1º da IN RFB 1.273, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER SOLON DURIGON

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 813, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que Zero10 Club, CNPJ nº 29.653.439/0001-03, e o Sr. Gabriel Tomaz Barbosa, CPF nº 392.250.888-09, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores <https://www.zero10.club/index.html>, oportunidade de investimento relacionada a aquisição de cotas empresariais, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. nem o ofertante, tampouco a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, foram submetidos a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração aos artigos 19, inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a Zero10 Club e o Sr. Gabriel Tomaz Barbosa, não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo relacionados à oportunidade de investimento relacionada a cotas empresariais ("<https://www.zero10.club/index.html>"), conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoa não registrada como emissora de valores mobiliários, e de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivos relacionados a oportunidade de investimento relacionada a cotas empresariais ("<https://www.zero10.club/index.html>") sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art.11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 126, DE 21 DE MARÇO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.848, de 12 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de alterar e reposicionar os procedimentos do processo de arqueação de tanques regulamentados pela Portaria Inmetro nº 171 de 3 de abril de 2018, objetivando a realização do serviço de arqueação de tanques, elevando a qualidade e confiabilidade do serviço prestado, baseando-se em normas e processos nacionais e internacionais reconhecidos; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro 189 de 12 de abril de 2018, que designa os auditores do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLORES FURTADO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.022858/2018-05 e do sistema Orquestra nº 1331530, resolve:

Aprovar o modelo TMB2000 de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca PALETRANS, de acordo com as condições de aprovação constantes na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, combinado com a deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 433ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de março de 2019, o prazo de que trata a Portaria nº 893, de 19 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 28 de setembro de 2018, seção 1, página 77, referente à intervenção no Postalís Instituto de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44170.000006/2016-76, relativo ao Auto de Infração nº 20/16-85, de 17/06/2016, entidade Serpros Fundo Multipatrocinado, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 432ª Sessão Ordinária, de 12/03/2019, Despacho Decisório 46/2019/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 20/16-85, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I e IV, 9º e 16, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para os autuados THADEU DUARTE MACEDO NETO, ELOIR COGLIATTI, LUIZ ROBERTO DOCE SANTOS e SÍLVIO MICHELUTTI DE AGUIAR, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS para o autuado ELOIR COGLIATTI, nos termos do Parecer nº 105/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado parcialmente na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor Superintendente

Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 244, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005787/2018-80 e Juntada nº 0184174, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.296, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600306/2019-94, resolve:

Art.1ºAprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.297, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602401/2019-22, resolve:

Art.1ºAprovar a destituição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ n. 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2018.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.298, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600713/2019-00, resolve:

Art.1ºAprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018.

I - Destituição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.299, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605954/2019-37, resolve:

Art.1ºAprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de fevereiro de 2019:

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.300, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608262/2019-41, resolve:

Art.1ºAprovar a eleição de administradores de OMINT SEGUROS S.A., CNPJ n. 20.646.890/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2019.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.301, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610398/2018-30, resolve:

Art.1ºAprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 30.000.000,00, elevando-o para R\$ 231.625.911,00, dividido em 4.646.250 ações, sendo 2.323.125 ordinárias e 2.323.125 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.302, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep n. 15414.620360/2017-94, resolve:

Art.1ºSuspender o cadastro como resseguradora eventual de HCC INTERNATIONAL INSURANCE COMPANY PLC., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 235, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 20/2019-COAPI/CGAPI/SPR, processo nº 52710.002260/2019-25, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos) para o produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTILENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - Código SUFRAMA nº 0674, correspondente a 50% da cota de importação do 1º ano do produto aprovado pela Resolução nº 0070/2016 de 15/04/2016, emitida em nome da BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0141.62-7 e CNPJ nº 24.352.003/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018

RCA de 19.12.2018

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia dezenove de dezembro de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Gueitiro Matsuo Genso, Vice-Presidente, Werner Romera Süffert, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos, Isabel da Silva Ramos e Arnaldo José Vollet. Secretária: Patrícia Rachel Andrioni. (...) IV. Aprovação: O Conselho de Administração aprovou: 1. A Nota Técnica 2018/0448 definindo a constituição de reserva legal e estatutária e a distribuição de dividendos equivalente a um índice payout de 85% sobre o resultado apurado pela BB Seguridade no 2º semestre de 2018 e, adicionalmente, a distribuição dos dividendos prescritos referentes ao 1º semestre de 2015. (...) 4. A Nota Técnica 2018/0251 contendo a revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas. Registro: A Sra. Isabel da Silva Ramos, conselheira de administração representante dos acionistas minoritários, registrou sua concordância desde que as alterações da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas preservem todos os direitos dos acionistas minoritários como, por exemplo, sua participação qualificada pelo Voto Afirmativo no Comitê de Transações com Partes Relacionadas, dentre outros direitos. 5. A Nota Técnica 2018/0438 contendo a revisão da Política de Governança a fim de transformá-la em Política de Governança, Indicação e Sucessão. A extensão da aplicação do Art. 17 da Lei nº 13.303/2016 às indicações nas empresas coligadas direta ou indiretamente a BB Seguridade será submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, conforme previsto no Art. 11, § 3º do Estatuto Social. (...) VI. Ratificação: - Em conformidade com o disposto no Art. 7º, inciso VI do Regimento Interno do Conselho de Administração, os demais membros do CA ratificaram a decisão tomada ad referendum pelo Presidente do Conselho de designar o Sr. Antonio Rugero Guibo para acumular, temporariamente, as funções de Diretor Comercial e de Produtos e de Governança, Riscos e Controles, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. André Renato Viard Fortino em 7 de dezembro de 2018. VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patrícia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Gueitiro Matsuo Genso, Werner Romera Suffert, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHAS 121 A 124. A Junta Comercial certificou o registro em 11.01.2019 sob o número 1238681 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a abertura do 23º Concurso Inovação no Setor Público

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, considerando a necessidade de identificar, difundir e estimular ações de inovação no âmbito da Administração Pública e da gestão de políticas públicas, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.000724/2019-63,

Art. 1º Fica autorizada a realização do 23º Concurso Inovação no Setor Público, na modalidade de Práticas Inovadoras.

Art. 2º O concurso, que será realizado pela Enap, podendo contar com o apoio de instituições nacionais e internacionais interessadas em promover a inovação no setor público, tem como objetivos:

incentivar a implementação de inovação em serviços públicos do governo federal, estadual e distrital que produzam resultados positivos para o serviço público e para a sociedade.

reconhecer e valorizar equipes de servidores públicos que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades, em benefício do interesse público.

disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a capacidade de governo.

Art. 3º As regras do 23º Concurso Inovação no Setor Público serão publicadas por edital específico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta Nº 16, de 15/03/2019, publicada no DOU de 18/03/2019, Seção 1, página 170, onde se lê: (...) a atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Recôncavo Baiano - UFRB (...) Leia-se: (...) a atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB (...)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001082.05.2019.4.01.3400 em tramite na 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00103/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, insertos nos autos do processo SEI nº 23000.008248/2019-32, resolve:



Art. 1º Suspender o prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de Medicina no Município de Quixadá/CE.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput abrange, inclusive, os procedimentos administrativos posteriores à publicação da Portaria SERES/MEC nº 924, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, à adjudicação da proposta vencedora e assinatura do Termo de Compromisso correspondente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 260/2019/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.020453/2016-23, resolve:

Art. 1º. INDEFERIR o requerimento de CONCESSÃO do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS, CNPJ: 18.715.633/0001-41, considerando o descumprimento de requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, conforme fundamentação contida na Nota Técnica 260/2019/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC

Art. 2º. Caso discorde das motivações da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 431, DE 25 DE MARÇO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 67/2018 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.1.1 - Seleção 93: Departamento de Geociências - Processo nº 23071.023062/2018-99 - Nº Vagas: 01 (uma)

2 - Edital nº 18/2019 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

2.1.1 - Seleção 9: Departamento de Odontologia - Processo nº 23071.001465/2019-68 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SÉRGIO MELO DA SILVA	6,57
2º	PAULO EMÍLIO PERIM	7,00

2.1.2 - Seleção 7: Departamento de Fisioterapia - Processo nº 23071.001820/2019-07 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALICE MARIA SILVA	7,88
2º	KARINE PEREIRA LIMA GODINHO	6,31

3 - Edital nº 09/2019 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

3.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

3.1.1 - Seleção 3: Departamento de Turismo - Processo nº 23071.001216/2019-72 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	THAÍS DE OLIVEIRA LIMA	8,07
2º	JULIANE SANTOS MACHADO	7,21

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 281, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29 de março de 2019, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 10, de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, Nº 168, Seção 3, páginas 552 a 555, homologado pela Portaria de Homologação Nº 190, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2018, Nº 61, seção 1, página 66.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 573, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial, publicado no DOU nº 132, de 12/07/2017, página 01, Seção 02, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23084.001913/2019-84, CONSIDERANDO as determinações da Lei 13.123, de 20 de maio de 2016, que obriga todas as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação a cadastrarem suas pesquisas que envolvam acesso a Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado na base de dados SisGen, gerida pela Ministério do Meio Ambiente, bem como prevê pesadas penalidades para as instituições de pesquisa e aos pesquisadores que não comprimirem as suas determinações; e as recentes

atualizações estabelecidas pela Portaria MMA nº 378, de 1º de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de 60 dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para o preenchimento por parte dos docentes do Anexo VII da Portaria MMA nº 378, de 1º de outubro de 2018, no qual devem constar as atividades de pesquisa realizadas com acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado, que necessitam de regularização no prazo estipulado no art. 38, da Lei 13.123, de 20 de maio de 2016.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para o cadastro na plataforma do SisGen das pesquisas realizadas com acesso a patrimônio genético e conhecimento tradicional associado que necessitam de regularizam no prazo estipulado no art. 38, da Lei 13.123, de 20 de maio de 2016.

Art. 3º - Os professores que realizaram o cadastro de suas atividades de pesquisa realizadas com acesso a patrimônio genético e conhecimento tradicional associado na plataforma do SisGen até a data estabelecida no art. 38, da Lei 13.123, de 20 de maio de 2016, ficam dispensados das obrigações previstas nos art. 1º e 2.

Art. 4º - O Anexo VII de que trata o art. 1º deve ser encaminhado via SIPAC ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NIT, situado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROPED, prédio central, campus Belém.

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.001325/2019-84, o Edital nº 02/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 36, Seção 3, p. 81 e 82, de 20 de fevereiro de 2019, retificado pelo Aviso de Retificação de Edital, publicado no Diário Oficial da União nº 37, seção 3, p. 77, de 21 de fevereiro de 2019, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Nutrição do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Nutrição - Professor Classe Assistente A, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - habilitando os candidatos JENNIFER BEATRIZ SILVA MORAIS (1º lugar), MAIARA JAIANNE BEZERRA LEAL RIOS (2º lugar), STÉFANY RODRIGUES DE SOUSA MELO (3º lugar), EDUARDO EMANUEL SÁTIRO VIEIRA (4º lugar), MARILENE MAGALHÃES DE BRITO (5º lugar), LUCIANA LEAL GOMES DE MACÊDO (6º lugar), JULIANE BARROSO LEAL (7º lugar), GLEYSON MOURA DOS SANTOS (8º lugar), LUDMILA ARAÚJO RODRIGUES LIMA (9º lugar), classificando para contratação os dois primeiros colocados.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 03/2019-CCE/UFPI, de 06/02/2019, publicado no DOU Nº 27, de 07/02/2019; Processo Nº 23111.000304/2019-06; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Bacharelado em Moda, Design e Estilismo do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Tecnologia do Vestuário: modelagem e montagem - Habilitando os candidatos JULIANA BEZERRA GOMES DE PINHO PESSOA (1ª colocada), MANUEL TELES DE OLIVEIRA FILHO (2º colocado), PAULA CRISTINA FIALHO PEREIRA SILVA (3ª colocada), JÉSSICA LIMA E SILVA (4ª colocada) e LILIANE SOUSA LIMA (5ª colocada), e classificando para contratação os dois primeiros colocados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS SALES

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2007, bem como as obrigações deles decorrentes, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 18, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial União de 26 de março de 2019, Seção 1, página 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 833, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Restabelece a vigência da Portaria nº 2.590/SIA, de 5 de novembro de 2014, que inscreve o aeródromo privado Tasi (MT) no cadastro de aeródromos.

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.001283/2019-60, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 202/SIA, de 22 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 29.

Art. 2º Fica restabelecida a vigência da Portaria nº 2.590/SIA, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2014, Seção 1, página 9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 895, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.003937/2018-10, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-OCND-10-03 emitido em favor da sociedade empresária Aero Táxi Marinete Ltda, a partir do dia 25 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 897, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 2710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.007560/2019-48, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2017-07-6IKY-01-00, emitido em favor da sociedade empresária SANTAIR AEROAGRÍCOLA LTDA, a partir do dia 25 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.006768/2017-37. Fiscalizada: BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A., CNPJ nº 06.989.608/0001-77. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência por infração ao disposto no art. 32, inciso XXXII, c/c. art. 3º, inciso V, alínea "d", da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

DESPACHO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.011905/2017-55. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA. CNPJ nº 04.756.826/0001-36. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 82.200,43 (oitenta e dois mil e duzentos reais e quarenta e três centavos) por infração ao disposto no art. 32, incisos V e XXXII, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, bem como deixar de aplicar penalidades quanto às infrações dispostas no art. 32, XXII, c.c. art. 3º, IV, "e", art. 33, XVI; e art. 32, inciso XVIII, todos da Resolução nº 3.274-ANTAQ e, ainda, determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CDSA apresente junto à UREBL-ANTAQ, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais com cobertura de riscos para usuários e terceiros ou a comprovação de que realizou o devido procedimento licitatório, com base em editais criteriosos contendo a relação de todos os bens, serviços e pessoal (terceiros) que são utilizados na área segura, comprovando não haver a oferta do respectivo seguro no mercado.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE-RS

DESPACHO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.015881/2018-94. Fiscalizada: TRANSPORTE E TRAVESSIA VITÓRIA LTDA. CNPJ nº 30.010.817/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII do art. 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

LUIZ FERNANDO SILVEIRA ÁVILA
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.013399/2018-10. Fiscalizada: VLI MULTIMODAL S.A., CNPJ nº 12.963.928/0003-12. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento de infração tipificada no inciso XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

ALFEU LUEDY
Chefe

DESPACHO Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.010257/2018-09. Fiscalizada: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0002-42. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações tipificadas nas alíneas "d" e "f" do inciso V do art. 33 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ (fatos 1 e 2) e de multa pecuniária no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais) em razão do cometimento da infração tipificada no inciso XVI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ (fato 3).

ALFEU LUEDY
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 078, de 26 de março de 2019, e no que consta dos Processos nº 50501.313013/2018-19 e 50500.411807/2017-68, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Audiência Pública nº 013/2018, realizada no período de 21 de setembro a 28 de dezembro de 2018, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovias - PER e aos Estudos de Viabilidade, para concessão da Rodovia BR-101/SC, no trecho entre Paulo Lopes/SC (km 244+680m) e São João do Sul/SC, na divisa com o Estado do Rio Grande do Sul (km 465+100m).

Art. 2º Determinar, conforme o artigo 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a divulgação do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 355, DE 26 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 122, de 25 de março de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.301899/2019-31, delibera:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga para concessão da BR-101/SC, no trecho entre Paulo Lopes (km 244+680) e Passo de Torres, na divisa com o estado do RS (km 465+100) e submetê-lo ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, alterada pela Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.947/2019, publicada no DOU, Seção 1, do dia 26/03/2017, pag. 31. Onde se lê: BR-63, Lea-se: BR-163.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.492, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117278 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSER SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 238/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.541, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15713 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7116 (sete mil e cento e dezesseis) Munições calibre .380
3792 (três mil e setecentas e noventa e duas) Munições calibre 12
56800 (cinquenta e seis mil e oitocentas) Munições calibre 38
56800 (cinquenta e seis mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
14723 (quatorze mil e setecentos e vinte e três) Gramas de pólvora
56800 (cinquenta e seis mil e oitocentas) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.594, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17633 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0002-76, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.627, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17554 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:



Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.648, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/407 - DPF/VAG/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 599/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.655, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4128 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 309/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.657, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4242 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORDEPSEG - SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.408.848/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 495/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.670, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18760 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa J.K. SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 29.650.693/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente CAPITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 20.799.031/0001-61:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CAPITAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 20.799.031/0001-61:
75 (setenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.720, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3893 - DPF/BRU/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.266.997/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 607/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.721, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4425 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.853.830/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 604/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.724, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5608 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAJUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 513/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.737, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17404 - DPF/JVE/SC, resolve:
Conceder autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12976 (doze mil e novecentas e setenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.739, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18959 - DPF/SCS/RS, resolve:
Conceder autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12000 (doze mil) Munições calibre 38
1898 (uma mil e oitocentas e noventa e oito) Munições calibre .380
11388 (onze mil e trezentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38
3611 (três mil e seiscentos e onze) Gramas de pólvora
11388 (onze mil e trezentos e oitenta e oito) Projéteis calibre 38
714 (setecentas e quatorze) Buchas calibre 12
714 (setecentas e quatorze) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.748, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19392 - DPF/ROO/MT, resolve:
Conceder autorização à empresa MINATTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 24.352.606/0001-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 34.391, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115949 - DPF/RPO/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 394/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 26 DE MARÇO DE 2019

Nº 903 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 62/2019/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (8034514), conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO DE CATADORES NOVO HORIZONTE - CNPJ 22.866.980/0001-42, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.044923/2018-12.

Nº 904 - Em face da informação proferida pela Coordenação de Políticas de Justiça, da Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, por meio do Parecer nº 29/2019/DPJ/CPJ/DPJUS/SNJ (7911967), conheço do recurso interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO LÊCOMIGO - CNPJ 24.375.264/0001-98, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Processo SEI/MJ: 08000.046858/2018-60.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 62/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (Doc. SEI-MJ 8358880) e, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial, Processo nº 500225-54.2016.4.04.7212/SC, procedente da 01ª Vara Federal de Concórdia, Seção Judiciária de Santa Catarina, na qual fora determinada a análise do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46220.000343/2014-94 (SC15827), CNPJ nº 17.963.926/0001-85, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Concórdia e Região, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, resolve: a) CONHECER e INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.007999/2016-94, b) NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 46000.008171/2016-53.

ALEXANDRE RABELO PATURY



COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 25 DE MARÇO DE 2019

Em virtude de erro material verificado na Nota Técnica 15/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ referente ao Processo Administrativo 46207.002803/2014-97, o Coordenador Técnico de Registro Sindical resolve: RETIFICAR o Despacho veiculado no dia 22/03/2018 no Diário Oficial da União (DOU, Seção 1, nº 56, pág. 34) para, onde se lê: "Notas Técnicas 809/2018/CGRS/SRT/MTb e 09/2019/DIAI/CTRS/CGRS - DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ", leia-se "Notas Técnicas 809/2018/CGRS/SRT/MTb e 15/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ" e onde se lê: "Processo: 47107.000002/2007-59", leia-se: "Processo: 24000.002274/91-11".

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO
Coordenador Técnico

DESPACHOS DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Técnico de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 1014661-88.2017.4.01.3400, da 22ª Vara Federal Cível da SJDF, 1ª Região e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do processo em comento, com fundamento na Nota Técnica n.º 22/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46772.000114/2015-12, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Wenceslau Guimarães e Teolândia, CNPJ 09.073.330/0001-81, para a representação da Categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Teolândia e Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia/BA; abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e Portaria 326/2013.

O Coordenador-Técnico de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do processo em comento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 1000569-89.2018.4.01.3200, procedente da 1ª Vara Federal Cível da SJAM e com fundamento na Nota Técnica n.º 44/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46202.001142/2017-75 (SC18832), CNPJ nº 26.753.076/0001-81, de interesse do ASPROM/SINDICAL - Sindicato de Professores e Pedagogos do Ensino Público da Educação Básica do Município de Manaus, para representar a categoria dos Professores e Pedagogos, no município de Manaus, no estado do Amazonas/AM; abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188/2007 e Portaria nº 326/2013.

O Coordenador-Técnico de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000080-66.2019.5.10.0010, procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na NT n.º 61/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 46222.009120/2017-15, de interesse do SINCAD-PA - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 28.062.315/0001-82, nos termos do art. 26, inciso II da Portaria n.º. 326/2013.

O Coordenador-Técnico de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 1001716-98.2019.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do processo em comento, e com fundamento na Nota Técnica n.º 51/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.009283/2016-86 (SA03457), de interesse do ADUFRGS-SINDICAL - Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul, CNPJ 90.757.204/0001-64, para a representação da Categoria Profissional dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior: os profissionais das carreiras do Magistério Superior e da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que exercem funções acadêmicas nas Instituições Federais que oferecem cursos de nível superior, técnico ou tecnológico, independentemente da forma de vínculo contratual, incluindo-se os professores aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Charqueadas, Farroupilha, Feliz, Osório, Porto Alegre, Sapucaia do Sul, Tramandaí e Viamão, Estado do Rio Grande do Sul/RS; abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e Portaria 326/2013.

O Coordenador- Técnico de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I da Portaria nº. 115, de 20 de março de 2019 e, em cumprimento à Decisão Judicial n.º 0000784-16.2018.5.10.0010, proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF), que determinou declarar nula a Nota Técnica 555/2018/CGRS/SRT/MT, mantendo a representatividade do impetrante em relação aos trabalhadores em cooperativas no Estado de Mato Grosso do Sul, e na nota técnica nº. 22/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ resolve incluir o município de São Gabriel do Oeste/MS à base territorial do SINTRACOOP/MS - Sindicato Estadual dos trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.205.089/0001-08, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 792, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 121ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.000670/2019-18 e corroborando o que fora decidido na ATA DA 051ª REUNIÃO da CESPORTOS-SP, de 25 de outubro de 2018, deliberaram:

a) CONCEDER, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 009/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., CNPJ Nº 04.272.637/0001-98, localizada na Ilha de Barnabé S/N, PROAPS 42, município de Santos, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

DELIBERAÇÃO Nº 793, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 121ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de março de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.007709/2018-47 e corroborando o que fora decidido na ATA DA 051ª REUNIÃO da CESPORTOS-SP, de 25 de outubro de 2018, deliberaram:

a) CONCEDER, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a declaração DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 010/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, da AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A., CNPJ Nº 03.798.096/0002-54, localizada na Ilha de Barnabé S/N, PROAPS 79, município de Santos, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

INGRID PANTOJA MACHADO
Pelo Ministério da Infraestrutura

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 408, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Mediplan Assistencial Ltda; Hospital Samaritano Ltda.; e Hospital e Maternidade Samaritano Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Macos Pajolla Garrido; Carolina Destailleur G. B. Bueno e Outros. Acolho o Parecer nº 06/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/2011, c/c o art. 161, II, do Regimento Interno do Cade, decido pela impugnação ao Tribunal do presente ato de concentração. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 363/2019, publicado em 14/03/2019, Seção 1, p. 61 do DOU, onde se lê: "Acolho a Nota Técnica nº 15/2019", leia-se: "Acolho a Nota Técnica nº 26/2019"; e Despacho SG nº 391/2019, publicado em 22/03/2019, Seção 1, p. 36 do DOU, onde se lê: "Acolho a Nota Técnica nº 15/2019", leia-se: "Acolho a Nota Técnica nº 28/2019".

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Plano Nacional para Combate ao Lixo no Mar

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 02000.003354/2019-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional para Combate ao Lixo no Mar.
Art. 2º Disponibilizar o texto completo do Plano Nacional para Combate ao Lixo no Mar no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 282/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para promover a discussão sobre alterações nos limites do Parque Nacional de São Joaquim.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - 2 (dois) representantes do ICMBio;

II - 2 (dois) representantes do IMA (Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina);

III - 2 (dois) representantes do Fórum Parlamentar Catarinense;

IV - 2 (dois) representantes do Município de Lauro Muller;

VI - 1 (Um) representante da sociedade civil.



§ 1º A composição do Grupo de Trabalho será estabelecida em ato específico a ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido por representante do ICMBio.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convocar convidado (consultores ad hoc, especialistas pertencentes ou não aos quadros de pessoal do ICMBio), quando necessário, a dar seu parecer para assessorá-los de forma a garantir a competência técnica na tomada de decisões.

Art. 5º O prazo para apresentação dos resultados do GT será de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogável pelo mesmo período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADALBERTO EBERHARD

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE MARÇO DE 2019

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da experiência-piloto da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP/Dibio.

Período de Avaliação: 11/11/2018 a 10/02/2019.

MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
447009	+56,14%
1361673	+39,62%
1513098	+42,35%
1724432	+37,39%
1365463	+52,64%

Período de Avaliação: 19/12/2018 a 18/03/2019.

MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1514202	+63,30%

*Fórmula Ganho de Produtividade (GP): GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

*A meta de desempenho pactuada do servidor em regime de teletrabalho já é, no mínimo, 20% superior à estipulada aos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do ICMBio.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGIMP detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000653/2018-28.

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE MARÇO DE 2019

COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades na modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação Geral de Consolidação Territorial - CGTER/Disat.

Período de Avaliação: 12/11/2018 a 11/02/2019.

MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1365180	+23,92%
1713686	+20%
2163789	+20%

*Fórmula Ganho de Produtividade (GP): GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

**A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho é, no mínimo, 20% superior à estipulada aos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do ICMBio.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGTER detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.001457/2019-51.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Medida Provisória nº 856, de 13 de novembro de 2018, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 420, de 3 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Prestação do Serviço de que trata o art. 1º dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 15 de abril de 2019, o que ocorrer primeiro, nas áreas correspondentes aos Municípios no Estado do Amazonas listados a seguir: Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Uruará e Urucurituba." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 502, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 176, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta nos Processos nº 48500.003131/2017-91, nº 48500.003155/2017-40, nº 48500.003156/2017-94 e nº 48500.003793/2017-61, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade das Concessões outorgadas à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, por meio dos Contratos de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 005/2007-ANEEL, nº 018/2011-ANEEL, nº 019/2011-ANEEL e nº 015/2012-ANEEL, respectivamente, tendo por consequência a Extinção das Concessões.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o caput não exime a Concessionária de outras penalidades previstas na legislação e nos Contratos de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade das Concessões, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no respectivo Contrato de Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver bens reversíveis vinculados às Concessões.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas nos Contratos de Concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000874/2019-51. Interessada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica (2019) que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000421/2019-44. Interessada: Pesqueiro Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.019.594/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Macacos, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035006-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.503, de 11 de dezembro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No resumo do Despacho nº 846, de 21 de março de 2019, constante do Processo nº 48500.001037/2019-69, publicado no DOU de 25 de março de 2019, seção 1, p. 66, v. 157, n. 57, onde se lê: "UFV Gilbués XI", leia-se: "UFV Gilbués IX".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 868, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.002894/2018-03. Interessadas: Riacho Preto Energética S.A., Lagoa Grande Energética S.A., Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. e São Luiz Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pelas Interessadas, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.528, de 09 de julho de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 893, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.001190/2019-96, decide por indeferir o pleito da Eletrobras Distribuição Alagoas - CEAL de afastamento do § 2º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 666, de 2015 para solicitação de aumento do MUST no ponto de conexão Maceió - 69kV no período de 2019 a 2022.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 894, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.001849/2007-72. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: homologar, sob o nº 8.004/2018, o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 17/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868372/16 - A.I. 1/19
Sergio Ravaze Dos Santos - 868058/17 - A.I. 2/19

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Águas Boa fé de Cambuci Ltda me - 890445/15 - Not.23/2019 - R\$ 29,31
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890403/15 - Not.69/2019 - R\$ 400,34
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890897/14 - Not.35/2019 - R\$ 399,68
Areal Barroso Ltda Epp - 891003/14 - Not.30/2019 - R\$ 21,28
Areal Porto Das Barcas Ltda - 890900/14 - Not.27/2019 - R\$ 51,26
Barreira Socris Ltda - 890101/15 - Not.66/2019 - R\$ 400,34
Bruno Antunes e Paula - 890110/15 - Not.15/2019 - R\$ 199,21
Carlos Alberto Reis - 890558/15 - Not.62/2019 - R\$ 775,74
Cerâmica Nova Dutra Ltda - 890217/15 - Not.31/2019 - R\$ 68,53
Cometa Polimentos de Marmores e Granitos - 890018/15 - Not.13/2019 - R\$ 4.006,60
Deisimar de Melo Costa - 890309/15 - Not.51/2019 - R\$ 3.610,08
Elite Mineração Ltda me - 890334/15 - Not.67/2019 - R\$ 400,34
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890402/15 - Not.6/2019 - R\$ 27,66,
890178/15 - Not.25/2019 - R\$ 7.780,94, 890232/15 - Not.20/2019 - R\$ 84,19, 890401/15 - Not.21/2019 - R\$ 200,26
Estrela 2000 Extração de Areia LTDA. - 890489/15 - Not.70/2019 - R\$ 400,34
Falcão 18 Extração e Comércio de Areia Ltda me - 890296/15 - Not.32/2019 - R\$ 163,45
Fernanda Conde Barros - 890358/15 - Not.91/2019 - R\$ 400,34
g. Fonseca Extração e Comércio de Areia me - 890002/15 - Not.29/2019 - R\$ 619,20
Ggp Industria Ltda - 890313/15 - Not.4/2019 - R\$ 195,29
Guilherme Gomes Freire - 890339/15 - Not.68/2019 - R\$ 400,34
Hélio Ricardo de Oliveira Marques - 890988/14 - Not.28/2019 - R\$ 489,28
Hélvécio Portugal Neves Filho - 890288/15 - Not.22/2019 - R\$ 27,70
João Roberto Boleli - 890559/15 - Not.63/2019 - R\$ 400,79
Jorge Porto Pinto - 890476/15 - Not.33/2019 - R\$ 199,02
Lenyr Sant`anna Godoy - 890503/15 - Not.53/2019 - R\$ 7.555,95
Lig Munck Máquinas e Equipamentos Eireli me - 890480/15 - Not.52/2019 - R\$ 14,35
Lindomar Silva de Moraes - 890419/15 - Not.9/2019 - R\$ 6,82
Neuzeli Lopes Ribeiro Pinto - 890004/15 - Not.1/2019 - R\$ 173,23
Oswaldo Ferreira Couto Junior - 890051/15 - Not.14/2019 - R\$ 194,11
Paulo Fernando Martins Antunes - 890547/15 - Not.61/2019 - R\$ 962,89
Paulo Roberto de Faria Júnior - 890125/15 - Not.16/2019 - R\$ 197,28
Portal Transporte de Resíduos e Locações de Equipamentos Ltda Epp - 890132/15 - Not.17/2019 - R\$ 194,23, 890134/15 - Not.18/2019 - R\$ 197,16
Transportes Navarro LTDA. - me - 890416/15 - Not.8/2019 - R\$ 200,74
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890442/15 - Not.10/2019 - R\$ 14,73

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 12/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Pereira de Souza - 890346/16 - Not.85/2019 - R\$ 400,34
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890298/17 - Not.79/2019 - R\$ 400,34
Areal Porto Velho Ltda me - 890276/16 - Not.103/2019 - R\$ 401,96
Areal Sao Basilio Ltda me - 890218/17 - Not.86/2019 - R\$ 400,34, 890370/16 - Not.89/2019 - R\$ 400,34
Beraca Mineração Ltda - 890231/17 - Not.96/2019 - R\$ 400,34
Cerâmica Castelhão de Miracema Ltda - 890324/17 - Not.104/2019 - R\$ 401,96
Cerâmica Cinco Estrelas LTDA. - 890203/16 - Not.72/2019 - R\$ 400,34
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890247/17 - Not.82/2019 - R\$ 400,34, 890245/17 - Not.83/2019 - R\$ 400,34
Elite Mineração Ltda me - 890253/17 - Not.80/2019 - R\$ 400,34, 890188/16 - Not.71/2019 - R\$ 400,34, 890145/16 - Not.102/2019 - R\$ 401,96
Fernando Nunes de Azevedo - 890279/17 - Not.95/2019 - R\$ 400,34
Ferraz e Costa Extração Mineral Ltda - 890332/17 - Not.78/2019 - R\$ 400,34, 890333/17 - Not.94/2019 - R\$ 400,34
Guilherme Gomes Freire - 890625/15 - Not.65/2019 - R\$ 2.086,98
Henrique de Souza Pinho - 890574/15 - Not.55/2019 - R\$ 1.485,20
João Pedro Sales de Freitas - 890011/18 - Not.101/2019 - R\$ 401,96
Juliano Marques Jardim Rocha - 890310/17 - Not.100/2019 - R\$ 401,96
Júlio Marcio Jardim Rocha - 890309/17 - Not.99/2019 - R\$ 401,96
Mineração Águas Lindas Ltda me - 890091/17 - Not.98/2019 - R\$ 400,34

Mineramix Serviços Ltda - 890263/17 - Not.92/2019 - R\$ 400,34, 890261/17 - Not.76/2019 - R\$ 400,34, 890262/17 - Not.77/2019 - R\$ 400,34, 890260/17 - Not.88/2019 - R\$ 400,34
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890368/16 - Not.75/2019 - R\$ 400,34
Pedra Angular Extracao de Britas e Derivados Eireli Epp - 890231/16 - Not.90/2019 - R\$ 400,34
Ribeira Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 890050/17 - Not.97/2019 - R\$ 400,34
Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna - 890251/17 - Not.81/2019 - R\$ 400,34
Rubens Henrique Noel - 890362/17 - Not.93/2019 - R\$ 400,34
Segmar Transporte e Comercio de Materiais de Construção Ltda - 890306/16 - Not.74/2019 - R\$ 400,34
Usibrita Pedreira&comercio Eireli me - 890212/17 - Not.84/2019 - R\$ 400,34
Lindomar Silva de Moraes - 890419/15 - Not.9/2019 - R\$ 6,82
Neuzeli Lopes Ribeiro Pinto - 890004/15 - Not.1/2019 - R\$ 173,23
Oswaldo Ferreira Couto Junior - 890051/15 - Not.14/2019 - R\$ 194,11
Paulo Fernando Martins Antunes - 890547/15 - Not.61/2019 - R\$ 962,89
Paulo Roberto de Faria Júnior - 890125/15 - Not.16/2019 - R\$ 197,28
Portal Transporte de Resíduos e Locações de Equipamentos Ltda Epp - 890132/15 - Not.17/2019 - R\$ 194,23, 890134/15 - Not.18/2019 - R\$ 197,16
Transportes Navarro LTDA. - me - 890416/15 - Not.8/2019 - R\$ 200,74
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890442/15 - Not.10/2019 - R\$ 14,73

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineradora Serra da Palha Ltda me - 890637/14 - A.I. 442/18

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Leonardo Oiticica Wanderley - 844038/13
Marcos Antonio de Mendonça Uchoa - 844062/16, 844063/16

FERNANDO JOSÉ DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 12/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
João Jerônimo da Costa - 846232/16
Rustonn Mineracao Eireli me - 846047/17

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Borborema Martins - 846023/17 - Not.12/2019 - R\$ 599,57
Patrícia Alves Cardoso - 846033/18 - Not.14/2019 - R\$ 8.021,80, 846032/18 - Not.16/2019 - R\$ 7.976,26, 846034/18 - Not.18/2019 - R\$ 8.104,53

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 14/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Daniel Vieira da Costa - 846018/18 - Not.11/2019 - R\$ 4.035,69
José Borborema Martins - 846023/17 - Not.13/2019 - R\$ 4.035,69
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846523/11 - Not.9/2019 - R\$ 810,72, 846523/11 - Not.10/2019 - R\$ 4.656,99
Patrícia Alves Cardoso - 846033/18 - Not.15/2019 - R\$ 4.035,69, 846032/18 - Not.17/2019 - R\$ 4.035,69, 846034/18 - Not.19/2019 - R\$ 4.035,69

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adalton da Silva Lopes - 886118/17 - A.I. 23/19
Airton Banzza Vaz - 886445/13 - A.I. 8/19
Brase Brasil Extração Comercio e Industria de Estanho Ltda - 886152/12 - A.I. 7/19
Brasminas Mineração Ltda - 886370/10 - A.I. 1/19, 886371/10 - A.I. 2/19, 886373/10 - A.I. 3/19, 886374/10 - A.I. 4/19, 886375/10 - A.I. 5/19
Esdras Gabriel Perea - 886004/17 - A.I. 14/19, 886005/17 - A.I. 15/19, 886006/17 - A.I. 16/19, 886009/17 - A.I. 17/19, 886096/17 - A.I. 21/19, 886100/17 - A.I. 22/19
Galaxy Comercial de Pedras Ltda - 886058/17 - A.I. 19/19
Gilmar Schulz - 886173/17 - A.I. 66/19
Izac Jarba Bezerra da Silva - 886136/17 - A.I. 24/19
Jose Carlos Siqueira - 886158/18 - A.I. 30/19, 886159/18 - A.I. 31/19
José Oswaldo da Silva - 886153/18 - A.I. 29/19
Leandro Guedes Bertossi - 886078/17 - A.I. 20/19
Leonildo Lopes de Novaes - 886587/11 - A.I. 6/19
Mineração Lirio Branco - 886021/15 - A.I. 9/19, 886282/16 - A.I. 12/19, 886018/17 - A.I. 18/19, 886221/17 - A.I. 26/19
Mineração Rio Madeira Ltda ME. - 886171/16 - A.I. 11/19
n a d Bezerra me - 886294/16 - A.I. 13/19
Osni Mewes - 886176/15 - A.I. 10/19
Phex Participação e Investimento Ltda - 886136/18 - A.I. 27/19, 886138/18 - A.I. 28/19
Rical Rack Industria e Comercio de Arroz Ltda - 886163/18 - A.I. 32/19
Valdir Alves Pereira - 886143/17 - A.I. 25/19

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
j c Cunha Construções e Mineração me - 886332/15
Two Stars Mineração Ltda - 886073/17

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 6/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Esdras Gabriel Perea - 886299/16 - Not.7/2019 - R\$ 39.817,32
Nelci Ramos - 886126/16 - Not.4/2019 - R\$ 36.509,49

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Rio Grande Mineração s a - 884061/06 - A.I. 1/19, 884083/06 - A.I. 2/19

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
A.j.e Terraplanagem Ltda me - 815551/16 - A.I. 622/19
Antonio Carlos de sa Ribas - 815137/17 - A.I. 624/19
Britagem Bosa Ltda me - 815554/17 - A.I. 629/19
Clovis Antonio Duarte de sa - 815607/13 - A.I. 620/19
Comércio e Extração de Areia Santa Ana Ltda Epp - 815313/18 - A.I. 634/19
Flavio Pivetta - 815332/17 - A.I. 626/19
Ilario Batista Dal Pizzol - 815292/16 - A.I. 621/19
Ildo Balestrin - 815477/18 - A.I. 639/19
Márcio da Silva Muiños - 815063/18 - A.I. 630/19, 815064/18 - A.I. 631/19
Mendes & Sebold Serviços Ltda me - 815383/18 - A.I. 637/19, 815384/18 - A.I. 638/19
Minérios Brasil Argilas Industriais Eireli - 815298/18 - A.I. 632/19
Momento Engenharia Ambiental Ltda - 815380/17 - A.I. 628/19
Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 815452/10 - A.I. 619/19
Rio Novo Indústria Cerâmica Ltda me - 815340/17 - A.I. 627/19
Rosalino Buttner - 815625/16 - A.I. 623/19
Sérgio Auri Willenbring da Motta - 815311/18 - A.I. 633/19
Terraplenagem Dumke Ltda - 815320/18 - A.I. 636/19
Uggioni Britagem LTDA. - 815315/18 - A.I. 635/19
Vilmar de Pelegrin - 815309/17 - A.I. 625/19

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Allan Wesley Freitas Dos Santos - 878100/16 - A.I. 1/19
Geobras Serviços Geológicos Ltda me - 878054/17 - A.I. 3/19
Jamp Comércio e Serviços Agrícola Eireli me - 878045/18 - A.I. 4/19
Moacir Nozari Dalbosco - 878021/17 - A.I. 2/19

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 10/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
mg da Amazonia Ltda - 880019/14 - A.I. 7/19, 880020/14 - A.I. 8/19

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agrobarrá Agropecuária Barra Nova Ltda Cpf/cnpj :31.750.383/0001-49
- Processo minerário: 896120/06 - Processo de cobrança: 996418/16 Valor: R\$.2.074,80

Titular: Alonso Material de Construção Ltda me Cpf/cnpj :01.528.859/0001-30
- Processo minerário: 896707/07 - Processo de cobrança: 996152/17 Valor: R\$.1.756,22

Titular: Calegari Granitos Ltda ME. Cpf/cnpj :01.347.132/0001-57 - Processo minerário: 890246/87 - Processo de cobrança: 996131/17 Valor: R\$.5.151,14, Processo minerário: 890256/87 - Processo de cobrança: 996130/17 Valor: R\$.5.152,68

Titular: Comercial Barro Branco Ltda me Cpf/cnpj :36.319.044/0001-26 - Processo minerário: 890068/79 - Processo de cobrança: 996112/17 Valor: R\$.22.950,69

Titular: Delta Mineração Ltda Cpf/cnpj :04.253.716/0001-51 - Processo minerário: 890390/89 - Processo de cobrança: 996117/17 Valor: R\$.4.181,38

Titular: g p Granitos do Brasil Ltda Cpf/cnpj :31.819.782/0001-19 - Processo minerário: 890023/94 - Processo de cobrança: 996116/17 Valor: R\$.459,01

Titular: Gransal Granitos Aracruz Ltda Cpf/cnpj :35.967.207/0001-14 - Processo minerário: 896574/01 - Processo de cobrança: 996539/16 Valor: R\$.53.468,68
Titular: Imagi Mineração LTDA. ME. Cpf/cnpj :04.514.601/0001-73 - Processo minerário: 890032/86 - Processo de cobrança: 996101/17 Valor: R\$.52.800,13
Titular: Messi Marmores e Granitos LTDA. Cpf/cnpj :03.510.923/0001-81 - Processo minerário: 890234/91 - Processo de cobrança: 996102/17 Valor: R\$.117.131,94
Titular: Mineração Granov Ltda Epp Cpf/cnpj :05.211.050/0001-31 - Processo minerário: 896487/98 - Processo de cobrança: 996104/17 Valor: R\$.102.123,55
Titular: Mineração Palmeiras Ltda Cpf/cnpj :02.042.522/0001-81 - Processo minerário: 890493/90 - Processo de cobrança: 996103/17 Valor: R\$.5.351,18
Titular: Vera Maria Vervloet me Cpf/cnpj :02.670.595/0001-18 - Processo minerário: 896510/04 - Processo de cobrança: 996534/16 Valor: R\$.9.142,14

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 14/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areieira do Ordê LTDA. ME. - 896892/06 - Not.14/2019 - R\$ 3.446,82, 896892/06 - Not.15/2019 - R\$ 3.446,82

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 23/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adriana da Silva Lima Monteiro - 850541/18 - A.I. 113/19
Alacide Negreiros Rodrigues - 850758/18 - A.I. 131/19
Alcione Pereira da Silva - 850592/16 - A.I. 83/19, 850261/17 - A.I. 92/19
Alex Sandro de Souza Rodrigues - 850519/18 - A.I. 109/19, 850640/18 - A.I. 121/19
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850114/15 - A.I. 74/19
André Augusto Pimentel de Souza - 850039/17 - A.I. 67/19
Arabrax Trading & Minerais do Brasil Ltda - 851102/17 - A.I. 106/19, 850647/18 - A.I. 122/19
Asiam Mineração e Participações Ltda - 850726/18 - A.I. 128/19, 850587/17 - A.I. 99/19
Azul Mineração Eireli Epp - 851114/17 - A.I. 104/19
Bartolomeu Dos Santos Silva - 850268/17 - A.I. 91/19
Carajas Pesquisa e Mineração Eireli Epp - 850784/17 - A.I. 102/19
Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14 - A.I. 30/19
Claudio Fernandes Bicalho - 850744/18 - A.I. 129/19
Construtora Serra Azul Ltda Epp - 850683/18 - A.I. 39/19, 850684/18 - A.I. 40/19, 850685/18 - A.I. 41/19, 850686/18 - A.I. 42/19, 850687/18 - A.I. 43/19, 850688/18 - A.I. 44/19, 850689/18 - A.I. 45/19, 850690/18 - A.I. 46/19, 850691/18 - A.I. 47/19, 850692/18 - A.I. 48/19, 850693/18 - A.I. 49/19, 850694/18 - A.I. 50/19, 850695/18 - A.I. 51/19, 850697/18 - A.I. 52/19, 850698/18 - A.I. 53/19, 850699/18 - A.I. 54/19, 850700/18 - A.I. 55/19, 850701/18 - A.I. 56/19, 850702/18 - A.I. 57/19
Cooperativa de Garimpeiros de Ourilandia e Regiao - 850269/17 - A.I. 61/19
Daniel Geyerhahn Garcia - 851201/16 - A.I. 79/19
Elvina Nunes de Sousa - 850748/17 - A.I. 62/19
Estanho de Rondonia s a - 850019/17 - A.I. 66/19, 850020/17 - A.I. 69/19
Fullpar Participações Ltda - 850852/13 - A.I. 29/19
Gedonilson Sousa de Macêdo - 850747/17 - A.I. 101/19
Geologia Canaã Extrativismo Mineral Ltda me - 850542/18 - A.I. 114/19
Greiphil Minas Ltda - 851942/13 - A.I. 31/19
h. m. q. de Almeida Construções me - 850573/17 - A.I. 105/19
Heber Robson Oliveira sa - 850586/18 - A.I. 116/19, 850589/18 - A.I. 117/19, 850592/18 - A.I. 118/19, 850597/18 - A.I. 119/19
Heloisa Maria de Lima Costa - 850757/18 - A.I. 130/19
Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850625/16 - A.I. 37/19
Jair da Campo - 850562/18 - A.I. 115/19
Jaisson Magneski - 850390/17 - A.I. 70/19
Jose da Silva Leite - 850537/16 - A.I. 81/19
Joseval Alves Ferreira - 851031/16 - A.I. 38/19
Juarez Alvez da Silva - 850668/16 - A.I. 80/19
Lazaro Alves da Silva - 850236/17 - A.I. 58/19
Logexport Minérios do Brasil Ltda me - 850959/14 - A.I. 32/19
Luiz Celso Rodrigues Barbosa - 850571/16 - A.I. 76/19
Luz Mineração Ltda - 851733/13 - A.I. 73/19
Manoel de Matos Aguiar - 850301/17 - A.I. 93/19, 850302/17 - A.I. 94/19
Margarida Fernandes da Silva - 850540/18 - A.I. 112/19
Michel Andres Brizzolara - 850200/17 - A.I. 90/19
Mineração Santa Clara Ltda - 850732/15 - A.I. 33/19
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850258/17 - A.I. 89/19, 850259/17 - A.I. 68/19
Nilton Barroso da Silva - 850691/17 - A.I. 100/19
Orion Mineração e Geologia Ltda - 850478/17 - A.I. 95/19, 850479/17 - A.I. 96/19, 850480/17 - A.I. 97/19
Pasqual Luiz Spillere - 850309/16 - A.I. 75/19, 850310/16 - A.I. 34/19, 850311/16 - A.I. 35/19
Paulo Victor Brandão da Silva - 850686/16 - A.I. 78/19, 850687/16 - A.I. 85/19
Pedro & Viana Ltda Epp - 850530/18 - A.I. 111/19
Pedro Arlan Cabral Oliveira - 850892/17 - A.I. 103/19
Pedro de Paula e Silva - 850734/16 - A.I. 77/19
Rafael Braga Silva - 850583/17 - A.I. 64/19, 850647/17 - A.I. 63/19
Rafael Morais de Souza - 850349/17 - A.I. 60/19
Rmb Manganês LTDA. - 850248/17 - A.I. 108/19, 850203/17 - A.I. 107/19
Rodrigo Milani - 850541/17 - A.I. 98/19
Sal da Terra Mineração e Representação Mineral Eireli me - 850649/18 - A.I. 123/19, 850650/18 - A.I. 124/19, 850652/18 - A.I. 125/19, 850653/18 - A.I. 126/19, 850654/18 - A.I. 127/19
Sbm Sistema Brasileiro de Minérios Ltda Epp - 850788/18 - A.I. 132/19, 850791/18 - A.I. 133/19, 850792/18 - A.I. 134/19
Sergio Fonseca da Silva - 850616/18 - A.I. 120/19
Total Service Prestadora de Serviço Eirelli Epp - 850523/18 - A.I. 110/19
Vale s a - 850491/16 - A.I. 36/19, 850508/16 - A.I. 82/19
Wilson de Alcântara Farias - 850853/17 - A.I. 65/19
Zezito Dias Alves - 850811/17 - A.I. 59/19

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 24/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Jaisson Magneski - 850390/17
Minercom Minérios do Brasil Ltda me - 850259/17
Rafael Braga Silva - 850583/17, 850647/17
Wilson de Alcântara Farias - 850853/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 25/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14 - Not.2/2019 - R\$ 40.983,33 Pasqual Luiz Spillere - 850310/16 - Not.4/2019 - R\$ 34.772,74

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 26/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Castro & Castro Comércio e Mineração Ltda me - 851099/14 - Not.3/2019 - R\$ 8.004,21 Pasqual Luiz Spillere - 850310/16 - Not.5/2019 - R\$ 7.905,73

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 27/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Greiphil Minas Ltda - 851942/13 Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850625/16 Joseval Alves Ferreira - 851031/16 Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 850959/14 Pasqual Luiz Spillere - 850309/16, 850311/16, 850501/10 Zezito Dias Alves - 850811/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Alex Sandro de Souza Rodrigues - 850490/18 - A.I. 150/19 Alexandre Alves Caixeta - 850226/18 - A.I. 144/19 Bernardo Roesler de Castro e Silva - 850083/18 - A.I. 137/19, 850084/18 - A.I. 139/19 Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Crepurizão - 850433/18 - A.I. 147/19 Edilson Freires de Souza - 850272/17 - A.I. 86/19, 850273/17 - A.I. 88/19 Francisco Arnaldo Rodrigues da Costa - 850075/18 - A.I. 138/19 h. m. q. de Almeida Construções me - 850195/18 - A.I. 142/19 Jad Mineradora Comercio e Exportação de Minerio e Metais Ltda me - 850626/16 - A.I. 84/19 Jade Faria de Queiroz - 850004/18 - A.I. 135/19, 850005/18 - A.I. 136/19 Jarino Fonseca de Oliveira - 850217/18 - A.I. 143/19 Lourival Santana da Silva - 850466/18 - A.I. 148/19 Manoel de Matos Aguiar - 850416/17 - A.I. 154/19 Marconi Morbach de Almeida - 850241/17 - A.I. 87/19 Nilson Dos Santos - 850116/18 - A.I. 141/19 Nióbio Brasil s a - 850469/18 - A.I. 149/19 Rafael Braga Silva - 850237/18 - A.I. 145/19 Roberto Razuk Filho - 850497/18 - A.I. 151/19 Sm5 Participações LTDA. - 850812/18 - A.I. 153/19 Uniao Mineracao e Comercio Ltda - 850305/18 - A.I. 146/19 Welka Cerqueira Brandao Gouveia - 850145/18 - A.I. 152/19 Wilmar Cipriano Silva - 850775/17 - A.I. 155/19 Xtz Minerium Ltda - 850112/18 - A.I. 140/19

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 257, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.012486/2018-12, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0861/2019 da Unidade de Pesquisa Unidade Pesquisa em Meio Ambiente, vinculada à SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIOR - UVV, CNPJ nº 27.067.651/0001-55.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 253, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0191632	A PEREIRA DA COSTA	27.220.881/0001-02	48610.001321/2019-98
PR/SE0191642	ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.297.710/0008-03	48610.001881/2019-42
PR/MG0191624	ANTONIDRI POSTO LTDA	30.530.569/0001-20	48610.001896/2019-19
PR/RJ0191641	AUTO POSTO MARGUI LTDA	29.932.339/0001-08	48610.000514/2019-21
PR/RJ0191630	AUTO POSTO ML RECREIO DOS BANDEIRANTES LTDA.	31.230.909/0001-60	48610.001686/2019-12
PR/GO0191622	AUTO POSTO NORTE SUL LTDA	27.677.959/0001-12	48610.001833/2019-54
PR/MG0191626	AUTO POSTO POSITIVO DE CORINTO LTDA	30.628.870/0001-70	48610.013086/2018-16
PR/PR0191636	AUTO POSTO SAO MIGUEL ARCANJO II LTDA	30.881.112/0001-60	48610.001764/2019-89
PR/MG0191637	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRESIDENTE TANCREDO NEVES LTDA	32.334.785/0001-25	48610.001948/2019-49
PR/PR0191627	COMERCIO DE COMBUSTIVES XODO LTDA	27.965.054/0001-48	48610.000859/2019-85
PR/PR0191625	FATIMA SANTA PICCINI EIRELI	30.530.946/0001-20	48610.001022/2019-53
PR/RO0191644	FERNANDES & PONCE LTDA	27.721.352/0001-92	48610.001883/2019-31
PR/PA0191639	FOX COMBUSTIVEIS LTDA	31.343.037/0001-46	48610.001954/2019-04
PR/MA0191623	G R CASTRO	29.064.329/0001-06	48610.011707/2018-27
PR/PE0191660	IRMAOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.274.716/0001-73	48610.001233/2019-96

PR/MG0191620	NOVO POSTO OURO DO CERRADO EIRELI	32.416.904/0001-99	48610.001831/2019-65
PR/BA0191621	PASCOAL BARRETO DOS SANTOS	27.740.103/0001-44	48610.001832/2019-18
PR/MG0191643	POSTO DE COMBUSTIVEIS SUSSUARANA LTDA	24.448.906/0001-31	48610.001631/2019-11
PR/MG0191640	POSTO ESPERANCA RR LTDA	28.468.792/0001-42	48610.001155/2019-20
PR/BA0191638	POSTO GRUTA DA LAPA LTDA	02.268.356/0006-40	48610.001949/2019-93
PR/BA0191631	POSTO KALILANDIA LTDA	15.151.046/0026-37	48610.000612/2019-69
PR/PI0191633	POSTO MORRINHOS LTDA	20.655.860/0001-70	48610.001919/2019-87
PR/ES0191635	R R HOFFMAM	28.132.998/0001-05	48610.001214/2019-60
PR/PR0191629	RJF3 COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS DE UMUARAMA LTDA	31.101.266/0001-54	48610.013807/2018-98
PR/MA0191645	SANTA FE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.027.512/0001-23	48610.001957/2019-30
PR/PR0191628	T.W. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.950.768/0001-97	48610.001024/2019-42
PR/GO0191634	VIA AEROPORTO COMERCIO LTDA	28.730.578/0001-12	48610.001918/2019-32

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 254, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0166044	ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - EPP	05.863.491/0001-18	48610.011462/2003-51
PR/RJ0184713	AUTO POSTO GÁS TUDO MÓVEL LTDA.	06.233.086/0001-89	48610.002204/2005-46
PR/RJ0178879	AUTO POSTO LUAR DE MANILHA LTDA.	07.083.742/0001-77	48610.011210/2004-11
PR/SC0078747	AUTO POSTO MARCA LTDA	11.103.441/0001-35	48610.015235/2009-91
PR/SP0004740	AUTO POSTO POLI CAIEIRAS LTDA.	44.251.577/0001-41	48610.001416/2001-82
PR/PB0184983	IRAN PONTES DO NASCIMENTO	27.078.279/0001-82	48610.000274/2018-84
PR/MG0150162	MANSUR & TOMAIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.417.504/0001-04	48610.000114/2014-10
PR/RJ0185237	OTIMA PARADA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	06.943.699/0001-00	48610.002543/2005-22
PR/MG0175541	PETROMULLER COMBUSTIVEIS LTDA	23.863.523/0001-67	48610.001862/2016-73
PR/RJ0186204	POSTO DE ABASTECIMENTO SAVERIO LTDA	02.277.833/0001-20	48610.002498/2018-21
PR/RJ0020095	POSTO DE GASOLINA LEOA LTDA - EPP	33.831.959/0001-28	48610.000934/2002-61
PR/SP0030875	POSTO DONA FRANCISCA M. R. LTDA.	03.063.426/0001-82	48610.001580/2003-51
RJ0004403	POSTO GUANABARA LTDA	30.071.484/0001-20	48610.001375/2001-24

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 255, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0011692	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DOIS AMIGOS LTDA	78.277.290/0001-02	48610.010479/2001-21
PR/RS0028749	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ESTIVA LTDA - EPP	05.234.941/0001-03	48600.002953/2002-41
PR/AM0004524	AUTO POSTO BETANIA LTDA	34.511.170/0001-52	48610.004065/2001-61
PR/GO0024273	AUTO POSTO CAMPOS LTDA	04.836.260/0001-52	48610.004289/2002-54
PR/GO0015564	AUTO POSTO CAPITAL EIRELI	00.777.156/0001-83	48610.010045/2001-21
PR/MG0090024	AUTO POSTO GRAMACHO LTDA.	12.440.315/0001-39	48610.018637/2010-81
PR/SE0227093	AUTO POSTO MEPS LTDA.	08.472.531/0002-70	48610.004252/2008-11
PR/MG0060183	AUTO POSTO PEQUIZEIRO LTDA.	09.617.350/0001-76	48610.008026/2008-18
PR/PR0102952	AUTO POSTO PREMIER LTDA	10.810.668/0001-58	48610.013453/2011-13
PR/GO0188213	AUTO POSTO RB LTDA	07.267.449/0001-60	48610.005040/2005-17
PR/RO0001495	AUTO POSTO TEIXERÓPOLIS LTDA	03.617.147/0001-13	48610.008356/2000-48
PR/SC0174606	AUTO POSTO VARGEONENSE LTDA	23.614.260/0001-52	48610.001907/2016-18
PR/BA0069361	AUTO POSTO 73 LTDA.	10.705.521/0001-06	48610.005343/2009-55
PR/SP0096622	BARALDI & RODRIGUES AUTO POSTO LTDA.	13.117.334/0001-91	48610.007192/2011-94
PR/AM0207775	C. A. C. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.484.009/0006-80	48610.002530/2007-15
PR/CE0103044	C ALMEIDA LOPES ME	05.803.611/0001-91	48610.013486/2011-55
PR/PR0107242	C F T COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.141.383/0001-22	48610.000866/2012-19
PR/DF0115982	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0033-84	48610.007648/2012-05
PR/CE0085886	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PINHEIRO LTDA.	11.923.765/0001-10	48610.011867/2010-19
PR/BA0087662	COMERCIAL DE PETRÓLEO EBV LTDA.	12.330.487/0001-50	48610.014823/2010-41
PR/PE0182193	COMERCIAL MUNIZ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	27.303.030/0001-23	48610.008299/2017-45
PR/SC0160905	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES INGLESES LTDA	05.377.409/0001-45	48610.005646/2003-82
PR/MT0174659	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIEDRICH LTDA.	05.568.861/0001-94	48610.007392/2004-18
PR/TO0144522	COSTA &ROMANHOLO LTDA	15.749.093/0001-29	48610.010239/2013-69
PR/ES0100043	D C S T COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	05.425.091/0001-20	48610.010463/2011-99
PR/RS0193124	DALLA CORT & CIA LTDA.	07.703.034/0001-91	48610.000773/2006-38
PR/GO0027038	GARBELIM E SOLDAN LTDA	01.819.470/0001-44	48600.001551/2002-28
PR/PR0185465	INCENHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	05.689.828/0001-12	48610.002690/2005-19
PR/PR0016243	IRMAOS RAVANELLO LTDA	78.793.189/0002-95	48610.017558/2001-61
PR/MA0230065	J J DE CARVALHO & CIA LTDA.	09.517.769/0001-56	48610.006245/2008-54
PR/RN0087567	JOSE NAZARENO NUNES	04.318.177/0001-91	48610.014649/2010-36
PR/MG0012509	JRM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.493.039/0001-86	48610.013096/2001-11
PR/PR0188740	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.	06.907.433/0001-01	48610.005347/2005-18
PR/BA0174954	NS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	13.968.723/0001-20	48610.002751/2016-84
PR/BA0084731	PORTO BRASIL COMBUSTIVEIS LTDA.	03.010.885/0007-93	48610.009690/2010-91
PR/SP0110465	POSTÃO GETULINA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.070.172/0001-09	48610.003614/2012-33
PR/MG0159088	POSTO CHICO ROSA LTDA	05.419.491/0001-23	48600.001145/2003-46
PR/BA0074583	POSTO DE COMBUSTVEIS PARAGUACU LTDA	10.767.370/0001-02	48610.009936/2009-91
PR/SC0080726	POSTO JARDIM SAO NICOLAU LTDA - ME	09.027.946/0001-16	48610.001973/2010-94
PR/SP0186197	RONALDO DONIZETE DA CUNHA - COMBUSTÍVEIS	05.955.605/0001-50	48610.003355/2005-11
PR/PE0083587	SERV- NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.366.798/0001-06	48610.007600/2010-27
PR/SP0147182	SUPERMERCADOS KAWAKAMI LTDA	46.136.925/0010-56	48610.011391/2013-69
PR/MG0131742	TEFEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	06.351.486/0001-99	48610.001188/2013-84
PR/RS0226287	TERRA NOVA COMERCIO DE IMOVEIS E COMBUSTIVEIS LTDA.	95.803.037/0001-64	48610.003748/2008-78

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 256, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0026539	A NUNES CIA LTDA	86.434.727/0002-83	48610.009500/2002-25
PR/SC0195607	A NUNES CIA LTDA	86.434.727/0011-74	48610.004357/2006-17
PR/AL0182173	ADRIANA GOMES MATEUS SANTOS EIRELI	26.765.527/0001-09	48610.003973/2017-03
PR/GO0006327	AUTO POSTO MN LTDA	01.321.563/0001-44	48610.004663/2001-31
PR/SC0016595	AUTO POSTO PEIXOTO LTDA	79.921.821/0001-10	48610.015072/2001-99
PR/SP0137622	CENTRO AUTOMOTIVO JL SUMARE LTDA	17.972.549/0001-40	48610.005921/2013-30
PR/BA0141502	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS OLIVEIRA SOUZA LTDA	16.793.132/0001-58	48610.008304/2013-96
PR/SC0019167	COMETA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	03.133.460/0001-86	48610.021332/2001-65
PR/AL0030758	L GAMA FILHO & CIA LTDA	08.444.192/0001-37	48610.001031/2003-87
PR/BA0133242	LIANA LEAL MOTA - ME	07.097.404/0001-94	48610.002020/2013-96
PR/SC0159615	POSTO BOGO LTDA	79.378.667/0001-82	48610.004606/2003-13
PR/GO0221576	S. R. V. COIMBRA & CIA LTDA - EPP	07.645.513/0001-07	48610.015049/2007-90

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, parágrafo único, e art. 47, do Anexo I do Decreto n.º 9.673, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 setembro de 1979, e no art. 2º, inciso VII e parágrafo único, da Portaria MDH nº 160, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, Seção 1, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, celebrar acordos de cooperação técnica em nome do Ministério com outros órgãos da Administração Pública, de modo a estabelecer vínculo cooperativo ou de parceria cujos interesses e condições sejam recíprocos.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata o caput abrange somente ato cuja competência para a prática não tenha sido delegada aos titulares das Secretarias Nacionais e entidade vinculada que compõem a estrutura do Ministério, bem como aos seus respectivos substitutos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ CURY CARAZZA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Flávio Ribeiro dos Santos	Assessor Militar da Ajudância de Ordens da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023
Herlon Stricker do Valle	Assessor Técnico Militar da Ajudância de Ordens da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023
Larissa Lima Ferreira Saraiva	Assessor Técnico Militar da Ajudância de Ordens da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e leitos de Unidade Terapia Pediátrico e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução nº 17/17 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUS/PB, de 10 de abril de 2017, que aprova alocação dos recursos financeiros do Plano da Rede de Urgência e Emergência Estadual, no ente público executor do serviço seja ele federal, estadual ou municipal;

Considerando a Resolução nº 66/17 Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SUS/PB, de 29 de agosto de 2017, que aprova o aditivo ao Plano da Rede de Urgência e Emergência quanto a Planilha de Leitos de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria Nº 3.041/GM/MS, de 16 de novembro de 2017, que aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3GM/MS, Anexo III, Livro II, Título I, - Componente Hospitalar; e Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título III, que trata do custeio da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e Título VIII, do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1177 -SEI/2018- CGUE/DAHU/SAS/MS; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 60.897	Hospital	Nº leitos
CNES: 9467718	Hospital Metropolitano Dom Jose Maria Pires - Santa Rita/PB	
Leito: 26.01 Adulto		20
Proposta SAIPS: 83.154	Hospital	Nº leitos
CNES: 9467718	Hospital Metropolitano Dom Jose Maria Pires - Santa Rita/PB	
Leito: 26.03 Pediátrico		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 5.423.724,80 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba.

Art. 4º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 3º desta Portaria referem-se à habilitação de 20 (vinte) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, e 10 (dez) leitos novos de UTI, Pediátrico, tipo II, do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, CNES 9467718, localizado no Município de Santa Rita (PB), gestão Estadual, código de incentivo 82.18, sendo 10 leitos de UTI Adulto, Tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.041, de 16 de novembro de 2017.

Art. 5º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 6º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA 437, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Qualifica Unidades de Suporte Básico - USB e Unidades de Suporte Avançado - USA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando os Pareceres Técnicos nº 738-SEI/2017, nº 205-SEI/2018, nº 1180-SEI/2018, nº 1178-SEI/2018, nº 1138-SEI/2018 e nº 8-SEI/2019, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autorizada a transferência de custeio mensal ao Estado de Paraíba e Municípios, conforme anexo a esta portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.827.348,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.



Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Proposta	Portaria de Habilitação GM/MS	Valor anual a ser incorporado
PB	Cajazeirinhas	250375	6614108	USB	25000.450483/2017-77	Municipal	82.51	15885	2.011 de 23 de agosto de 2011	R\$ 105.528,00
PB	Pombal	251210	7743939	USA	25000.450483/2017-77	Municipal	82.51	22769	1.403 de 15 de junho de 2011	R\$ 116.652,00
PB	Pombal	251210	7743947	USB	25000.450483/2017-77	Municipal	82.51	22772	997 de 5 de maio de 2006	R\$ 105.528,00
PB	Pombal	251210	6226329	USB	25000.450483/2017-77	Municipal	82.51	22908		R\$ 105.528,00
PB	Aguiar	250020	6828604	USB	25000.067259/2018-07	Municipal	82.51	17901	2.622 de 3 de novembro de 2011	R\$ 105.528,00
PB	Alagoinha	250050	7163746	USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	17299	619 de 5 de abril de 2012	R\$ 105.528,00
PB	Cacimba de Dentro	250350	6983782	USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	17738	615 de 5 de abril de 2012	R\$ 105.528,00
PB	Itabaiana	250690	7123558	USA	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	17366	2.963 de 21 de dezembro de 2012	R\$ 116.652,00
PB	Itabaiana	250690	9060359	USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	17366		R\$ 105.528,00
PB	Itapororoca	250710	7246056	USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	18336	3.223 de 29 de dezembro de 2016	R\$ 105.528,00
PB	Mataraca	250930	7184832	USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	17870	2.148 de 25 de setembro de 2012	R\$ 105.528,00
PB	Sapé	251530	6917976	USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	18293	810 de 25 de abril de 2012	R\$ 105.528,00
PB	Sapé	251530	9178961	USA	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	30593		R\$ 116.652,00
PB	Serraria	251590	6968953	USB	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	18267	622 de 5 de abril de 2012	R\$ 105.528,00
PB	Barra de Santana	250157	7065868	USB	25000.208690/2018-10	Municipal	82.51	81955	364 de 5 de março de 2012	R\$ 105.528,00
PB	Manairá	250900	6870333	USB	25000.208282/2018-50	Municipal	82.51	70854	3.197 de 29 de dezembro de 2011	R\$ 105.528,00
PB	Umbuzeiro	251700	6952097	USB	25000.148188/2015-91	Municipal	82.51	69335	1.028 de 24 de maio de 2012	R\$ 105.528,00
TOTAL/ ANO										R\$ 1.827.348,00

PORTARIA Nº 438, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Habilita o Hospital Universitário Professor Lauro Wanderley como Centro de Tratamento da Má Formação Lábio Palatal e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 62/SAS/MS de 19 de abril de 1994, que estabelece as normas para o cadastramento de hospitais que realizem procedimentos integrados para realização estético-funcional dos portadores de má formação lábio palatal para o SUS; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado da Paraíba e a CIB/PB nº 51, de 29 de agosto de 2017 que aprova a habilitação de que trata esta Portaria;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado sob o código 04.01, o Hospital Universitário Professor Lauro Wanderley, CNES 2400243, localizado em João Pessoa (PB) como Centro de Tratamento da Má Formação Lábio Palatal.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 97.487,82 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, IBGE 250750, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 439, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensivo - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Deliberação nº 250/CIB/PB, de 18 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da 1ª Macrorregião de Saúde da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 1.524/GM/MS de 24 de julho de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico 1151-SEI/2018- CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - Tipo II, conforme quadro abaixo:

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	COD	Nº de leitos	Impacto financeiro anual total
PB	250890	Mamanguape	Hospital Geral de Mamanguape	7666772	Estadual	82.18	10	R\$2.628.000,00

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seus cadastramentos.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba.

Art. 4º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 3º desta Portaria referem-se à habilitação de 10 (dez) leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, Tipo II, do Hospital Geral de Mamanguape, CNES 7666772, localizado no Município de Mamanguape (PB), da proposta SAIPS nº 80.161, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Municípios, aprovado pela Portaria nº 1.524/GM/MS, de 24 de julho de 2013.

Art. 5º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 440, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Habilita o CER III Doutor Aloysio Pereira Lima como Centro Especializado em Reabilitação (CER III) nas modalidades física, intelectual e visual e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de Princesa Isabel.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação Doutor Aloysio Pereira Lima, localizado no Município de Princesa Isabel (PB), como Centro Especializado em Reabilitação (CER III) nas modalidades física, intelectual e visual, conforme descrito abaixo:

UF	Município	Número SAIPS	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código e Descrição das Habilitações	Código e Descrição dos Incentivos	Custeio anual
PB	Princesa Isabel	59393	CER III Doutor Aloysio Pereira Lima	9562966	Municipal	22.08 - Física 22.09 - Intelectual 22.11 - Visual	82.24 CER III	R\$ 2.400.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de Princesa Isabel. Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, IBGE 251230, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 206, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Descredencia instituição no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando o art. 22 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre as hipóteses de descredenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), resolve: Art. 1º Descredenciar do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) a instituição abaixo relacionada: I - Fundação Antonio Prudente, CNPJ Nº 60.961.968/0001-06, processo nº 25000.162129/2013-64; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 207, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Altera a Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 211, de 1º de novembro de 2018, que institui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o §4º do art. 13 do Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que, dentre outras providências, institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o PRONON e o PRONAS/PCD;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a Portaria nº 1.144/GAB/SE, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a Portaria nº 1.307/GAB/SE, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018, que prorrogou por 30 (trinta) dias o prazo concedido ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.351/GAB/SE, de 17 de dezembro de 2018, que alterou o inciso III do art. 2º da Portaria GAB/SE nº 1.144, de 19 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 211, de 1º de novembro de 2018, para designar novas indicação de representação ao Grupo de Trabalho;

Considerando a Portaria nº 1.370, de 24 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1.307, de 29 de novembro de 2018, que prorrogou por 30 (trinta) dias o prazo concedido ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018;

Considerando a Portaria nº 44, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1.370, de 24 de dezembro de 2018, que prorrogou por 30 (trinta) dias o prazo concedido ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018;

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 208, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Defero pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ Nº 50.944.198/0001-30, processo nº 25000.144120/2018-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Defero readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências,

Considerando o Parecer nº 39/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone CNPJ: 04.834.065/0005-17



Nome do Projeto: As diferentes linguagens como ferramenta de inclusão do surdo
NUP: 25000.025520/2018-93
Prazo de execução: 14 meses
Valor readequado: R\$ 789.866,29 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos).
Resumo do projeto: Viabilizar o processo de habilitação e desenvolvimento da linguagem do surdo, com ênfase na comunicação como um todo, bem como na sua inclusão social.
Art. 2º Revogar o inciso LXI, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 210, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências,

Considerando o Parecer nº 9/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda (APADEFI)

CNPJ: 30.654.511-001/98

Nome do Projeto: Novos Horizontes

NUP: 25000.017708/2018-68

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 563.923,20 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Resumo do projeto: Oferecer atendimentos de reabilitação de média complexidade às pessoas com deficiência física por meio de técnicas diferenciadas de tratamento.

Art. 2º Revogar o inciso LXXXIX, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 211, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.002571/2019-28	Aluisio Alves Cavalcantes	3503945	SP	Salesópolis
25000.002414/2019-12	Aneli Juliana Fandinho de Castro	3503946	SP	Peruibe
25000.217699/2018-11	Cristian Tillmann Franzoi	2101252	MA	Distrito Sanitário Especial Indígena Maranhão
25000.225089/2018-83	Jehovah Chaves Neto	3503947	SP	São Paulo
25000.219834/2018-55	Reukler Fraga dos Santos	5100423	MT	Distrito Sanitário Especial Indígena

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 41 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a Estratégia Nacional para o Enfrentamento da Hanseníase - 2019-2022.

A Coordenação-Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação, da Secretaria de Vigilância em Saúde-CGHDE, apresenta a Estratégia Nacional para o Enfrentamento da Hanseníase - 2019-2022, que tem por objetivo a redução da carga de hanseníase no Brasil. O documento tem o intuito de subsidiar o planejamento das ações no âmbito das três esferas governamentais.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Considerando o Parecer de Mérito nº 40/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Defere a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Fundação São Francisco Xavier (FSFX)

CNPJ: 19.878.404/0001-00

Nome do Projeto: Diagnóstico do Espectro do Autismo

NUP: 25000.011864/2018-15

Prazo de execução: 18 meses

Valor readequado: R\$ 787.148,19 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

Resumo do projeto: Realizar o diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro do Autismo), em crianças de 18 a 36 meses, direcionadas ao Hospital Márcio Cunha pelo Sistema Único de Saúde, em Ipatinga/MG.

Art. 2º Revoga o inciso XLV, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 212, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

Considerando o Parecer de Mérito nº 36/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Defere a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Fundação José Silveira

CNPJ: 15.194.004/0001-25

Nome do Projeto: Implantação do laboratório de estudos do movimento

NUP: 25000.016569/2018-55

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 794.354,00 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Resumo do projeto: Criação de um centro de recursos computacionais e tecnológicos integrados para avaliação do desempenho e funcionalidade de pessoas com incapacidades musculoesqueléticas.

Art. 2º Revoga o inciso XCII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.319, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 01, de 23/02/2018, no Boletim de Serviço nº 026/2018, de 23/02/2018, referentes ao trimestre de 01/12/2018 a 28/02/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

ANEXO

ANEXO: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (Portaria 05, de 30/08/2018)			
Período do Teletrabalho:	01/12/2018	até	28/02/2019
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
013/2018/DIOPE	ASSNT/DIOPE	2	114%
014/2018/DIOPE	COAOP	7	119%
015/2018/DIOPE	COAOP - Atuarial	1	133%
017/2018/DIOPE	COIEP	2	111%
018/2018/DIOPE	COHAB- (ANALISTAS/ESPECIALISTAS)	2	163%
019/2018/DIOPE	COHAB - (TÉCNICOS)	2	144%
021/2018/DIOPE	COPAEF	2	122%
022/2018/DIOPE	CODIF	1	159%
023/2018/DIOPE	COCAL	1	137%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO Nº 101, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 33910.011035/2018-06

A Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção Substituto, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64, de 16/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção 1, fl. 47 c/c Portaria nº 10.108, de 21 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U nº 2, de 03 de janeiro de 2019, seção 2, pág. 45, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 37 da RN nº 388/15, vem por meio dar ciência:

Ao representante legal da MASSA FALIDA DE ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.016.500/0001-00, com endereço desconhecido na ANS, em prosseguimento à apuração do processo citado. Fica Vossa Senhoria cientificada que deve encaminhar a esta Agência, informações sobre os indícios de infração por alteração societária irregular, no prazo de 10 (dez) dias contados dessa publicação, em correspondência a ser encaminhada para a Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPJI, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 45, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.689510/2009-17
Expediente do recurso: 1003710/18-1
Data do Protocolo: 16/10/2018
Prazo máximo para decisão: 14/04/2019

Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Processo: 25351.364365/2017-67
Expediente do recurso: 1122182/18-8
Data do Protocolo: 28/11/2018
Prazo máximo para decisão: 27/05/2019

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.061196/2012-11
Expediente do recurso: 0020147/19-2
Data do Protocolo: 09/01/2019
Prazo máximo para decisão: 08/07/2019

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.061180/2012-34
Expediente do recurso: 0023238/19-6
Data do Protocolo: 09/01/2019
Prazo máximo para decisão: 08/07/2019

Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Processo: 25351.579567/2016-08
Expediente do recurso: 0039766/19-1
Data do Protocolo: 15/01/2019
Prazo máximo para decisão: 14/07/2019

Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.472664/2012-78
Expediente do recurso: 0080585/19-8
Data do Protocolo: 25/01/2019
Prazo máximo para decisão: 24/07/2019

Recorrente: UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 48.396.378/0001-82
Processo: 25351.084282/2017-08
Expediente do recurso: 0107320/19-6
Data do Protocolo: 04/02/2019
Prazo máximo para decisão: 03/08/2019

Recorrente: MABRA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 09.545.589/0001-88
Processo: 25351.286317/2018-10
Expediente do recurso: 0111783/19-1
Data do Protocolo: 05/02/2019
Prazo máximo para decisão: 04/08/2019

Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.311686/2013-04
Expediente do recurso: 0124401/19-9
Data do Protocolo: 08/02/2019
Prazo máximo para decisão: 07/08/2019

Recorrente: MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA.
CNPJ: 07.437.322/0001-41
Processo: 25351.396687/2018-56
Expediente do recurso: 0115672/19-1
Data do Protocolo: 06/02/2019
Prazo máximo para decisão: 05/08/2019

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.097466/2014-99
Expediente do recurso: 0115699/19-3
Data do Protocolo: 06/02/2019
Prazo máximo para decisão: 05/08/2019

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.330500/2018-51
Expediente do recurso: 0113944/19-4
Data do Protocolo: 06/02/2019
Prazo máximo para decisão: 05/08/2019

Recorrente: MABRA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 09.545.589/0001-88
Processo: 25351.330493/2018-98
Expediente do recurso: 0114294/19-1
Data do Protocolo: 06/02/2019
Prazo máximo para decisão: 05/08/2019

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25351.362437/2018-12
Expediente do recurso: 0113961/19-4
Data do Protocolo: 06/02/2019
Prazo máximo para decisão: 05/08/2019

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.523462/2015-36
Expediente do recurso: 0065652/19-6
Data do Protocolo: 22/01/2019
Prazo máximo para decisão: 21/07/2019

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo:25351.558061/2014-16
Expediente do recurso: 0069014/19-7
Data do Protocolo: 23/01/2019
Prazo máximo para decisão: 22/07/2019

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.048726/2017-02
Expediente do recurso: 0111552/19-9
Data do Protocolo: 05/02/2019
Prazo máximo para decisão: 04/08/2019

Recorrente: BIOLAB FARMA GENÉRICOS LTDA.
CNPJ: 33.150.764/0001-12
Processo: 25351.394577/2007-05
Expediente do recurso: 0213505/19-1
Data do Protocolo: 08/03/2019
Prazo máximo para decisão: 04/09/2019

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.261, DE 25 DE MARÇO DE 2019

A Gerência-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 3, realizada em 20 de março de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Ação Ordinária nº 1004568-32.2018.4.01.3400, torna insubsistente a decisão que negou provimento aos recursos administrativos de expedientes nº 1184165/18-6 (Processo nº 25069.336103/2015-90) e nº 0602124/18-7 (Processo nº 25069814942/2016-08), interpostos pela Quality in Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda., publicada por meio do Aresto nº 1.253, no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 56-59.

MARCELO MÁRIO MATOS MOREIRA
Gerente-Geral



DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.260, DE 25 DE MARÇO 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 8, realizada em 19 de março de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda.
CNPJ: 15.427.207/0002-03
Processo: 25351.387023/2018-04
Expediente: 1041782/18-6
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Parecer nº 473/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: Cosmed Ind. de Cosméticos e Medicamentos S.A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Processo: 25351.285953/2017-04
Expediente: 0831140/18-4
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto nº 21/2019/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Hypera S.A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Processo: 25351.037753/2018-59
Expediente: 0831086/18-6
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada, e decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto nº 21/2019/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Hypera S.A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Processo: 25351.037791/2018-10
Expediente: 0831151/18-0
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada e decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto nº 21/2019/SEI/DIRE2/Anvisa.

QUARTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 757, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando que ficou comprovado que a empresa DôTerra Cosméticos do Brasil Ltda comercializa Aroma Naturais que estão enquadrados na Categoria de Produtos Dispensados de Registro, conforme Resolução - RDC nº 27, de 2010, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito Resolução-RE nº 688, de 19 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2019, Seção 1, pág. 66, única e exclusivamente, quanto ao item 1, referente à empresa DôTerra Cosméticos do Brasil Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 219, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo e de repartição de atribuições entre os órgãos eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os órgãos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo é definida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes órgãos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo (PRE/ES):

- I - Ófício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ófício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ófício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ófício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos órgãos de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo:

- I - ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO - Ófício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - EDMAR GOMES MACHADO - Ófício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA - Ófício de Contencioso Eleitoral;
- IV - NADJA MACHADO BOTELHO, ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO e EDMAR GOMES MACHADO - Ófício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos órgãos de atuação concentrada em polo junto à

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo possui como termo final o encerramento do mandato da atual Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data de publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo (PRE/ES), fixando seus Ófícios:

Art. 1º. Os órgãos especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ófício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, após eleição do colegiado da unidade, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes órgãos especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ófício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo:

- I - Ófício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ófício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ófício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ófício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde tem assento, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos órgãos, o Procurador Regional Eleitoral, após eleição do colegiado da unidade, indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o órgão até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ófício original, é titular do Ófício Regional Eleitoral Adjunto, substitui o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos, sucede-o no caso de vacância e com ele exerce atribuições partilhadas.

Parágrafo único. O Ófício Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição equivalente a 30% dos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos ao Ófício do PRE.

Art. 5º. Ao titular do Ófício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu órgão original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Ófício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu órgão original, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos titulares do Ófício de Revisão Eleitoral, em regime de acumulação a suas demais funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de órgãos de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§1º O Ófício de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Adjunto e pelo titular do Ófício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§2º As deliberações do Ófício de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o quórum presencial mínimo dois membros de sua composição, bem como o princípio de maioria simples.

§ 3º O titular do Ófício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ófício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos órgãos especializados, os feitos vinculados ao órgão serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos órgãos especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos órgãos especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º Na hipótese de vacância dos órgãos especializados, caberá ao PRE acumular o referido órgão enquanto não houver nova designação.

ANEXO II

Metas e plano de atuação dos órgãos especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo.

Metas e plano de atuação para o Ófício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.



2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.
3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.
4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.
5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.
6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;
7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.
8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.
9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.
- Metas e plano de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:
1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.
2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.
3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.
4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.
5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.
6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.
- Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:
1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.
2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.
3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.
4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.
5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.
6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.
7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.
- Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:
1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que sejam partilhados com o PRE.
2. Identificar procedimentos e processos eleitorais, originários ou em grau recursal, que demandem a adoção de providências e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.
3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.
4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte e de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte (PRE/RN):

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - FERNANDO ROCHA DE ANDRADE - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA, KLEBER MARTINS DE ARAÚJO e RODRIGO TELLES DE SOUZA - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte possui como termo final o encerramento do mandato da atual Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte (PRE/RN), fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral;

IV - Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena as funções do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos escritórios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o escritório até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Ofício Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição equivalente a 30% dos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos ao Ofício do PRE.

§ 2º. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correção eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu escritório original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu escritório original, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos membros do Ofício de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de escritórios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, por maioria simples, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição.

§ 2º O Ofício de Revisão Eleitoral tem como titular o Procurador Regional Eleitoral, figurando como membros o Procurador Regional Eleitoral Adjunto e o titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 3º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos escritórios especializados, os feitos vinculados ao escritório serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos escritórios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos escritórios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º Na hipótese de vacância dos escritórios especializados, caberá ao PRE acumular o referido escritório enquanto não houver nova designação.

§ 4º Os integrantes dos escritórios eleitorais entrarão na escala normal de substituição de escritórios da PRRN, sempre que os demais membros da capital não forem suficientes para cobrir a escala de substituições, de modo que os integrantes dos escritórios eleitorais seguem participando da escala de substituições quando necessário, somente sendo chamados os membros das PRMs em caráter subsidiário para atuar em substituição na capital.



ANEXO II

Metas e plano de atuação dos escritórios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte.

Metas e plano de atuação para o Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Escritório.

Metas e plano de atuação para o Escritório de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Escritório, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Escritório.

Metas e plano de atuação para o Escritório de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Escritório, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Escritório.

Metas e plano de atuação para o Escritório Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correção eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Escritório, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Escritório.

PORTARIA Nº 221, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova proposta de implantação do polo de atuação concentrada no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso e de repartição de atribuições entre os escritórios eleitorais especializados, de que trata a Portaria PGR/MPF n. 76, de 7 de fevereiro de 2019.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso é presidida pelo regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso (PRE/MT):

I - Escritório Regional Eleitoral Adjunto;

II - Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Escritório de Contencioso Eleitoral;

IV - Escritório de Revisão Eleitoral.

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso:

I - JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JÚNIOR E RAUL BATISTA LEITE - Escritório Regional Eleitoral Adjunto;

II - LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO - Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES - Escritório de Contencioso Eleitoral;

IV - PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO, LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO, JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JÚNIOR E RAUL BATISTA LEITE - Escritório de Revisão Eleitoral.

Parágrafo Único. A investidura no Escritório Regional Eleitoral Adjunto e respectivamente no Escritório de Revisão Eleitoral se dá em caráter alternado e sucessivo entre os procuradores José Ricardo Custódio de Melo Júnior e Raul Batista Leite, sendo designado o primeiro para o período compreendido até a data de 30 de junho de 2019 e o segundo para o período entre 01 de julho de 2019 e 30 de setembro de 2019.

Art. 4º. A investidura dos titulares dos escritórios de atuação concentrada em polo junto à

Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso possui como termo final o encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.

Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MATO GROSSO

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 26, inciso XIII, 75 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 24, VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o regimento da atuação concentrada em Polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso (PRE/MT), fixando seus Escritórios:

Art. 1º. Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Escritório da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso:

I - Escritório Regional Eleitoral Adjunto;

II - Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Escritório de Contencioso Eleitoral;

IV - Escritório de Revisão Eleitoral.

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral (PRE) coordena a atuação do Ministério Público perante o Tribunal Regional Eleitoral, onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral, e dirige as atividades do setor.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos escritórios, o Procurador Regional Eleitoral indicará ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que assumirá o escritório até o término do seu mandato.

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com seu Escritório original, é titular do Escritório Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 1º O Escritório Regional Eleitoral Adjunto receberá distribuição aleatória à razão de 30% dos novos feitos em relação à distribuição do Escritório do PRE.

§ 2º. Ao Escritório Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correção eleitoral e nas representações por doação eleitoral acima do limite;

II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Escritório de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral, em regime de acumulação com o seu escritório original, incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Escritório de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação com o seu escritório original, incumbe:

I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de natureza criminal;

II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos membros do Escritório de Revisão Eleitoral, que atuarão de forma colegiada, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, seu titular, e em regime de acumulação com suas demais funções, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;



IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º. O Ofício de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Adjunto e pelo titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 2º. As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição, bem como o princípio de maioria simples.

§ 3º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, será realizado por revezamento, em escala previamente divulgada, pelos titulares dos ofícios especializados regulados neste ato e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral Adjunto, conforme a regra do art. 4º, § 1º. § 1º Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§ 2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas de férias e outros eventuais afastamentos.

§ 3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados, caberá ao PRE acumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II

Metas e plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral:

1. Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de julgados exarados em processos de prestação de contas, articulando iniciativas e estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil, com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo a gestão de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e municipais, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

3. Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4. Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações ou orientações.

5. Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos políticos, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

6. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7. Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objeto prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

9. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a cargo da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1. Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal, registrando diretrizes e orientações acordadas.

2. Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3. Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4. Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5. Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das Promotorias Eleitorais.

6. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

Metas e plano de atuação para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1. Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo, mantendo atualizados Procedimentos Administrativos de Acompanhamento para tal finalidade.

2. Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 30 dias.

4. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 455.2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e no art. 18, parágrafo único, da Portaria CSMPPT nº 132/2016 , resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição de todo o acervo vinculado ao 1º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região/MT, a partir de 1º de abril de 2019, para os demais Ofícios Gerais do respectivo grau providos da mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Conversão do Procedimento Preparatório nº 08190.132085/18-17 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, na forma do artigo 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSMPDFT, resolve converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades em contratações, pela Administração Regional de Vicente Pires, no ano de 2010, das empresas DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME (CNPJ: 37.172.632/0001-42) e TAVARES & CIA LTDA - ME (CNPJ: 06.002.296/0001-50), documentadas no PA n: 366.000.2000/2010, no PA n: 366.000.273/2012, no PA n: 366.000.293/2010 e no PA n: 366.000.316/2010.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento:

Interessados: Administração Regional de Vicente Pires e DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME (CNPJ: 37.172.632/0001-42) e TAVARES & CIA LTDA - ME (CNPJ: 06.002.296/0001-50).

Assunto: Possíveis irregularidades em contratações pela Administração Regional de Vicente Pires, documentadas no PA n: 366.000.2000/2010, no PA n: 366.000.273/2012, no PA n: 366.000.293/2010 e no PA n: 366.000.316/2010.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, e art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017 e no item 28.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 088/2018, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002295/2019-11, resolve:

Aplicar à empresa VISÃO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.855.265/0001-71, com endereço na Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, nº 652, Parque Novo Mundo, São Paulo - SP, CEP: 02.177-000, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.107,64 (três mil, cento e sete reais, sessenta e quatro centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 23 (vinte e três) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar amostra, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento ao que estabelece o item 11.1 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA



Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 558, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1.144, de 07 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 34.273.030,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 34.273.030,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e três mil trinta reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							34.273.030
		ATIVIDADES							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							34.273.030
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							34.273.030
			F	3	2	90	0	100	34.273.030
TOTAL - FISCAL									34.273.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.273.030

ANEXO II

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							34.273.030
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0203	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018							34.273.030
99 999	0999 0203 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional							34.273.030
			F	1	1	90	0	100	34.273.030
TOTAL - FISCAL									34.273.030
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.273.030

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 104, DE 12 DE MARÇO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título oneroso e precário, de fração de área localizada no Fórum Trabalhista de Ananindeua, localizado à Avenida Cláudio Saunders, 677, Ananindeua, Pará, medindo aproximadamente 37,36 m², com a finalidade exclusiva de abrigar o Posto Bancário da Caixa Econômica Federal, então outorgada pelo Ato nº 364, de 08 de novembro de 2013, da Presidência deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 3692/2017, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Revogar o Ato nº 364/2013 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Desª. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 6, DE 25 DE MARÇO DE 2019

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 306ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, e suas alterações, em:

Acolher o Parecer Jurídico para homologar, por unanimidade, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região - CREFITO-13.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Secretário em Exercício e Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; e Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado.

WILEN HEIL E SILVA
Diretor-Secretário
Em Exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 544, DE 25 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências".

A Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva; Considerando o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando o Anexo III, do Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, que fixa os valores das diárias no exterior; Considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros, empregados e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram contratados, eleitos ou de atribuições a eles delegadas; Considerando deliberação do Plenário durante a 4ª reunião da 164ª SPO, realizada no dia 23 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Os valores das diárias, a serem pagas pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, a partir de 1º de abril de 2019, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação, decorrentes da participação por convocação ou designação, fora do município de residência do conselheiro, empregado ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor máximo da diária nacional para o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. § 1º A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. § 2º Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro, empregado ou colaborador fará jus à importância correspondente à metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. § 3º Será descontado o valor do vale alimentação ou refeição do funcionário do Conselho quando este receber diária. § 4º Quando o agente fiscal estiver em visita de fiscalização, este não fará jus a diária e deverá receber adiantamento de despesa.

Art. 3º Os valores das diárias no exterior, por serem excepcionais, serão calculados a parte com base nos parâmetros médios de hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, conforme a predominância do padrão monetário internacional aceito no local de destino, cuja conversão far-se-á com base na cotação da moeda estrangeira, no quinto dia anterior ao do pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência os valores previstos no Anexo III do Decreto nº 71.733/73. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.



Art. 4º Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro, empregado ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e o valor for inferior às despesas, caberá ao Conselho a concessão de diária, desde que o conselheiro, empregado ou colaborador comprove que comunicou ao órgão governamental ou à entidade que abre mão das diárias concedidas pelo mesmo.

Art. 5º No caso de reuniões ou outras atividades com intervalo de um dia, na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de pernoite.

Art. 6º Para cobrir despesas referentes ao traslado da residência ao local de embarque e, desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, será concedido um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária, exceto quando estes forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas. § 1º Quando o conselheiro, empregado ou colaborador estiver em viagem e precisar se deslocar dentro do município, para resolver assuntos do Conselho ou participar de reuniões, desde que autorizados pela diretoria, fará jus a reembolso das despesas de transporte, mediante apresentação de recibo e justificativa. § 2º Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem venha a ter.

Art. 7º A diária prevista nesta resolução será paga antecipadamente, em um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, quando as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento. Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial implicará na devolução da quantia total ou parcial que porventura tenha sido recebida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Nos casos em que o conselheiro ou colaborador for convidado ou designado pela autoridade competente a executar atividades, comparecer às reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio, ou em regiões metropolitanas, será concedida verba indenizatória denominada "verba de representação" no valor máximo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). § 1º A verba de representação será utilizada para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento. § 2º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação, referido no caput deste artigo, com a percepção de diárias de que trata esta resolução. § 3º O funcionário, a serviço do Conselho não receberá verba de representação.

Art. 9º O conselheiro, empregado ou colaborador só fará jus ao recebimento de diária e verba de representação quando autorizado previamente pela Diretoria, e, para a autorização é necessária a convocação/solicitação/convite/designação para participação em representações externas.

Art. 10º Para a prestação de contas da despesa com diárias, passagem e verba de representação é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro, empregado ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: a) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao relatório, quando for o caso; b) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias e de comissões, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata da reunião, consignada em lista de presença.

Art. 11. Fica facultado o pagamento de jeton, que tem como objetivo retribuir pecuniariamente Conselheiros pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas coletivas no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, não possuindo caráter salarial ou qualquer forma de remuneração e não gerando aos beneficiários direitos trabalhistas, previdenciários ou cíveis. § 1º O valor máximo de pagamento de jeton é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Sessão Plenária, aos conselheiros efetivos, ou suplentes (quando na substituição de conselheiro efetivo). § 2º Cada Conselho Regional fixará o pagamento de jeton limitado ao valor estipulado no parágrafo 1º deste artigo, desde que devidamente observada a disponibilidade financeira e dotação orçamentária correspondente. § 3º Não poderá ser concedido mais de um jeton por sessão, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 2 (dois) por mês. § 4º O pagamento do jeton relativo à sessão é feito de uma só vez, aos conselheiros efetivos, ou aos conselheiros suplentes convocados formalmente para substituir o efetivo, que compareçam presencialmente às reuniões do órgão máximo de deliberação coletiva. § 5º Fica facultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito.

Art. 12. Fica delegada aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a competência para fixarem, dentro dos limites dos valores estabelecidos nesta resolução e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das diárias nacionais e internacionais, de adicional de deslocamento, de verba de representação e de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, de empregados e de colaboradores, não contrariando o estabelecido no artigo 2º desta resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelos respectivos Conselhos.

Art. 14. Revogar as disposições em contrário, em especial a resolução CFFa n. 500, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 30/01/2017.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 7, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973, e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2013,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI da Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO o disposto na alínea a, do inciso XIV, do artigo 34, do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen nos 340/2008 e 503/2016;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1159/2018, assim como as manifestações das áreas técnicas da Autarquia;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 005/2018 - CONTROLE INTERNO, que concluiu pela regularidade da Proposta Orçamentária de 2019;

CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 1061ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, decide:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2019 do Coren-SP, cujo valor total orçado é de R\$ 153.550.859,56 (cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilhas de detalhamento e textos informativos, que passam integrar a presente Decisão.

Art. 2º Aprovar a inserção do limite para abertura de créditos adicionais, com vistas a adequar possíveis ajustes no Orçamento Anual ocasionados por mudanças de rumos das políticas institucionais; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pela autarquia; e situações emergenciais imprevistas, considerando o disposto na Resolução COFEN 503/2016 em seu Art 2º § 5º.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Ficam devidamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

imprensa nacional

